

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA

Por meio da presente argumentação escrita, reporta-se à honrosa indicação pela Federação Brasil da Esperança (FE BRASIL); pelo Bloco União, PP, Federação PSDB, Cidadania, PDT, PSB, Avante, Solidariedade, Patriota; pelo Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC; pelo Partido Liberal; pela Federação PSOL REDE, e aprovação de seu nome no plenário da Câmara dos Deputados pelos nobres Deputados Federais para a função de Conselheiro Nacional do Ministério Público.

Nesse sentido, a fim de atender às exigências do art. 383, I, c, do Regimento Interno do Senado Federal, passa-se a traçar breve registro biográfico e curricular.

Edvaldo Nilo de Almeida (nascido em 28 de janeiro de 1981 em Salvador, Bahia, Brasil) é conhecido por sua atuação na área do Direito Tributário e Constitucional desde 2004 e por sua contribuição acadêmica. É neto de Edvaldo Carvalho Nilo, ex-prefeito de Antas (BA).

Ainda na Universidade venceu importantes prêmios jurídicos, a saber: **(i)** Prêmio Luiz Tarquínio da Fundação Orlando Gomes no ano de 2002; **(ii)** Prêmio Ministro Carlos Coqueijo Costa da AMATRA (Associação de Magistrados Trabalhistas), EMATRA (Escola de Magistrados Trabalhistas) e ABAT (Associação dos Advogados Trabalhistas) no ano de 2003 e **(iii)** Prêmio Luís Eduardo Magalhães da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia no ano de 2004. Também na faculdade exerci a honrosa missão de Presidente do Instituto de Estudos Jurídicos (IEJ) da Universidade Salvador de 2003 a 2004.

Tornou-se em 2011 Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP) orientado pelo Ministro Gilmar Mendes com a defesa da dissertação “CPIs: poderes e limites de investigação”, e, em 2019, Doutor em Direito do Estado pela PUC/SP, com a tese “Sistemas Sociais Autônomos: conceito constitucional fundado no art. 6º da Constituição Federal de 1988”. Também é especialista em Direito Tributário pela Fundação Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA) e pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET).

É membro do corpo de avaliadores de diversas revistas de Direito, com classificação A1 no Qualis Periódicos da CAPES, incluindo as revistas de

Direito da Universidade Federal de Santa Maria/RS, Revista Brasileira de Estudos Políticos da Faculdade de Direito da UFMG, Direitos Fundamentais & Democracia do Centro Universitário Autônomo do Brasil/PR e Direito, Estado e Sociedade da PUC/RJ.

Almeida é pesquisador reconhecido e possui pós-doutorado em Democracia e Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra, bem como pós-doutorado em Direitos Humanos pela Universidade de Salamanca, na Espanha. Além disso, é atualmente pós-doutorando em Direito Tributário e Financeiro pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).

Ao longo de sua carreira, Edvaldo Nilo de Almeida recebeu reconhecimentos por sua contribuição no campo do Direito, por exemplo, a “Comenda Ministro Coqueijo Costa, da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho da Bahia, Grau Comendador”, concedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região em maio de 2019. Essa comenda tem como objetivo homenagear pessoas que se destacaram em suas contribuições no campo do Direito do Trabalho.

Do mesmo modo, foi elogiado formalmente pela Procuradoria do Distrito Federal em pelo menos três oportunidades nos anos de 2012, 2014 e 2021.

Do ponto de vista profissional, foi aprovado em diversos concursos e seleções públicas, entre outros, a saber: Procurador do Distrito Federal (ESAF), Procurador do Município de Recife (FCC), Ministério Público de Contas do Mato Grosso (FMP/RS), Procurador do Município de Belo Horizonte (FUNDEP/UFMG), Técnico de Nível Superior do Ministério da Saúde (CESPE/UNB), Técnico de Nível Superior do Ministério das Comunicações (CESPE/UNB), Técnico de Nível Superior do Ministério do Turismo (ESAF), Professor Substituto de Ética Geral e Profissional da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA), Professor do Centro Universitário da Bahia (CUB/FIB), Mestrado em Direito Constitucional do Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP), Doutorado em Direito da Universidade de Brasília (UNB) e Doutorado em Direito Público da PUC/SP.

Exerce a função de Procurador do Distrito Federal com nomeação em 22 maio de 2009 para Procurador do Distrito Federal Categoria I e posse em 04

de junho de 2009, sendo promovido por merecimento para Procurador do Distrito Federal Categoria II com efeitos a partir de 06 de abril de 2018.

Exerce atualmente a função de Procurador da Fazenda do Distrito Federal no Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal - TARF/DF (2019-2023), por meio de duas seleções em 2019 e 2020, respectivamente. Também foi Presidente do Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal (2015-2017), membro da Comissão de Assuntos Tributários e Fiscais da Confederação Nacional da Indústria (CNI), Conselheiro Seccional da OAB/DF em duas gestões (2013-2018). Atuou como Professor da Universidade Federal da Bahia (2006), Professor da FIB/BA (2006-2007), da Faculdade Salvador (2006-2007), do Ponto dos Concursos (2009-2012), do IOB de 2011 a 2014, da Rede de Ensino LFG (2012-2015), do Instituto Avançado de Direito de 2014 a 2015 e do Instituto de Gestão de Economia e Políticas Públicas (2010-2016).

Atua como Conselheiro da Comissão de Ética da Presidência da República a partir de 2022, tendo o reconhecimento de idoneidade moral, reputação ilibada e notória experiência em administração pública com nomeação a CEP pelo Decreto de 10 de março de 2022, publicado no DOU de 11 de março de 2022, da Presidência da República.

Também atua como revisor dos seguintes periódicos jurídicos Qualis A1 e A2: Revista de Direito Administrativo (RDA), Revista Veredas do Direito, Revista de Direito Brasileira (Brazilian Journal Of Law) – RDB, Revista Estudos Institucionais – REI, NOMOS – Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC, Revista da Faculdade Mineira de Direito da PUCMG, Revista da Faculdade de Direito da UFMG, Revista Justiça do Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Passo Fundo, Revista Brasileira de Estudos Políticos (RBEP), Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário da Universidade Católica de Brasília e Revista de Direito Administrativo da USP.

Igualmente é autor de 12 livros publicados, entre outros, Sistema S: Fundamentos Constitucionais. Rio de Janeiro: Forense, 2021, v.1. p.480; Reforma tributária em pauta. São Paulo: Almedina, 2021, v.1. p.559; Direito Tributário: Sistema Constitucional Tributário e Código Tributário Nacional. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2012, 422 páginas; Direito Tributário: Tributos em Espécie, Simples Nacional e Crimes Tributários. 2. ed., Salvador: Juspodivm, 2012, 368

páginas; Direito Tributário: 3001 Questões da ESAF. Salvador: Juspodivm, 2012, 610 páginas; Direito Tributário: 1046 Questões do CESPE. Salvador: Juspodivm, 2012, 368 páginas; Direito Tributário: Tributos em Espécie, Simples Nacional e Crimes Tributários. 2. ed., Salvador: Juspodivm, 2012, 368 páginas; Direito Tributário: 1060 Questões da FCC. Salvador: Juspodivm, 2012, 350 páginas; Comissões Parlamentares de Inquérito: análise constitucional. Salvador: Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 2008, 302 páginas.

Registra-se, por último, que em 12/2020 foi candidato para a vaga do Senado no Conselho Nacional do Ministério Público, indicado por diversos líderes das bancadas dos partidos PT, PP, PSDB, Cidadania, PL, PSB, Podemos, Republicanos, PSL, PROS. Seu nome foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça do Senado (CCJ), junto com o advogado Engels Muniz, que acabou sendo o primeiro a ser votado no plenário do Senado e aprovado.

Dessa forma, submeto meu nome à elevada apreciação de V.Exas., esperando merecer a confiança desta Casa para cumprir a missão como Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília, 23 de agosto de 2023.

EDVALDO NILO DE
ALMEIDA

Assinado de forma digital por
EDVALDO NILO DE
ALMEIDA
Dados: 2023.08.28 01:07:23 -03'00'

Edvaldo Nilo de Almeida



Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do PL

Of. Nº 347/2023 – LidPL

Brasília, 08 de agosto de 2023.

À Sua Excelência o Senhor,
Deputado Arthur Lira
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

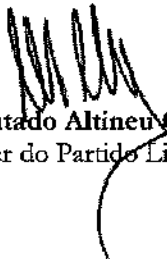
Assunto: Indicação ao cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público- CNMP.

Senhor Presidente,

O líder abaixo assinado indica, na forma do inciso VI do art. 130-A da Constituição Federal, o Senhor **EDVALDO NILO DE ALMEIDA** para ocupar o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público – **CNMP**, na vaga destinada à Câmara dos Deputados, tornando sem efeito, qualquer indicação anterior, tendo em vista a notória experiência do candidato.

Nesse sentido, encaminham-se, em anexo, o curriculum vitae do indicado e os demais documentos exigidos pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados e pelas demais normas internas da Câmara dos Deputados.

Respeitosamente,


Deputado Altineu Côrtes
Líder do Partido Liberal

Assessoria de Plenário/SGM

De: [SDR] Federação Brasil da Esperança
Enviado em: terça-feira, 8 de agosto de 2023 16:58
Para: Assessoria de Plenário/SGM
Cc: Bruno Gaspar Garcia; Marcus Antonio Braga; Joaquim Junior Borges Ribeiro; Simone Fagundes Fausto Correia
Assunto: Indicação CNMP
Anexos: Lattes Edvaldo Nilo de Almeida 08.08.23 (1).pdf

Senhor Presidente,

O líder abaixo assinado indica, na forma do inciso VI do art. 130-A da Constituição Federal, o Senhor **EDVALDO NILO DE ALMEIDA** para ocupar o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público – **CNMP**, na vaga destinada à Câmara dos Deputados, tornando sem efeito, qualquer indicação anterior, tendo em vista a notória experiência do candidato.

Nesse sentido, encaminham-se, em anexo, o curriculum vitae do indicado e os demais documentos exigidos pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados e pelas demais normas internas da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 08 de agosto de 2023.

Zeca Dirceu

Líder da Federação Brasil da Esperança – Fé Brasil

Assessoria de Plenário/SGM

De: [SDR] Liderança Pode
Enviado em: terça-feira, 8 de agosto de 2023 20:53
Para: Assessoria de Plenário/SGM
Assunto: Indicação de membro para o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)
Anexos: Lattes Edvaldo Nilo de Almeida 08.08.23.pdf; OFICIO 017 - Indicação membro para o CNMP.pdf

Sinalizador de acompanhamento:

Acompanhar

Status do sinalizador:

Concluída

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****LIDERANÇA DO BLOCO**

Of. LID-PODE Nº 017/2023

Brasília, 08 de agosto de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado **ARTHUR LIRA**
Presidente da Câmara dos Deputados.

Assunto: Indicação de membro para o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Senhor Presidente,

Indico, na forma do inciso VI do art. 130-A da Constituição Federal, o senhor **EDVALDO NILO DE ALMEIDA** para ocupar o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério

Público – CNMP, na vaga destinada à Câmara dos Deputados, tornando sem efeito qualquer indicação anterior, tendo em vista a notória experiência do candidato.

Nesse sentido, encaminham-se, em anexo, o *curriculum vitae* do indicado e os demais documentos exigidos pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados e pelas demais normas internas da Câmara dos Deputados.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Deputado FÁBIO MACEDO

Líder do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO LÍDER DO PDT**

Of. N° 146/2023/Lid PDT

Brasília, 8 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência, o nome do **Sr. Edvaldo Nilo de Almeida**, para concorrer a vaga do Conselho Nacional do Ministério Público, pelo bloco UNIÃO, PP, PDT, PSB, PSDB/CIDADANIA, SD, AVANTE, PATRIOTA

Respeitosamente,

Deputado **ANDRÉ FIGUEIREDO**
Líder bloco UNIÃO, PP, PDT, PSB, PSDB/CIDADANIA, SD, AVANTE, PATRIOTA

À Sua Excelência o Senhor
ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DA FEDERAÇÃO PSOL-REDE**

Memo. 137 /2023

Brasília, 09 de agosto de 2023

A Sua Excelência o Senhor
Arthur Lira
Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Dirijo-me a V. Exa. para indicar o jurista e professor universitário Edvaldo Nilo de Almeida como Membro do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), conforme solicitado no memorando SGM/P nº 25/2023. Segue anexo o CV/lates do referido profissional na plataforma do CNPQ.

Atenciosamente,

Dep. Guilherme Boulos —
Líder da Federação PSOL-Rede

DECLARAÇÃO

EDVALDO NILO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, Procurador do Distrito Federal, declara para os devidos fins que a regularidade com as receitas fiscais da União e do Distrito Federal, conforme certidões em anexo, nos termos do art. 383, inciso I, b, 3 e § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal.

Brasília, 23 de agosto de 2023.

EDVALDO NILO DE ALMEIDA Assinado de forma digital por EDVALDO NILO DE ALMEIDA
Informações pessoais Informações pessoais
Dados: 2023.08.28 00:34:33
-03'00'

EDVALDO NILO DE ALMEIDA

Procurador do Distrito Federal

CERTIDÕES

Edvaldo Nilo de Almeida

CPF: *Informações pessoais*



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDVALDO NILO DE ALMEIDA

CPF: Informações pessoais

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:32:30 do dia 31/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/11/2023.

Código de controle da certidão: **B859.9624.BA83.481D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 187059196772023
NOME: EDVALDO NILO DE ALMEIDA
ENDEREÇO: **Informações pessoais**
CIDADE: **Informações pessoais**
CPF: **Informações pessoais**
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.
Esta Certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade de direitos relativos a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 29 de agosto de 2023. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 187059196822023
NOME: EDVALDO NILO DE ALMEIDA
ENDEREÇO: **Informações pessoais**
CIDADE: **Informações pessoais**
CPF: **Informações pessoais**
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 29 de agosto de 2023. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

DECLARAÇÃO

EDVALDO NILO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, Procurador do Distrito Federal, declara para os devidos fins que atende aos requisitos de vedação ao nepotismo, nos termos do art. 383, inciso I, b, 1 e § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal.

Brasília, 23 de agosto de 2023.

EDVALDO NILO DE ALMEIDA Assinado de forma digital por EDVALDO NILO DE ALMEIDA
Informações pessoais Informações pessoais
Dados: 2023.08.28 00:38:16 -03'00'

EDVALDO NILO DE ALMEIDA

Procurador do Distrito Federal

DECLARAÇÃO

EDVALDO NILO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, Procurador do Distrito Federal, declara para os devidos fins que não participa de conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras, nos termos do art. 383, I, b, 5 e §2º, do Regimento Interno do Senado Federal.

Brasília, 23 de agosto de 2023.

EDVALDO NILO DE ALMEIDA Assinado de forma digital por EDVALDO NILO DE ALMEIDA
Informações pessoais Informações pessoais
Dados: 2023.08.28 00:35:38
-03'00'

EDVALDO NILO DE ALMEIDA

Procurador do Distrito Federal

DECLARAÇÃO

DECLARO, perante o Senado Federal, para todos os fins, em especial quanto às finalidades previstas no art. 383, I, b, 2 e §2º, do Regimento Interno do Senado Federal, na qualidade de indicado e aprovado da Câmara dos Deputados, para ocupar vaga de conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que participo como sócio cotista, das seguintes sociedades: Nilo & Almeida Advogados Associados, sociedade de advogados, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Distrito Federal sob nº 2639/15 e no CNPJ/MF nº 22.964.948/0001-08, estabelecida em Brasília/DF, na SAUS Quadra 05, Bloco K Salas 812 a 817, Edifício OK Office Tower, Asa Sul, CEP 70.070-050; Cordeiro, Laranjeiras e Maia Advogados, sociedade de advogados, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Pernambuco sob o nº 001017 e no CNPJ/MF sob o nº 07.710.758/0001-62, com endereço na Rua Padre Carapuceiro, 706, Sala 302, Boa Viagem, Recife - PE, 51020-280.

Brasília, 23 de agosto de 2023.

EDVALDO NILO DE ALMEIDA Assinado de forma digital por EDVALDO NILO DE ALMEIDA
Informações pessoais Informações pessoais
Dados: 2023.08.28 00:36:52 -03'00'

EDVALDO NILO DE ALMEIDA

Procurador do Distrito Federal

DECLARAÇÃO

EDVALDO NILO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, Procurador do Distrito Federal, declara para os devidos fins que não é réu em ações judiciais penais ou administrativas, nos termos do art. 383, inciso I, b, 4 e § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal.

DECLARO, ainda, que figuro como autor nas seguintes ações judiciais:

- 0004852.57-2018.4.01.3400 – Juizado Especial Federal do Distrito Federal. Ação anulatória de débito fiscal. Decisão favorável transitada em julgado.

- 0715397-43.2020.8.07.0016 – 3º Juizado Especial da Fazenda Pública do Distrito Federal. Ação de cobrança de valor reconhecido administrativamente pela Fazenda Pública. Decisão favorável transitada em julgado.

Brasília, 23 de agosto de 2023.

EDVALDO NILO DE ALMEIDA  Assinado de forma digital por
EDVALDO NILO DE ALMEIDA
Informações pessoais: EDVALDO NILO DE ALMEIDA informações pessoais
Dados: 2023.08.28 00:39:28 -03'00'

EDVALDO NILO DE ALMEIDA

Procurador do Distrito Federal

DECLARAÇÃO

DECLARO, perante o Senado Federal, para todos os fins, em especial quanto às finalidades previstas no art. 383, I, b, 5 e §2º, do Regimento Interno do Senado Federal, na qualidade de indicado para ocupar vaga de conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que atuei, nos últimos cinco anos, como advogado em processos movidos contra a União Federal.

DECLARO, ainda, que não atuo como advogado em processos judiciais movidos contra o Distrito Federal em razão do impedimento legal previsto no artigo 30 da Lei n. 8.906/94.

EDVALDO NILO DE ALMEIDA Assinado de forma digital por EDVALDO NILO DE ALMEIDA, Informações pessoais
Dados: 2023.08.28 00:28:34 -03'00'

EDVALDO NILO DE ALMEIDA

Procurador do Distrito Federal



Edvaldo Nilo de Almeida

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/2831959862581102>

ID Lattes: 2831959862581102

Última atualização do currículo em 15/08/2023

Conselheiro da Comissão de Ética da Presidência da República (2022-). Pós-Doutor em Democracia e Direitos Humanos do Ius Gentium Conimbrigae/Centro de Direitos Humanos (IGC/CDH) associado à Universidade de Coimbra. Pós-Doutor em Direitos Humanos pela Universidade de Salamanca/Espanha. Pós-doutorando em Direito Tributário e Financeiro pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Doutor em Direito do Estado pela PUC/SP (2019). Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP). Membro do Corpo de Avaliadores de diversas Revistas de Direito com classificação no Qualis Periódicos A1 pelo Capes, tais como as Revistas de Direito da Universidade Federal de Santa Maria/RS, Revista Brasileira de Estudos Políticos da Faculdade de Direito da UFMG, Direitos Fundamentais Democracia do Centro Universitário Autônomo do Brasil/PR e Direito, Estado e Sociedade da PUC/RJ. Presidente do Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal (2015-2017). Especialista em Direito Tributário pela Fundação Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA). Especialista em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET). Especialista em Planejamento Tributário (FTE). Membro efetivo da Comissão de Assuntos Tributários e Fiscais da CNI. Conselheiro Seccional da OAB/DF (2013-2018). Membro efetivo da Comissão de Assuntos Legislativos da OAB/DF (2016). Professor da ESA/DF (2014-2018). Professor da Universidade Federal da Bahia (2006). Professor da FIB/BA (2006-2007). Professor da Faculdade Salvador (2006-2007). Professor do Ponto dos Concursos (2009-2012). Professor no UNICEUB (2009). Professor do Instituto de Gestão de Economia e Políticas Públicas (2010-2016). Professor da Rede de Ensino LFG (2012-2017). Autor de diversos livros publicados, entre outros, Direito Tributário: Sistema Constitucional Tributário e Código Tributário Nacional. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2012, 422 páginas; Direito Tributário: Tributos em Espécie, Simples Nacional e Crimes Tributários. 2. ed., Salvador: Juspodivm, 2012, 368 páginas; Direito Tributário: 3001 Questões da ESAF. Salvador: Juspodivm, 2012, 610 páginas; Direito Tributário: 1046 Questões do CESPE. Salvador: Juspodivm, 2012, 368 páginas; Direito Tributário: Tributos em Espécie, Simples Nacional e Crimes Tributários. 2. ed., Salvador: Juspodivm, 2012, 368 páginas; Direito Tributário: 1060 Questões da FCC. Salvador: Juspodivm, 2012, 350 páginas; Comissões Parlamentares de Inquérito: análise constitucional. Salvador: Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 2008, 302 páginas. Aprovado em 15 concursos e seleções públicas, entre outros, a saber: Procurador do Distrito Federal (ESAF), Procurador do Município de Recife (FCC), Ministério Público de Contas do Mato Grosso (FMP/RS), Procurador do Município de Belo Horizonte (FUNDEP/UFMG), Técnico de Nível Superior do Ministério da Saúde (CESPE/UNB), Técnico de Nível Superior do Ministério das Comunicações (CESPE/UNB), Técnico de Nível Superior do Ministério do Turismo (ESAF), Professor Substituto de Ética Geral e Profissional da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA), Professor do Centro Universitário da Bahia (CUB/FIB), Mestrado em Direito Constitucional do Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP), Doutorado em Direito da Universidade de Brasília (UNB) e Doutorado em Direito Público da PUC/SP. Vencedor dos seguintes prêmios jurídicos: Prêmio Luiz Tarquínio da Fundação Orlando Gomes no ano de 2002; Prêmio Ministro Carlos Coqueijo Costa da AMATRA (Associação de Magistrados Trabalhistas), EMATRA e ABAT no ano de 2003 e Prêmio Luís Eduardo Magalhães da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia no ano de 2004. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome

Edvaldo Nilo de Almeida

Nome em citações bibliográficas

ALMEIDA, E. N.; ALMEIDA, EDVALDO NILO DE

Lattes iD

 <http://lattes.cnpq.br/2831959862581102>

Endereço

Formação acadêmica/titulação

| | |
|--------------------|---|
| 2015 - 2019 | Doutorado em Direito. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP, Brasil. Título: Sistemas Sociais Autônomos: conceito constitucional fundado no art. 6º da Constituição Federal de 1988, Ano de obtenção: 2020. Orientador: Roberto Dias. Palavras-chave: Direito Público. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas Setores de atividade: Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria. |
| 2009 - 2011 | Mestrado em Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional. INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA, IDP, Brasil. Título: CPIs: poderes e limites de investigação, Ano de Obtenção: 2011. Orientador: Gilmar Ferreira Mendes. Palavras-chave: CPI. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social. |
| 2006 - 2007 | Especialização em Planejamento Tributário. (Carga Horária: 360h). Faculdade de Tecnologia Empresarial, FTE, Brasil. Título: Incidência do ICMS sobre software. Orientador: Octávio Bulcão. |
| 2005 - 2007 | Especialização em Direito Tributário. (Carga Horária: 360h). Instituto Brasileiro de Estudos Tributários, IBET, Brasil. Título: Decadência e Prescrição em Matéria Tributária. Orientador: Paulo de Barros Carvalho. |
| 2004 - 2005 | Especialização em Curso de Especialização em Direito Tributário. (Carga Horária: 360h). Universidade Federal da Bahia, UFBA, Brasil. Título: A disciplina dos prazos de decadência e prescrição do fisco nos tributos sujeitos inicialmente ao lançamento por homologação. Orientador: Cláudio Cairo Gonçalves. |
| 2000 - 2004 | Graduação. Universidade Salvador, UNIFACS, Brasil. Título: Comissões parlamentares de inquérito no direito brasileiro: limites constitucionais de atuação e poderes de investigação. Orientador: Miguel Calmon. Bolsista do(a): Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia, FAPESB, Brasil. |

Pós-doutorado

| | |
|--------------------|--|
| 2021 | Pós-Doutorado. Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, ULISBOA, Portugal. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas |
| 2020 | Pós-Doutorado. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ, Brasil. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas |
| 2021 - 2022 | Pós-Doutorado. Universidade de Salamanca, USal, Espanha. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas |
| 2020 - 2021 | Pós-Doutorado. Ius Gentium Conimbrigae associado à Universidade de Coimbra, IGC/CDH, Portugal. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas |

Formação Complementar

| | |
|--------------------|--|
| 2021 - 2021 | Extensão universitária em Controvérsias e Temas Atuais na Jurisprudência. (Carga horária: 26h). Instituto Brasileiro de Direito Tributário, IBDT, Brasil. |
| 2021 - 2021 | Criatividade e Novas Tecnologias no Serviço Público. (Carga horária: 10h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil. |
| 2021 - 2021 | Processo Legislativo Orçamentário: Orçamento Impositivo. (Carga horária: 21h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil. |
| 2021 - 2021 | Fiscalização na Gestão do Patrimônio da União. (Carga horária: 45h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil. |
| 2021 - 2021 | Inovação Social para o Aperfeiçoamento de Políticas Públicas. (Carga horária: 40h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil. |
| 2021 - 2021 | Sustentabilidade na Administração Pública. (Carga horária: 28h). Instituto Serzedello Corrêa do Tribunal de Contas da União, ISC DO TCU, Brasil. |
| 2021 - 2021 | Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e Novo Regime Fiscal (NRF). (Carga horária: 30h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil. |
| 2021 - 2021 | |

| | |
|--|-------------|
| Introdução ao Federalismo Fiscal no Brasil. (Carga horária: 30h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil. | 2021 - 2021 |
| Gestão Tributária Municipal. (Carga horária: 30h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil. | 2021 - 2021 |
| Desenvolvendo Times de Alta Performance. (Carga horária: 30h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil. | 2021 - 2021 |
| Administração Pública e Contexto Institucional Contemporâneo. (Carga horária: 20h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil. | 2021 - 2021 |
| Educação em Direitos Humanos. (Carga horária: 30h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil. | 2021 - 2021 |
| Acesso à Informação e Ouvidorias do Ministério Público. (Carga horária: 20h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil. | 2021 - 2021 |
| Básico em Orçamento Público. (Carga horária: 30h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil. | 2021 - 2021 |
| Direito à Identidade, Cidadania e Documentação. (Carga horária: 30h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil. | 2021 - 2021 |
| Políticas Públicas e Governo Local. (Carga horária: 40h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil. | 2021 - 2021 |
| Federalismo e Federalismo Fiscal. (Carga horária: 35h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil. | 2021 - 2021 |
| Introdução ao Orçamento Público. (Carga horária: 40h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil. | 2021 - 2021 |
| Orçamento Público. (Carga horária: 40h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil. | 2021 - 2021 |
| Educação Fiscal: Orçamento e Coesão Social. (Carga horária: 40h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil. | 2021 - 2021 |
| Extensão em ICMS: Teoria e Prática. (Carga horária: 38h). IBET Instituto Brasileiro de Estudos Tributários, IBET, Brasil. | 2021 - 2021 |
| Cidadania e Direitos Humanos. (Carga horária: 30h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil. | 2021 - 2021 |
| Equilíbrio Fiscal. (Carga horária: 40h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil. | 2021 - 2021 |
| Análise de Impacto Regulatório: Conceitos Fundamentais. (Carga horária: 10h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil. | 2021 - 2021 |
| Ciclo de Gestão do Investimento Público. (Carga horária: 20h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil. | 2021 - 2021 |
| Elaboração Legislativa no Executivo: Legística, Governança e Avaliação. (Carga horária: 30h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil. | 2021 - 2021 |
| Educação Fiscal, Estado e Tributação. (Carga horária: 40h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil. | 2021 - 2021 |
| Curso Sistema Eletrônico de Informações (SEI). (Carga horária: 30h). Escola de Governo do Distrito Federal, EGOV, Brasil. | 2021 - 2021 |
| Instrumentos de Planejamento: PPA, LDO e LOA. (Carga horária: 14h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil. | 2021 - 2021 |
| Marco Regulatório das Orgs. da Soc. Civil: Planejamento e Transparência. (Carga horária: 20h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil. | 2021 - 2021 |
| Elaboração e Avaliação do PPA: bases conceituais. (Carga horária: 20h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasil. | 2005 - 2005 |
| Extensão universitária em Prática Processual Tributária. (Carga horária: 100h). Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário, IBPT, Brasil. | 2003 - 2003 |
| ISS - Elaboração e alteração da leg. em vigor. (Carga horária: 8h). Centro Educacional de Tecnologia em Adm. e Fund. Faculdade de Direito da BA, CETEAD E FFDBA, Brasil. | 2001 - 2001 |
| Direito Administrativo. (Carga horária: 32h). Ordem dos Advogados do Brasil, OAB, Brasil. | |

Atuação Profissional

Confederação Nacional da Indústria - DF, CNI, Brasil.

Vínculo institucional

2015 - 2018

Vínculo: Membro de Comissão, Enquadramento Funcional: Comissão de Assuntos Tributários e Fiscais

Outras informações

Membro da Comissão de Assuntos Tributários e Fiscais

Instituto Avançado de Direito, IAD, Brasil.

Vínculo institucional
2014 - 2015
Outras informações

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Professor
Professor de Direito Tributário

IBMEC, IBMEC, Brasil.

Vínculo institucional
2020 - Atual
Outras informações

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Professor
Professor Doutor na matéria de Tributos Federais do LLM em Direito Tributário e Contabilidade Tributária

Vínculo institucional
2014 - 2014

Vínculo: Professor Coordenador, Enquadramento Funcional: Professor Coordenador

Rede de Ensino LFG, LFG, Brasil.

Vínculo institucional
2012 - 2017

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Professor

IOB, IOB, Brasil.

Vínculo institucional
2011 - 2014

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Professor

INSTITUTO DE GESTÃO ECONOMIA E POLÍTICAS PÚBLICAS, IGEPP, Brasil.

Vínculo institucional
2010 - 2016

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: PROFESSOR

Edvaldo Nilo Advogados Associados, EN, Brasil.

Vínculo institucional
2010 - 2015

Vínculo: Sócio, Enquadramento Funcional: Sócio Administrador

Ponto dos Concursos, PONTO, Brasil.

Vínculo institucional
2009 - 2012

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Professor

Gran Cursos, GRAN CURSOS, Brasil.

Vínculo institucional
2009 - Atual

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Professor

Procuradoria Geral do Distrito Federal, PGDF, Brasil.

Vínculo institucional
2009 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Procurador do Distrito Federal, Carga horária: 30

Outras informações

Regime Estatutário

Raimundo Magaldi Advogados Associados, RAIMUNDO MAGALDI, Brasil.

Vínculo institucional
2004 - 2010

Vínculo: Advogado, Enquadramento Funcional: Autônomo

Universidade Federal da Bahia, UFBA, Brasil.

Vínculo institucional
2006 - 2007

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Professor Substituto, Carga horária: 20

Outras informações
Atividades

Ética Geral e Profissional

07/2006 - Atual

Ensino, Direito, Nível: Graduação
Disciplinas ministradas
Ética Geral e Profissional

Faculdades Integradas da Bahia, FIB, Brasil.

Vínculo institucional

2006 - 2007
Outras informações
Atividades
07/2006 - Atual

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 16
Direito Tributário

Ensino, Direito Tributário, Nível: Graduação
Disciplinas ministradas
Direito Tributário

Faculdade da Cidade do Salvador, FCS, Brasil.

Vínculo institucional

2006 - 2006

Outras informações

Atividades

04/2006 - 08/2006

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 20
Direito do Trabalho e Direito Empresarial.

Ensino, Administração de Recursos Humanos, Nível: Graduação
Disciplinas ministradas
Direito Empresarial I (Direito Tributário e Direito Comercial)
Instituições de Direito Público e Privado

02/2006 - 08/2006

Ensino, Administração de Recursos Humanos, Nível: Graduação
Disciplinas ministradas
Direito do Trabalho (individual, coletivo e sindical) e Direito da Previdência Social

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia, FAPESB, Brasil.

Vínculo institucional

2004 - 2005

Outras informações

Vínculo: Bolsista-Iniciação Científica, Enquadramento Funcional: Bolsista, Regime: Dedicção exclusiva.

Título do Projeto: "As Comissões Parlamentares de Inquérito como Forma de Fiscalização do Poder Público e de Educação da Sociedade". Orientador: Adroaldo Leão.

Patronato de Presos e Egressos do Estado da Bahia, PATRONATO, Brasil.

Vínculo institucional

2000 - 2000

Atividades

03/2000 - 11/2000

Vínculo: Estagiário, Enquadramento Funcional: Estagiário, Carga horária: 8

Estágios , Delegacias de polícia da cidade de Salvador.
Estágio realizado
Patronato de Presos e Egressos.

Universidade Salvador, UNIFACS, Brasil.

Vínculo institucional

2003 - 2004

Outras informações

Vínculo institucional

2002 - 2003

Outras informações

Atividades

04/2003 - 04/2004

Vínculo: Outro, Enquadramento Funcional: Presidente, Carga horária: 0
Presidente do Instituto de Estudos Jurídicos (IEJ)da UNIFACS

Vínculo: Outro, Enquadramento Funcional: Diretor organizacional, Carga horária: 0
Diretor Organizacional do Instituto de Estudos Jurídicos(IEJ)da UNIFACS

Direção e administração, Curso de Direito.
Cargo ou função

04/2002 - 04/2003

Presidente do Instituto de Estudos Jurídicos (IEJ) da UNIFACS.
Direção e administração, Curso de Direito.
Cargo ou função
Diretor Organizacional do Instituto de Estudos Jurídicos (IEJ) da UNIFACS.

Pessoa e Pessoa Advogados Associados, PESSOA & PESSOA, Brasil.

Vínculo institucional

2002 - 2002

Atividades

02/2002 - 08/2002

Vínculo: Estagiário, Enquadramento Funcional: Estagiário, Carga horária: 20

Estágios , Escritório de Advocacia.
Estágio realizado
Escritório de Advocacia.

Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Distrito Federal, OAB/DF, Brasil.

Vínculo institucional

2013 - 2018

Outras informações

Vínculo: Conselheiro, Enquadramento Funcional: Conselheiro Seccional
Conselheiro Seccional na gestão 2013-2015

Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal, SINDPROCDF, Brasil.

Vínculo institucional
2015 - 2017
Outras informações

Vínculo: ASSOCIATIVO, Enquadramento Funcional: Presidente
Presidente do SINDPROCDF na gestão 2015-2017

Confederação Nacional da Indústria, CNI, Brasil.

Vínculo institucional
2015 - 2018

Vínculo: Colaborativo, Enquadramento Funcional: Membro de Comissão de Assuntos Tributários

Outras informações

Membro de Comissão de Assuntos Tributários e Fiscais

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, OAB, Brasil.

Vínculo institucional
2016 - 2016

Vínculo: Colaborativo, Enquadramento Funcional: Membro da Comissão de Assuntos Legislativos

Outras informações

Membro da Comissão de Assuntos Tributários

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, TARF, Brasil.

Vínculo institucional
2020 - Atual
Outras informações

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Procurador
PORTARIA Nº 265, DE 30 DE JULHO DE 2020 O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA FAZENDA DISTRITAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Portaria nº 102, de 18 de junho de 2014, e considerando o que dispõe o artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 395, de 31 julho de 2001, e o resultado do processo seletivo instaurado pelo Edital nº 1, de 19 de junho de 2020, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, publicada no Boletim Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, Edição nº 24, de 26 de junho de 2020, RESOLVE: DESIGNAR TIAGO STREIT FONTANA, matrícula nº 96.949-4, Procurador do Distrito Federal ? Categoria II, e EDVALDO NILO DE ALMEIDA, matrícula nº 179.115-X, Procurador do Distrito Federal ? Categoria II, lotados na Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, para atuarem como representantes da Fazenda Pública do Distrito Federal no Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, no período de 01/09/2020 a 30/08/2023. CARLOS AUGUSTO VALENZA DINIZ

Vínculo institucional
2019 - 2020
Outras informações

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Procurador
Representante da PGFAZ no Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal TARF. Este Tribunal é órgão vinculado à Secretaria de Fazenda do DF, responsável por julgar em segunda instância administrativa os processos tributários. Tratam-se de processos relacionados a autos de infração, notificação de lançamento, de reconhecimento de benefícios fiscais, de autorização de adoção de regime especial de interesse do contribuinte e de restituição de todos os tributos estaduais e municipais de competência do ente distrital. É, na verdade, o local mais adequado para aprender e aplicar o direito tributário no dia a dia. PORTARIA No 51, DE 24 DE JANEIRO DE 2019, Designa procuradores para atuar no Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal TARF. O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA FAZENDA DISTRITAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Portaria no 102, de 18 de junho de 2014, e considerando o que dispõe o artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar no 395, de 31 julho de 2001, e o resultado do processo seletivo instaurado pelo Edital no 1, de 21 de janeiro de 2019, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, publicada no Boletim Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, Edição no 2, de 21 de janeiro de 2019, RESOLVE: DESIGNAR TIAGO STREIT FONTANA, matrícula no 96.949-4, Procurador do Distrito Federal Categoria II, e EDVALDO NILO DE ALMEIDA, matrícula no 179.115-X, Procurador do Distrito Federal Categoria I, lotados na Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, para atuarem como representantes da Fazenda Pública do Distrito Federal no Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, no período de 1º/01/2019 a 31/08/2020. GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO.

Fundo Pró-Jurídico da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, PGDF, Brasil.

Vínculo institucional
2015 - 2017

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Conselheiro do Conselho de Administração

Outras informações

Conselheiro do Conselho de Administração do Fundo Pró-Jurídico da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. O Fundo Pró-Jurídico, desenvolvido e coordenado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, instituído pela Lei nº 2.605, de 18 de outubro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 21.624, de 20 de outubro de 2000, tem por finalidade propiciar a realização e o acompanhamento de projetos e programas de natureza intelectual e material que promovam a melhoria das condições necessárias ao exercício da advocacia pública. Objetivos: I. Aparelhamento das instalações da Procuradoria-Geral do Distrito

Federal; II. Aquisição de bens e serviços; III. Qualificação profissional dos seus integrantes; IV. Apoio aos setores jurídicos dos órgãos da Administração Direta e Indireta do DF; V. Realização de outras atividades relacionadas ao bom exercício da advocacia pública.

Associação Brasileira de Direito Tributário, ABRADT, Brasil.

Vínculo institucional

2021 - Atual

Outras informações

Vínculo: Associado, Enquadramento Funcional: Associado

A Associação Brasileira de Direito Tributário (ABRADT), fundada em junho de 1996, em Belo Horizonte/MG, é uma associação sem fins lucrativos, de caráter científico, que se dedica ao estudo e pesquisa do Direito Tributário, promovendo cursos, conferências e congressos, editando e publicando estudos técnicos, mantendo intercâmbio com entidades similares, no Brasil e exterior.

Instituto Brasileiro de Direito Tributário, IBDT, Brasil.

Vínculo institucional

2020 - Atual

Outras informações

Vínculo: Associado, Enquadramento Funcional: Associado

O Instituto Brasileiro de Direito Tributário, pessoa jurídica de direito privado, registrado no CNPJ sob o nº 44.081.172/0001-02, doravante denominada IBDT, é uma associação civil sem fins lucrativos e tem por objeto precípuo o ensino, a pesquisa e o aperfeiçoamento do direito tributário, a colaboração no ensino das respectivas disciplinas afins, divulgação de bibliografia, legislação e jurisprudência, publicação de trabalhos e promoção de congressos, conferências e cursos e, bem assim, a permanente realização da Mesa de Debates Tributários. O IBDT foi fundado em 24 de outubro de 1974 (Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob n. 32926, Livro A n. 24 do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo). O quadro de seus associados compõe-se de graduados em Ciências Jurídicas, Econômicas, Administrativas e Contábeis de indiscutível idoneidade moral e profissional, indicados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Deliberativo, em votação secreta.

Associação de Advogados de São Paulo, AASP, Brasil.

Vínculo institucional

2021 - Atual

Outras informações

Vínculo: Associado, Enquadramento Funcional: Associado

A partir de um propósito nobre, um grupo de advogados, liderados por Walfrido Prado Guimarães, a Associação de Advogados de São Paulo, em 30 de janeiro de 1943, despontou em sua singular trajetória, que beneficia, atualmente, mais de 90 mil associados. Reconhecida pela defesa à causa dos advogados no Brasil, a organização, há décadas, mantém a característica visionária, ao implementar debates, ações e produtos à frente de seu tempo, com o objetivo de fortalecer o exercício da profissão, ao defender a classe e o ideal democrático. Sólida, tradicional e moderna, a história da AASP, indissociável dos seus mais de 70 anos de existência, multiplica-se por cada um de seus membros.

Instituto de Direito Administrativo do Rio de Janeiro, IDARJ, Brasil.

Vínculo institucional

2021 - Atual

Outras informações

Vínculo: Associado, Enquadramento Funcional: Associado

A história do Instituto começa a partir de sua função em 08 de agosto de 2018 por representantes das principais instituições de ensino do Rio de Janeiro. As suas finalidades primordiais estão na atuação na promoção, estímulo e desenvolvimento do estudo, pesquisa e extensão da ciência do Direito Administrativo, em todos os seus campos, propiciando a difusão deste ramo do Direito no Estado do Rio de Janeiro, envidando esforços para a criação de entidades similares em outras localidades do Estado e do país, além de propor a adaptação das leis e regulamentações à evolução doutrinária e jurisprudencial, assim como elaborando projetos de reformas necessárias a um Estado de Justiça Democrático de Direito. Foi instituído na forma de associação civil sem finalidade lucrativa e de natureza independente, de associação aberta e gestão plural, de caráter científico e social. É um núcleo agregador de profissionais que atuam na pesquisa e produção intelectual, advocacia pública e privada, bem como nas demais carreiras jurídicas do Direito Administrativo.

Presidência da República, PR, Brasil.

Vínculo institucional

2022 - Atual

Outras informações

Vínculo: Conselheiro, Enquadramento Funcional: Conselheiro da Comissão de Ética Pública

A Comissão de Ética Pública (CEP), vinculada ao Presidente da República, foi criada por meio do Decreto de 26 de maio de 1999 competindo-lhe atuar como instância consultiva

do Presidente da República e dos Ministros de Estado em matéria de ética pública; administrar a aplicação do Código de Conduta da Alta Administração Federal, devendo submeter ao Presidente da República medidas para seu aprimoramento, dirimir dúvidas a respeito de interpretação de suas normas, deliberando sobre casos omissos; apurar, mediante denúncia, ou de ofício, condutas em desacordo com as normas nele previstas, quando praticadas pelas autoridades a ele submetidas; dirimir dúvidas de interpretação sobre as normas do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo federal de que trata o Decreto nº 1.171/1994; coordenar, avaliar e supervisionar o Sistema de Gestão da Ética Pública do Poder Executivo federal; aprovar o seu regimento interno e escolher o seu Presidente. Tem como missão zelar pelo cumprimento do Código de Conduta da Alta Administração Federal e da Lei de Conflito de Interesses, para orientar as autoridades para que se conduzam de acordo com suas normas, inspirar assim o respeito no serviço público e promover a ética na Administração Pública.

Projetos de pesquisa

| | |
|--------------------|--|
| 2004 - 2005 | As Comissões Parlamentares de Inquérito como Forma de Fiscalização do Poder Público e de Educação da Sociedade Descrição: Bolsa de Iniciação Científica. Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa. Integrantes: Edvaldo Nilo de Almeida - Coordenador. Financiador(es): Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - Bolsa. |
|--------------------|--|

Membro de corpo editorial

| | |
|---------------------|--|
| 2020 - Atual | Periódico: Revista de Direito Público Contemporâneo (RDPC) |
|---------------------|--|

Revisor de periódico

| | |
|---------------------|---|
| 2020 - Atual | Periódico: Revista da Faculdade Mineira de Direito da PUCMG |
| 2020 - Atual | Periódico: NOMOS, Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC |
| 2020 - Atual | Periódico: Revista Estudos Institucionais - REI |
| 2014 - Atual | Periódico: Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Distrito Federal |
| 2020 - Atual | Periódico: Revista Veredas do Direito |
| 2020 - Atual | Periódico: Revista de Direito Administrativo (RDA) |
| 2021 - Atual | Periódico: Revista da Faculdade de Direito da UFMG |
| 2020 - Atual | Periódico: Revista de Direito da Universidade Federal de Santa Maria |
| 2020 - Atual | Periódico: Revista Direitos Fundamentais & Democracia |
| 2020 - Atual | Periódico: Revista Direito, Estado e Sociedade |
| 2020 - Atual | Periódico: Revista Brasileira de Estudos Políticos (RBEP) |
| 2020 - Atual | Periódico: Revista de Direito Brasileira (Brazilian Journal Of Law) |
| 2021 - Atual | Periódico: Revista Justiça do Direito da Faculdade da Universidade de Passo Fundo |
| 2021 - Atual | Periódico: Revista de Direitos e Garantias Fundamentais |
| 2022 - Atual | Periódico: Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário da UCB |
| 2022 - Atual | Periódico: Revista de Direito Administrativo da USP |

Áreas de atuação

| | |
|-----------|---|
| 1. | Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito. |
| 2. | Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Constitucional. |
| 3. | Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Financeiro. |
| 4. | Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito do Trabalho. |
| 5. | Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Tributário. |
| 6. | Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Administrativo. |

Idiomas

| | |
|------------------|--|
| Alemão | Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente. |
| Inglês | Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem. |
| Português | Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem. |

Prêmios e títulos

| | |
|------|--|
| 2022 | Reconhecimento de idoneidade moral, reputação ilibada e notória experiência em administração pública com nomeação a CEP pelo Decreto de 10 de março de 2022 publicado no DOU de 11 de março de 2022, Presidência da República. |
| 2021 | Portaria de Elogio Formal da Procuradora-Geral do Distrito Federal de 28 de outubro de 2021, Procuradoria-Geral do Distrito Federal. |
| 2020 | Aprovado no processo seletivo instaurado pelo Edital n. 1º, de 19 de junho de 2020, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, Procuradoria-Geral do Distrito Federal. |
| 2020 | Segundo Lugar no Concurso de Teses no Congresso de Direito Administrativo do Rio de Janeiro, IDARJ. |
| 2019 | Promoção por merecimento para a Categoria II - DODF n.º 87, de 10 de maio de 2019, PGDF. |
| 2019 | Ordem no Grau Comendador, Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região. |
| 2019 | Congratulações formais do Excelentíssimo Senhor Ministro Cláudio Brandão, Tribunal Superior do Trabalho. |
| 2019 | Aprovado no processo seletivo instaurado pelo Edital n. 1º, de 21 de janeiro de 2019, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, Portaria n. 51, de 24 de janeiro de 2019, PGDF. |
| 2016 | Concurso Público para Professor Substituto de Direito Civil da Faculdade de Direito da UNB, UNB. |
| 2016 | Concurso Público para Professor Substituto de Direito Processual Civil da Faculdade de Direito da UNB, UNB. |
| 2014 | Portaria de Elogio Formal - MEMO 34/2014- GAB/PGDF, Procuradoria Geral do Distrito Federal. |
| 2014 | Aprovação no Doutorado em Direito Público da PUC/SP, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. |
| 2012 | Portaria de Elogio Formal - MEMO 50/2012 - GAB/PGDF, Procuradoria Geral do Distrito Federal. |
| 2011 | Aprovado no Doutorado da UNB, Universidade de Brasília. |
| 2008 | Concurso Público de Provas e Títulos para Procurador do Distrito Federal, ESAF. |
| 2008 | Concurso Público de Provas e Títulos para o Ministério Público de Contas do Mato Grosso, FMP/RS. |
| 2008 | Concurso Público de Provas e Títulos para Procurador do Município de Belo Horizonte, FUNDEP/UFMG. |
| 2008 | Concurso Público para Procurador do Município de Recife, FCC. |
| 2008 | Concurso Público de Provas e Títulos para o Ministério da Saúde, CESPE/UNB. |
| 2008 | Concurso Público para o Ministério das Comunicações, CESPE/UNB. |
| 2008 | Aprovado na Seleção Pública do Mestrado em Direito Constitucional, Instituto Brasileiro de Direito Público (IDP). |
| 2008 | Concurso Público de Provas e Títulos para o Ministério do Turismo, ESAF. |
| 2006 | Aprovado em 1º lugar na seleção para Professor Substituto de Ética Geral e Profissional, Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA). |
| 2006 | Aprovação na seleção para Professor de Direito Tributário da FIB, Centro Universitário da Bahia. |
| 2005 | Aprovação na seleção para Professor de Direito da FCS, Faculdade da Cidade do Salvador. |
| 2004 | Prêmio Luís Eduardo Magalhães, Assembléia Legislativa do Estado da Bahia.. |
| 2004 | Congratulações formais do Excelentíssimo Senhor Reitor da Universidade Salvador Prof. Manoel J. F. de Barros Sobrinho, Universidade Salvador. |
| 2003 | Prêmio Ministro Carlos Coqueijo Costa, AMATRA - 5 (Associação de Magistrados Trabalhistas), EMATRA - 5(Escola de Mag. Trab.) e ABAT.. |
| 2002 | Prêmio Luiz Tarquínio, Fundação Orlando Gomes.. |

Produções

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica



1. **ALMEIDA, EDVALDO NILO DE.** Os serviços sociais autônomos no Brasil como modelo jurídico-administrativo único. REVISTA DIGITAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, v. 10, p. 31-52, 2023.
2. **ALMEIDA, E. N.** Fiscalização de controle de recursos dos serviços sociais autônomos. REVISTA DIGITAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, v. 9, p. 44-65, 2022.
- 3.

- ALMEIDA, E. N.**. Substituição tributária no ICMS: benefício fiscal por ato infralegal e interpretação dos arts. 97, 99, 106, 144 e 149 do CTN. REVISTA DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, v. 2021, p. 163-173, 2021.
4. **ALMEIDA, E. N.**. Recuperação de Créditos Tributários: a Questão dos Prazos Extintivos no Direito Tributário. REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANÇAS PÚBLICAS, v. 84, p. 40-62, 2021.
 5. **ALMEIDA, E. N.**. Serviços sociais autônomos: identificação e distinções de entidades prestadoras de serviços públicos. REVISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, v. 280, p. 55-87, 2021.
 6. **ALMEIDA, E. N.**. Os Acertos do Supremo Tribunal Federal no Julgamento do Recurso Extraordinário 603.624 e a Preservação Constitucional do Sistema Tributário Nacional. REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANÇAS PÚBLICAS, v. XV, p. 5-35, 2021.
 7. **ALMEIDA, E. N.**. Natureza Jurídica Financeira da Distribuição dos Royalties de Petróleo e Gás da ANP e Liminar ou Tutela de Urgência em Processos Judiciais. REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANÇAS PÚBLICAS, v. 86, p. 78-116, 2021.
 8. **ALMEIDA, E. N.**. Sistema S: lei, pessoa jurídica de direito privado e serviços constitucionais não exclusivos de estado. Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura - RDAI, v. 5, p. 97-120, 2021.
 9. **ALMEIDA, E. N.**. Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com o Poder Público relativo ao Meio Ambiente do Trabalho. REVISTA JURÍDICA DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, v. 43, p. 186-207, 2021.
 10. **ALMEIDA, E. N.**. Esboço sobre elementos constitutivos dos serviços sociais autônomos. Revista LEX de Direito Administrativo, v. I, p. 109-142, 2021.
 11. **ALMEIDA, E. N.**. Poder Judiciário e Administração Pública: interferência indevida na capacidade de tomada de decisão e execução de políticas públicas de combate à Covid-19. Revista de Direito Administrativo, Infraestrutura, Regulação e Compliance, v. 5, p. 191-212, 2021.
 12. **ALMEIDA, E. N.**. A contratação por inexigibilidade de escritório de advocacia no Sistema S: o caso do SEBRAE. Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura, v. 12, p. 141-157, 2020.
 13. **ALMEIDA, E. N.**. Medidas processuais viáveis à contestação de Medida Provisória inconstitucional e pressupostos de legitimidade ativa especial de associação para provocar, no STF, a fiscalização abstrata de constitucionalidade de normas. REVISTA DE PROCESSO, v. 303, p. 229-256, 2020.
 14. **ALMEIDA, E. N.**. Imunidade tributária de empresas estatais e entidades do Sistema S: os casos da CPRM, da PPSA, da PETROBRÁS e do SEBRAE. Actio Revista de Estudos Jurídicos, v. 1, p. 135-171, 2020.
 15. **ALMEIDA, E. N.**. Conceito constitucional dos Serviços Sociais Autônomos. REVISTA DIGITAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, v. 7, p. 194-233, 2020.
 16. **ALMEIDA, E. N.**. Serviços sociais autônomos: organização interna, proibição do retrocesso social e cláusulas pétreas. Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura - RDAI, v. 4, p. 147-167, 2020.
 17. **ALMEIDA, E. N.**. Imunidade tributária de empresas estatais e entidades do sistema S: os casos da CPRM, da PPSA, da Petrobras e do Sebrae. REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANÇAS PÚBLICAS, v. 79, p. 75-109, 2020.
 18. **ALMEIDA, E. N.**. Direitos fundamentais tributários nos serviços sociais autônomos: financiamento, sujeição ativa, poder de isenção e imunidade. REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANÇAS PÚBLICAS, v. 83, p. 5-38, 2020.
 19. **ALMEIDA, E. N.**. Competência da Justiça Federal do Distrito Federal e proposta de Reforma da Previdência: adequação aos princípios constitucionais e direito fundamentais. REVISTA ELETRÔNICA DA FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA, v. 15, p. 59-74, 2020.
 20. **ALMEIDA, E. N.**. Conceito constitucional dos serviços sociais autônomos. REVISTA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA, v. 9, p. 105-141, 2020.
 21. **ALMEIDA, E. N.**. Constitucionalidade das contribuições destinadas ao custeio do Sebrae à luz das alterações promovidas pela emenda constitucional nº 33/2001 e dos termos do recurso extraordinário nº 603624. RIOS ELETRÔNICA (FASETE), v. 24, p. 171-207, 2020.
 22. **ALMEIDA, E. N.**. Constitucionalidade das contribuições destinadas ao custeio do Sebrae à luz das alterações promovidas pela Emenda Constitucional Nº 33/2001 e dos termos do Recurso Extraordinário Nº 603624. ACTIO - REVISTA DE ESTUDOS JURÍDICOS, v. 2, p. 61-91, 2019.
 23. **ALMEIDA, E. N.**. Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial como Entidade do Sistema 'S' e Imunidade Tributária Constitucional. REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANÇAS PÚBLICAS, v. 77, p. 24-43, 2019.
 24. **ALMEIDA, E. N.**. Repensando os princípios: princípios constitucionais sociais trabalhistas e a mudança dos paradigmas dos princípios específicos do direito do trabalho. O Trabalho, Editora Decisório Trabalhista, v. 96, p. 2561-2584, 2005.
 25. **ALMEIDA, E. N.**. Repensando os princípios: princípios constitucionais sociais trabalhistas e a mudança dos paradigmas dos princípios específicos do direito do trabalho. Revista AMATRA-V: Vistos etc., AMATRA-V, v. I, n.º4, p. 87-135, 2005.
 26. **ALMEIDA, E. N.**. Prescrição e decadência no direito tributário. Revista do Curso de Direito da UNIFACS, Porto Alegre: Síntese, v. 5, p. 171-188, 2005.
 27. **ALMEIDA, E. N.**. O princípio constitucional da moralidade administrativa. Revista do Curso de Direito da UNIFACS, Porto Alegre: Síntese, v. 4, p. 231-241, 2004.
 28. **ALMEIDA, E. N.**. Repensando os princípios: princípios constitucionais sociais trabalhistas e a mudança dos paradigmas dos princípios específicos do direito do trabalho. Revista LTr. Legislação do Trabalho, São Paulo: LTr, v. 68, n.04, p. 450-466, 2004.
 29. **ALMEIDA, E. N.**. Esboço sobre os Aspectos Sociais do Contrato. Revista do Curso de Direito da UNIFACS, Porto Alegre: Síntese, v. 3, p. 81-92, 2003.
 - 30.

Livros publicados/organizados ou edições

1. ★ **ALMEIDA, E. N.**. Sistema S: Fundamentos Constitucionais. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021. v. 1. 480p .
2. **ALMEIDA, E. N.**. Reforma tributária em pauta. 1. ed. São Paulo: Almedina, 2021. v. 1. 559p .
3. **ALMEIDA, E. N.**. Direito Administrativo do Pós-Crise: Caderno dos resumos de comunicados científicos do XXXIV Congresso Brasileiro de Direito Administrativo. 1. ed. Curitiba: GRD, 2020. v. 1. 33-34p .
4. **ALMEIDA, E. N.**; **MESQUITA, D. A.** . Direito Administrativo: 4001 Questões Comentadas CESPE, ESAF, FCC e FGV. 1. ed. SAO PAULO: METODO, 2014. v. 1. 792p .
5. **ALMEIDA, E. N.**; **MESQUITA, D. A.** . Direito Constitucional: 4001 Questões Comentadas CESPE, ESAF, FCC e FGV. 1. ed. Sao Paulo: METODO, 2014. v. 1. 1072p .
6. ★ **ALMEIDA, E. N.**. Direito tributário: Sistema Constitucional Tributário e Código Tributário Nacional, 2º edição. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2012. v. 1. 422p .
7. ★ **ALMEIDA, E. N.**. Direito tributário: Tributos em Espécie, Simples Nacional e Crimes Tributários, 2º edição. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2012. v. 1. 368p .
8. **ALMEIDA, E. N.**. Direito Tributário: 1046 Questões comentadas do CESPE. 1. ed. Salvador: Juspodivm, 2012. 368p .
9. **ALMEIDA, E. N.**. Direito tributária: 1046 Questões Comentadas. 1. ed. Salvador: Juspodivm, 2012. 350p .
10. **ALMEIDA, E. N.**. Direito Tributário: 3001 Questões Comentadas ESAF. 1. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2012. v. 1. 610p .
11. **ALMEIDA, E. N.**. Direito Tributário: Sistema Tributário Nacional e Código tributário Nacional. 1. ed. Salvador: JusPODIVM, 2011. v. 1. 346p .
12. **ALMEIDA, E. N.**. Direito tributário: Tributos em espécie, Simples Nacional e Crimes Tributários.. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2011. v. 1. 367p .
13. **ALMEIDA, E. N.**. Comissões parlamentares de inquérito: análise constitucional. 1. ed. Salvador: Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, 2008. 302p .

Capítulos de livros publicados

1. **ALMEIDA, E. N.**. Comissões parlamentares de inquérito: análise constitucional. Prêmio Luís Eduardo Magalhães. 1ed.Salvador: Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, 2005, v. 1, p. 143-267.
2. ★ **ALMEIDA, E. N.**. Fim ou reinício do direito do trabalho no Brasil?. Novos Nomes em Direito do Trabalho. Salvador: , 2004, v. , p. 23-93.

Textos em jornais de notícias/revistas

1. **ALMEIDA, E. N.**. Incidência do ICMS e do ISS na contratação sob a forma de EPC ou turnkey. Conjur Consultor Jurídico, <https://www.conjur.com.br>, 07 ago. 2023.
2. **ALMEIDA, E. N.**. Lei nº 12.527, documentos tarjados e a publicidade constitucional. Conjur Consultor Jurídico, <https://www.conjur.com.br/>, 27 fev. 2023.
3. **ALMEIDA, E. N.**. Aplicação administrativa ex officio da retroatividade da multa tributária. Conjur Consultor Jurídico, <https://www.conjur.com.br>, 20 jun. 2022.
4. **ALMEIDA, E. N.**. Características elementares e legais dos royalties relativos ao Fundo Especial gerido pela Agência Nacional do Petróleo, gás natural e biocombustíveis (ANP). Migalhas, <https://www.migalhas.com.br/de>, 20 jun. 2022.
5. **ALMEIDA, E. N.**. Natureza jurídica dos royalties de petróleo e gás natural. Conjur Consultor Jurídico, <https://www.conjur.com.br>, 28 maio 2022.
6. **ALMEIDA, E. N.**. A OAB como entidade sui generis. Estadão, politica.estadao.com.br, 01 nov. 2021.
7. **ALMEIDA, E. N.**. A OAB como uma entidade sui generis. Conjur Consultor Jurídico, <https://www.conjur.com.br>, 28 out. 2021.
8. **ALMEIDA, E. N.**. Imunidade recíproca de empresas públicas prestadoras de serviços não essenciais. Conjur Consultor Jurídico, <https://www.conjur.com.br>, 13 out. 2021.
9. **ALMEIDA, E. N.**. O princípio constitucional da transparência tributária no Direito atual. Estadão, politica.estadao.com.br, 17 set. 2021.
10. **ALMEIDA, E. N.**. O princípio constitucional da transparência tributária no Direito atual. Conjur Consultor Jurídico, <https://www.conjur.com.br>, 15 set. 2021.
11. **ALMEIDA, E. N.**. A tentativa de segunda facada no Sistema S. Estadão, politica.estadao.com.br, 29 jul. 2021.
12. **ALMEIDA, E. N.**. A decadência do Fisco no lançamento do IRPF. Migalhas, <https://www.migalhas.com.br/de>, 07 jun. 2021.
13. **ALMEIDA, E. N.**. CPI não pode juridicamente convocar governadores e prefeitos. Conjur Consultor Jurídico, <https://www.conjur.com.br>, 28 maio 2021.
14. **ALMEIDA, E. N.**. A competência jurisdicional para julgamento das causas cíveis e de desvio de verbas dos serviços sociais autônomos. Migalhas, <https://www.migalhas.com.br>, 23 abr. 2021.
15. **ALMEIDA, E. N.**. O debate constitucional sobre o limite das contribuições ao Sistema S. Conjur Consultor Jurídico, <https://www.conjur.com.br>, 19 abr. 2021.
16. **ALMEIDA, E. N.**. CPI da Covid-19 e o princípio federativo. Estadão, politica.estadao.com.br, 17 abr. 2021.
17. **ALMEIDA, E. N.**. A CPI da Covid-19 e o princípio federativo. Conjur Consultor Jurídico, <https://www.conjur.com.br>, 14 abr. 2021.
18. **ALMEIDA, E. N.**. CPI da covid-19 do Governo Federal: Pontos fundamentais de discussão do princípio federativo. Migalhas, <https://www.migalhas.com.br>, 12 abr. 2021.
19. **ALMEIDA, E. N.**. A imunidade dos partidos políticos e de seus institutos. Revista Consultor Jurídico, <https://www.conjur.com.br>, 16 mar. 2021.
- 20.

ALMEIDA, E. N.. Retificação de livros fiscais de ICMS e compensação tributária retroativa. Retificação de livros fiscais de ICMS e compensação tributária retroativa, <https://www.conjur.com.br>, 12 fev. 2021.

21. **ALMEIDA, E. N.**. Serviços sociais autônomos: dispensa de recolhimento do depósito recursal. *Conjur Consultor Jurídico*, <https://www.conjur.com.br>, 04 fev. 2021.
22. **ALMEIDA, E. N.**. Uma proposta de alteração do artigo 44 do Código Civil. *Conjur*, <https://www.conjur.com.br>, 17 out. 2020.
23. **ALMEIDA, E. N.**. Em defesa do Sistema S: fiscalização muito mais eficiente do que a do poder público. *Conjur*, <https://www.conjur.com.br>, 27 set. 2020.
24. **ALMEIDA, E. N.**. Será o fim do sistema constitucional tributário como conhecemos hoje?. *Conjur*, <https://www.conjur.com.br>, 17 set. 2020.
25. **ALMEIDA, E. N.**. O conceito de entidade paraestatal. *Conjur*, <https://www.conjur.com.br>, 14 ago. 2020.
26. **ALMEIDA, E. N.**. ADIns 6373 e 6378: O futuro do Sistema S nas mãos do STF. *Migalhas*, <https://www.migalhas.com.br>, 27 maio 2020.
27. **ALMEIDA, E. N.**. A não aplicação da anterioridade tributária na hipótese de redução e restabelecimento de alíquotas por meio de medida provisória. *Migalhas*, Brasília, 17 abr. 2020.
28. **ALMEIDA, E. N.**. Desoneração de folha do Sistema S - Desvalorização da integração no mercado de trabalho e inconstitucionalidades da MP 932/20. *Migalhas*, Brasília, 14 abr. 2020.
29. **ALMEIDA, E. N.**. A (in)constitucionalidade da Medida Provisória nº 932/2020. *Conjur*, Brasília, 13 abr. 2020.
30. **ALMEIDA, E. N.**. A não aplicação da anterioridade tributária na hipótese de redução e restabelecimento de alíquotas por meio de Medida Provisória. *Jus Brasil*, Brasília, 07 abr. 2020.
31. **ALMEIDA, E. N.**; **ROCHA, I.** . Projeto de Lei 500/2015 é ameaça contra o direito de defesa. *Conjur*, <https://www.conjur.com.br>, 20 jul. 2016.
32. **ALMEIDA, E. N.**. O art. 173 do CTN. *Jornal A Tarde, Populares Judiciárias*, p. 6 - 6, 21 out. 2006.
33. **ALMEIDA, E. N.**. Constituição definitiva do crédito tributário. *Jornal A Tarde, Caderno Populares*, p. 6 - 6, 18 set. 2006.
34. **ALMEIDA, E. N.**. A regra da anterioridade tributária. *Jornal A Tarde, Caderno Populares*, p. 4, 12 ago. 2006.
35. **ALMEIDA, E. N.**. Normas Gerais de Direito Tributário. *Jornal A Tarde, Caderno Populares*, p. 6 - 6, 26 jul. 2006.
36. **ALMEIDA, E. N.**. Reserva constitucional de jurisdição e CPIs. *Jornal A Tarde, Populares Judiciárias*, p. 6 - 6, 05 jul. 2006.
37. **ALMEIDA, E. N.**. A CPI do Lula. *Jornal A Tarde, Populares Judiciárias*, p. 6 - 6, 12 maio 2006.
38. **ALMEIDA, E. N.**. Tarifa, preço público ou taxa de esgoto? (Parte 2). *Jornal A Tarde, Populares Judiciárias*, p. 6 - 6, 30 abr. 2006.
39. **ALMEIDA, E. N.**. Tarifa, preço público ou taxa de esgoto? (Parte 1). *Jornal A Tarde, Populares Judiciárias*, p. 6 - 6, 23 abr. 2006.
40. **ALMEIDA, E. N.**. Engavetamento das CPIs (Parte 2). *Jornal A Tarde, Populares Judiciárias*, p. 6 - 6, 19 dez. 2005.
41. **ALMEIDA, E. N.**. Engavetamento das CPIs (Parte 1). *Jornal A Tarde, Populares Judiciárias*, p. 6 - 6, 18 dez. 2005.
42. **ALMEIDA, E. N.**. A incidência dos regimentos internos das casas legislativas. *Jornal A Tarde, Populares Judiciárias*, p. 6 - 6, 27 ago. 2004.
43. **ALMEIDA, E. N.**. A importância das comissões parlamentares. *Jornal A Tarde, Populares Judiciárias*, p. 6 - 6, 12 jul. 2004.
44. **ALMEIDA, E. N.**. Prequestionamento para acolhimento de ação rescisória. *Jornal A Tarde, Populares Judiciárias*, p. 6 - 6, 26 jul. 2003.
45. **ALMEIDA, E. N.**. Desoneração de folha do Sistema S: desvalorização da integração no mercado de trabalho e inconstitucionalidades da MP 932/2020. *Jusbrasil*, <https://www.jusbrasil.com.br/>.

Resumos expandidos publicados em anais de congressos

1. **ALMEIDA, E. N.**. SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS: CONCEITO CONSTITUCIONAL FUNDADO NO ART. 6º DA CONSTITUIÇÃO. In: XXXIV Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, 2020, Virtual. Comunicação Científica, 2020.

Apresentações de Trabalho

1. **ALMEIDA, E. N.**. I Congresso Internacional de Direito Tributário do IAT. 2022. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
2. **ALMEIDA, E. N.**. O sistema da gestão ética do Poder Executivo Federal. 2022. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
3. **ALMEIDA, E. N.**. Encontro Regional do Sistema de Gestão da Ética. 2022. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
4. **ALMEIDA, E. N.**. Vedações aos Servidores Públicos em Período Eleitoral. 2022. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
5. **ALMEIDA, E. N.**. Aspectos críticos da arbitragem tributária. 2022. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).
6. **ALMEIDA, E. N.**. Atuação dos Agentes Públicos na Nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos. 2021. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
7. **ALMEIDA, E. N.**. Limitação das contribuições para fiscais. 2021. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).
8. **ALMEIDA, E. N.**. Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF): Teses e Documentos. 2 edição. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
9. **ALMEIDA, E. N.**. II Congresso de Direito Tributário da OAB/DF. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
10. **ALMEIDA, E. N.**. III Encontro de Direito Aduaneiro. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
11. **ALMEIDA, E. N.**. Processo Administrativo no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF). 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
12. **ALMEIDA, E. N.**. Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF): Teses e Documentos. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
13. **ALMEIDA, E. N.**. Aspectos atuais do IPVA. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
14. **ALMEIDA, E. N.**. Comissões Parlamentares de Inquérito. 2004. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

Outras produções bibliográficas

- 1.

Produção técnica

Trabalhos técnicos

1. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista do Curso de Direito da UFSM. 2023.
2. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Administrativo da Escola de Direito do Rio de Janeiro, FGV, RDA. 2023.
3. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário, Universidade Católica de Brasília. 2022.
4. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI.. 2022.
5. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI.. 2022.
6. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Veredas do Direito, periódico científico do Programa de Pós-graduação em Direito da Escola Superior Dom Helder Câmara. 2022.
7. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Administrativo da Escola de Direito do Rio de Janeiro, FGV, RDA. 2022.
8. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Administrativo da USP, RDDA.. 2022.
9. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Estudos Institucionais, vinculada à Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ. 2022.
10. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI. 2022.
11. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI. 2022.
12. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário, Universidade Católica de Brasília. 2022.
13. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista do Curso de Direito da UFSM. 2022.
14. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista do Curso de Direito da UFSM. 2022.
15. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Direitos Fundamentais & Democracia, UNIBRASIL. 2021.
16. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Administrativo da Escola de Direito do Rio de Janeiro, FGV, RDA. 2021.
17. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Veredas do Direito, periódico científico do Programa de Pós-graduação em Direito da Escola Superior Dom Helder Câmara. 2021.
18. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG. 2021.
19. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG. 2021.
20. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Direitos Fundamentais & Democracia, UNIBRASIL. 2021.
21. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Justiça do Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Passo Fundo, UPF. 2021.
22. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Direitos Fundamentais & Democracia, UNIBRASIL. 2021.
23. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI. 2021.
24. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI. 2021.
25. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Direitos Fundamentais & Democracia, UNIBRASIL. 2021.
26. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Direitos e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitória, FDV. 2021.
27. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Administrativo da Escola de Direito do Rio de Janeiro, FGV, RDA. 2021.
28. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Direitos Fundamentais & Democracia, UNIBRASIL. 2020.
29. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Direitos Fundamentais & Democracia, UNIBRASIL. 2020.
30. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Estudos Institucionais, vinculada à Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ. 2020.
31. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Brasileira de Estudos Políticos, RBEP, UFMG. 2020.
32. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a da Revista Direito, Estado e Sociedade do Departamento de Direito da PUC-Rio. 2020.
33. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista da Faculdade Mineira de Direito, periódico do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Direito da PUC Minas. 2020.
34. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI. 2020.
35. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI. 2020.
36. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a NOMOS, Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará (PPGD/UFC). 2020.
37. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a NOMOS, Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará (PPGD/UFC). 2020.
- 38.

- ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Veredas do Direito, periódico científico do Programa de Pós-graduação em Direito da Escola Superior Dom Helder Câmara. 2020.
39. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI. 2020.
40. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI. 2020.
41. **ALMEIDA, E. N.**. Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Administrativo da Escola de Direito do Rio de Janeiro, FGV, RDA. 2020.
42. **ALMEIDA, E. N.**. Apresentação da tese 'Imunidade tributária de empresas estatais e entidades do Sistema S: os casos da CPRM, da PPSA, da PETROBRÁS e do SEBRAE' no XLV Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF. 2019.
43. **ALMEIDA, E. N.**. Examinador da tese 'O modelo jurídico institucional para fins as redes públicas colaborativas e a participação estatal em associações civis sem fins lucrativos' no XLIV Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF. 2018.
44. **ALMEIDA, E. N.**. Examinador da tese 'Da constitucionalidade das normas estaduais que estabelecem alíquotas de ICMS sobre o fornecimento de energia elétrica em patamares superiores às operações em geral' no XLIII Congresso Nacional de Procuradores dos Estados e do DF. 2017.
45. **ALMEIDA, E. N.**. Examinador da tese 'Da atuação preventiva do Procurador do Estado e do dever de orientar a Administração a aplicar o princípio da seletividade em função da essencialidade do bem no ICMS' no XLI Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF. 2015.
46. **ALMEIDA, E. N.**. Apresentação da tese 'Recuperação de créditos tributários: a questão dos prazos extintivos no Direito Tributário' no XLI Congresso Nacional de Procuradores dos Estados e do DF. 2015.

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1. **ALMEIDA, EDVALDO NILO DE.** Professor Edvaldo Nilo palestrará em evento da ANTT. 2023. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 📺
2. **ALMEIDA, E. N.** Professor Edvaldo Nilo é nomeado para a Comissão de Ética Pública. 2022. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 📺
3. **ALMEIDA, E. N.** Edvaldo Nilo é nomeado Conselheiro da Comissão de Ética Pública. 2022. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 📺
4. **ALMEIDA, E. N.** Edvaldo Nilo palestrará em evento na CAPES. 2022. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 📺
5. **ALMEIDA, E. N.** Fachin inova e faz sabatinas para indicados ao TSE antes de lista triplíce. 2022. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 📺
6. **ALMEIDA, E. N.** Encontro Regional Norte-Nordeste do Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo federal. 2022. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 📺
7. **ALMEIDA, E. N.** Edvaldo Nilo fala sobre a acertada escolha da carreira de procurador do DF. 2022. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
8. **ALMEIDA, E. N.** A Associação dos Procuradores do Distrito Federal realizou entrevista, publicada em 10/6, com o procurador e conselheiro da Comissão de Ética da Presidência da República, professor Edvaldo Nilo de Almeida. 2022. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
9. **ALMEIDA, E. N.** Palestrante em webinar organizado pelo Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados. 2022. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 📺
10. **ALMEIDA, E. N.** Edson Sá Teles, secretário de Controle Interno da Presidência, é eleito presidente da Comissão de Ética Pública. 2022. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 📺
11. **ALMEIDA, E. N.** Professor Edvaldo Nilo de Almeida dá palestra em evento no Rio de Janeiro. 2022. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 📺
12. **ALMEIDA, E. N.** Professor Edvaldo Nilo palestrará em evento na CAMES. 2022. (Programa de rádio ou TV/Outra). 📺
13. **ALMEIDA, E. N.** Concordando em discordar. 2021. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
14. **ALMEIDA, E. N.** Rodrigo Pacheco oficializa instauração da CPI da Covid. 2021. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
15. **ALMEIDA, E. N.** Ives Gandra e Gilmar Mendes recomendam obra de Edvaldo Nilo de Almeida. 2021. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 📺
16. **ALMEIDA, E. N.** CCJ do Senado aprova indicação de procurador do DF para vaga do CNMP. 2020. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 📺
17. **ALMEIDA, E. N.** CCJ aprova Edvaldo Almeida e Engels Muniz para o Conselho Nacional do Ministério Público. 2020. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 📺
18. **ALMEIDA, E. N.** Série Carreiras: Procurador do DF - Prof. Edvaldo Nilo (Procurador do DF). 2020. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
19. **ALMEIDA, E. N.** Sabatina de Edvaldo Nilo de Almeida, indicado para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga destinada ao Senado Federal. 2020. (Programa de rádio ou TV/Outra). 📺
20. **ALMEIDA, E. N.** TRF na TV Justiça City Gate. 2018. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
21. **ALMEIDA, E. N.** Programa Inteiro Teor 147. 2018. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
22. **ALMEIDA, E. N.** Procuradores do DF escapam de parcelamento de salário. 2017. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
23. **ALMEIDA, E. N.** Procuradores do DF integram Conselhos Seccional e Federal da OAB. 2016. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 📺
24. **ALMEIDA, E. N.** Presidente do Legislativo se reúne com grupo de Procuradores. 2016. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 📺
25. **ALMEIDA, E. N.** Termos de Ajuste de Conduta dão celeridade a problemas enfrentados pelos consumidores. 2015. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
26. **ALMEIDA, E. N.** Participação Popular. 2015. 📺
27. **ALMEIDA, E. N.** Punições a empresas beneficiam a sociedade. 2015. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺
28. **ALMEIDA, E. N.** OAB/DF empossa novo conselheiro Nilo de Almeida. 2015. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 📺
29. **ALMEIDA, E. N.** O maior cliente. 2014. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺

30. **ALMEIDA, E. N.**. Sob orientação do ministro Gilmar Mendes, aluno do Mestrado defende dissertação no IDP. 2011. (Programa de rádio ou TV/Comentário). 📻

Demais tipos de produção técnica

1. **ALMEIDA, E. N.**. Curso de Jurisprudência Tributária. 2015. .
2. **ALMEIDA, E. N.**. Revista do Curso de Direito UNIFACS. 2004. (Editoração/Livro).

Bancas

Participação em bancas de trabalhos de conclusão

Mestrado

1. **ALMEIDA, E. N.**; VIANA, U. S.; SILVA, R. S. E.. Participação em banca de Gabriel Abbad Silveira. Interações entre Direito, Política e Religião: a colaboração de interesse público em eventos culturais/religiosos observada a partir da teoria dos sistemas de Niklas Luhmann. 2022. Dissertação (Mestrado em Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.
2. **ALMEIDA, E. N.**; OLIVEIRA, W.; NISHIOKA, A. N.. Participação em banca de Fernando Antônio de Rezende Júnior. A titularidade do imposto de renda retido na fonte pelos entes subnacionais: necessidade de legislação complementar após a decisão do Supremo Tribunal Federal. 2022. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.
3. **ALMEIDA, E. N.**; DANTAS, M. C.; PEIXOTO, G. M.. Participação em banca de Bruno Helásio Amorim de Oliveira. Políticas públicas de regularização fundiária como instrumentos de concretização do direito fundamental à moradia: a implementação de políticas habitacionais no município de Camaçari-BA a partir de 2010. 2020. Dissertação (Mestrado em MESTRADO PROFISSIONAL EM DIREITO, GOVERNANÇA E POLÍTICAS PÚBLICAS.) - Universidade Salvador.

Qualificações de Doutorado

1. BRANCO, P. G. G.; CORTES, O. M. P.; MAIA, C. C.; CAVALCANTI, F. Q. B.; **ALMEIDA, E. N.**. Participação em banca de Roberto Fragoso de Medeiros Menezes. O STF e a gota de sangue: como a utilização do Direito comparado no caso Ellwanger e nas cotas raciais reforçou o mito da raça e enfraqueceu direitos fundamentais da liberdade de expressão e de igualdade no Brasil. 2023. Exame de qualificação (Doutorando em Doutorado em Direito) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.

Qualificações de Mestrado

1. **ALMEIDA, E. N.**; PALOTTI, P. L. M.; FREIRE, A. O. G.. Participação em banca de Peniel Borges Tomé. A melhoria na execução orçamentária das organizações militares, apoiadas pelo GAP-DF, como consequência da centralização das compras públicas. 2023. Exame de qualificação (Mestrando em Mestrado Profissional em Administração Pública) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.
2. **ALMEIDA, E. N.**; KASSMAYER, K.; PINHEIRO, G.; VIEIRA, L. R.. Participação em banca de Raimundo da Costa Santos Neto. Autonomia constitucional do entes desportivos: uma análise acerca da relação sui generis do Estado com as entidade subvencionadas por recursos públicos suas e repercussões perante o direito administrativo sancionador. 2022. Exame de qualificação (Mestrando em Mestrado Profissional em Direito do IDP) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.
3. **ALMEIDA, E. N.**; VIANA, U. S.; CORTES, O. M. P.. Participação em banca de Lucas Terto Ferreira Vieira. O sentido constitucional de educação: uma observação de segunda ordem do RE 888815/RS à luz da teoria dos sistemas de Niklas Luhman. 2022. Exame de qualificação (Mestrando em Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.
4. **ALMEIDA, E. N.**; DANTAS, M. C.; PEIXOTO, G. M.. Participação em banca de BRUNO HELÁSIO AMORIM DE OLIVEIRA. Políticas públicas de regularização fundiária como instrumentos de concretização do direito fundamental à moradia: a implementação de políticas habitacionais no município de Camaçari-BA a partir de 2010. 2020. Exame de qualificação (Mestrando em MESTRADO PROFISSIONAL EM DIREITO, GOVERNANÇA E POLÍTICAS PÚBLICAS.) - Universidade Salvador.

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1. **ALMEIDA, E. N.**; LEITE, G. C.; FIRME FILHO, C. R.. Participação em banca de Filipe Elias Grintzos.Limites da multa fiscal e o efeito confiscatório em cascata na graduação realizada pela legislação federal. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.
2. **ALMEIDA, E. N.**; MALHEIROS FILHO, M. A. A.; FERREIRA, C. G.. Participação em banca de Cailane Cardoso do Nascimento.Fraudes licitatórias: como afetam a Administração Pública e empresas concorrentes. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Nobre.
3. **ALMEIDA, E. N.**; MALHEIROS FILHO, M. A. A.; FERREIRA, C. G.. Participação em banca de Diana de Queiroz Pimenta.Nova relação jurídica entre a administração pública e as OSCS após a Lei 13.019/14. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário Nobre.
- 4.

ALMEIDA, E. N.; LETTE, G. C.; AGUIAR, O. M.. Participação em banca de Daniela de Sousa Teixeira. Tributação de criptoativos: a permuta de criptomonedas sob a perspectiva da materialidade do imposto de renda. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.

5. **ALMEIDA, E. N.;** LETTE, G. C.; FIRME FILHO, C. R.. Participação em banca de Filipe Elias Grintzos. Limites da multa fiscal e o efeito confiscatório em cascata na graduação realizada pela legislação federal. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA.
6. **ALMEIDA, E. N.;** MAIA, M. S.; MESQUITA, D. A.. Participação em banca de Luciano Henrique da Silva Oliveira. Lei Geral de Concursos Públicos: poder de iniciativa, âmbito de incidência e conteúdo normativo. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Brasília.

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. I Jornada de Direito Tributário. Comissão I ? Sistema Tributário Nacional. Princípios gerais. Competência tributária. Limitações ao poder de tributar.. 2022. (Encontro).
2. IX Congresso Brasileiro de Direito Tributário Internacional. 2022. (Congresso).
3. VI Congresso Internacional de Direito Tributário do Rio de Janeiro. 2022. (Congresso).
4. XX Congresso de Direito Tributário em Questão. 2022. (Congresso).
5. 3º Congresso de Direito Tributário da OAB SP. 2021. (Congresso).
6. Congresso Interdisciplinar de Direitos Humanos. 2021. (Congresso).
7. Congresso Interdisciplinar de Políticas Públicas. 2021. (Congresso).
8. I Congresso Online sobre a Nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos (Novas Licitações). Atuação dos Agentes Públicos na Nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos. 2021. (Congresso).
9. I Congresso Paulista de Direito Público da OAB SP. 2021. (Congresso).
10. III Congresso de Direito Administrativo do Rio de Janeiro - Em Homenagem a Sergio de Andrea. Administração Pública e Poder Judiciário. 2021. (Congresso).
11. III Congresso de Direito Tributário do Amazonas. 2021. (Congresso).
12. IX Fórum Jurídico de Lisboa. 2021. (Congresso).
13. XIV Simpósio Nacional de Direito Constitucional. 2021. (Simpósio).
14. XIX Congresso de Direito Tributário em Questão. 2021. (Congresso).
15. XLVII Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal. Poder Judiciário e Administração Pública: interferência indevida na capacidade de tomada de decisão e execução de políticas públicas de combate à Covid-19. 2021. (Congresso).
16. XVIII Congresso Internacional de Direitos Humanos. 2021. (Congresso).
17. XVIII Congresso Nacional de Estudos Tributários. 2021. (Congresso).
18. XXIV Congresso de Historia de los Derechos Humanos de la Universidad de Salamanca. 2021. (Congresso).
19. XXIV Congresso Internacional de Direito Tributário. 2021. (Congresso).
20. XXXIV Congresso Brasileiro de Direito Tributário Ciência Feliz. 2021. (Congresso).
21. II Congresso de Direito Administrativo do Rio de Janeiro. 2020. (Congresso).
22. II Congresso de Direito Tributário da OAB São Paulo. 2020. (Congresso).
23. IX Seminário Específico do Programa de Pós-Doutoramento em Democracia e Direitos Humanos. Interferência indevida do Judiciário na capacidade de tomada de decisão e execução de políticas públicas de combate a COVID-19 do Poder Executivo. 2020. (Seminário).
24. V Congresso Internacional de Direito Tributário do Rio de Janeiro. 2020. (Congresso).
25. XLVI Congresso dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal. 2020. (Congresso).
26. XVII Congresso Nacional de Estudos Tributários. 2020. (Congresso).
27. XXXIV Congresso Brasileiro de Direito Administrativo. Serviços sociais autônomos: conceito constitucional fundado no art. 6º da Constituição Federal de 1988. 2020. (Congresso).
28. XLV Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF. "Imunidade tributária de empresas estatais e entidades do Sistema S: os casos da CPRM, da PPSA, da PETROBRÁS e do SEBRAE". 2019. (Congresso).
29. XLIV Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF. Examinador da tese "O modelo jurídico institucional para fins as redes públicas colaborativas e a participação estatal em associações civis sem fins lucrativos". 2018. (Congresso).
30. XLIII Congresso Nacional de Procuradores dos Estados e do DF. Examinador da tese "Da constitucionalidade das normas estaduais que estabelecem alíquotas de ICMS sobre o fornecimento de energia elétrica em patamares superiores às operações em geral". 2017. (Congresso).
31. IV Congresso Regional de Procuradores do Estado do Centro-Oeste. 2016. (Congresso).
32. XLI Congresso Nacional de Procuradores dos Estados e do DF. "Recuperação de créditos tributários: a questão dos prazos extintivos no Direito Tributário". 2015. (Congresso).
33. XLI Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF. Examinador da tese Da atuação preventiva do Procurador do Estado e do dever de orientar a Administração a aplicar o princípio da seletividade em função da essencialidade do bem no ICMS. 2015. (Congresso).
34. Processo Administrativo no CARE. Processo Administrativo no CARE. 2014. (Simpósio).
35. XI Congresso de Direito Tributário do IBET. 2014. (Congresso).
36. XXXVII Congresso Nacional de Procuradores dos Estados e do DF. 2011. (Congresso).
37. Congresso de Direito Eleitoral. 2010. (Congresso).
38. Seminário de Crédito de Carbono. 2010. (Seminário).
39. Seminário sobre Garantias Penais. 2010. (Seminário).

40. I Encontro Luso-Alemã de Juristas no Brasil. 2009. (Encontro).
41. V Congresso Brasileiro de Direito Constitucional Aplicado. 2006. (Congresso).
42. II Congresso Brasileiro de Direito Tributário Municipal. 2003. (Congresso).
43. II Congresso Internacional de Direito Penal e Democracia. 2003. (Congresso).
44. II Congresso Internacional de Direito Tributário. 2003. (Congresso).
45. III Congresso Brasileiro de Direito do Estado. 2003. (Congresso).
46. IV Fórum Brasil de Direito. 2003. (Congresso).
47. Novas Teses das Ciências Criminais. 2003. (Congresso).
48. XVIII Conferência Nacional dos Advogados. 2002. (Congresso).
49. Seminário sobre Instrumentalidade da Teoria Geral do Direito, em homenagem ao Prof. Machado Neto. 2000. (Seminário).

Orientações

Orientações e supervisões concluídas

Trabalho de conclusão de curso de graduação

1. Rita Suely Bomfim Pinto. O Papel do Tribunal de Contas da Bahia após a Edição da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Ciências Contábeis) - Centro Universitário da Bahia. Orientador: Edvaldo Nilo de Almeida.

Outras informações relevantes

Referências profissionais e acadêmicas: Prof. Doutor Fredie Didier Jr. - Tel. (71) 9123-7202; Prof. Doutor Edilton Meireles - Tel. (71) 8802-1223; Prof. Doutor Rodolfo Pamplona Filho - Tel. (71) 9131-8523; Prof. Doutor Edivaldo Boaventura - Tel. (71) 8818-6199.

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 15/08/2023 às 12:07:27

Imprimir currículo



Edvaldo Nilo de Almeida

Endereço para acessar este CV: <https://lattes.cnpq.br/2831959862581102>

Última atualização do currículo em 15/08/2023

Resumo informado pelo autor

Conselheiro da Comissão de Ética da Presidência da República (2022-). Pós-Doutor em Democracia e Direitos Humanos do Ius Gentium Conimbrigae/Centro de Direitos Humanos (IGC/CDH) associado à Universidade de Coimbra. Pós-Doutor em Direitos Humanos pela Universidade de Salamanca/Espanha. Pós-doutorando em Direito Tributário e Financeiro pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Doutor em Direito do Estado pela PUC/SP (2019). Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasileiro de Direito Público (IDP). Membro do Corpo de Avaliadores de diversas Revistas de Direito com classificação no Qualis Periódicos A1 pelo Capes, tais como as Revistas de Direito da Universidade Federal de Santa Maria/RS, Revista Brasileira de Estudos Políticos da Faculdade de Direito da UFMG, Direitos Fundamentais Democracia do Centro Universitário Autônomo do Brasil/PR e Direito, Estado e Sociedade da PUC/RJ. Presidente do Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal (2015-2017). Especialista em Direito Tributário pela Fundação Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA). Especialista em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET). Especialista em Planejamento Tributário (FTE). Membro efetivo da Comissão de Assuntos Tributários e Fiscais da CNI. Conselheiro Seccional da OAB/DF (2013-2018). Membro efetivo da Comissão de Assuntos Legislativos da OAB/DF (2016). Professor da ESA/DF (2014-2018). Professor da Universidade Federal da Bahia (2006). Professor da FIB/BA (2006-2007). Professor da Faculdade Salvador (2006-2007). Professor do Ponto dos Concursos (2009-2012). Professor no UNICEUB (2009). Professor do Instituto de Gestão de Economia e Políticas Públicas (2010-2016). Professor da Rede de Ensino LFG (2012-2017). Autor de diversos livros publicados, entre outros, Direito Tributário: Sistema Constitucional Tributário e Código Tributário Nacional. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2012, 422 páginas; Direito Tributário: Tributos em Espécie, Simples Nacional e Crimes Tributários. 2. ed., Salvador: Juspodivm, 2012, 368 páginas; Direito Tributário: 3001 Questões da ESAF. Salvador: Juspodivm, 2012, 610 páginas; Direito Tributário: 1046 Questões do CESPE. Salvador: Juspodivm, 2012, 368 páginas; Direito Tributário: Tributos em Espécie, Simples Nacional e Crimes Tributários. 2. ed., Salvador: Juspodivm, 2012, 368 páginas; Direito Tributário: 1060 Questões da FCC. Salvador: Juspodivm, 2012, 350 páginas; Comissões Parlamentares de Inquérito: análise constitucional. Salvador: Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 2008, 302 páginas. Aprovado em 15 concursos e seleções públicas, entre outros, a saber: Procurador do Distrito Federal (ESAF), Procurador do Município de Recife (FCC), Ministério Público de Contas do Mato Grosso (FMP/RS), Procurador do Município de Belo Horizonte (FUNDEP/UFMG), Técnico de Nível Superior do Ministério da Saúde (CESPE/UNB), Técnico de Nível Superior do Ministério das Comunicações (CESPE/UNB), Técnico de Nível Superior do Ministério do Turismo (ESAF), Professor Substituto de Ética Geral e Profissional da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA), Professor do Centro Universitário da Bahia (CUB/FIB), Mestrado em Direito Constitucional do Instituto Brasileiro de Direito Público (IDP), Doutorado em Direito da Universidade de Brasília (UNB) e Doutorado em Direito Público da PUC/SP. Vencedor dos seguintes prêmios jurídicos: Prêmio Luiz Tarquínio da Fundação Orlando Gomes no ano de 2002; Prêmio Ministro Carlos Coqueijo Costa da AMATRA (Associação de Magistrados Trabalhistas), EMATRA e ABAT no ano de 2003 e Prêmio Luís Eduardo Magalhães da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia no ano de 2004.

(Texto informado pelo autor)

Nome civil

Nome Edvaldo Nilo de Almeida

Dados pessoais

| | |
|------------------------|----------------------|
| Filiação | Informações pessoais |
| Nascimento | Informações pessoais |
| Carteira de Identidade | Informações pessoais |
| CPF | Informações pessoais |
| Endereço residencial | Informações pessoais |
| Endereço eletrônico | Informações pessoais |

Formação acadêmica/titulação

- 2015 - 2019** Doutorado em Direito.
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP, São Paulo, Brasil
Título: Sistemas Sociais Autônomos: conceito constitucional fundado no art. 6º da Constituição Federal de 1988, Ano de obtenção: 2020
Orientador: Roberto Dias
Palavras-chave: *Direito Público*
Áreas do conhecimento: *Direito Constitucional*
Setores de atividade: *Aktividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria*
- 2009 - 2011** Mestrado em Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional.
INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA, DP, Brasília, Brasil
Título: CPIs: poderes e limites de investigação, Ano de obtenção: 2011
Orientador: Gilmar Ferreira Mendes
Palavras-chave: *CPI*
Áreas do conhecimento: *Direito Público*
Setores de atividade: *Administração pública, defesa e seguridade social*
- 2005 - 2007** Especialização em Direito Tributário.
Instituto Brasileiro de Estudos Tributários, IBET, Brasil
Título: Decadência e Prescrição em Matéria Tributária
Orientador: Paulo de Barros Carvalho
- 2006 - 2007** Especialização em Planejamento Tributário.
Faculdade de Tecnologia Empresarial, FTE, Brasil

Título: Incidência do ICMS sobre software
Orientador: Octávio Bulcão

- 2004 - 2005** Especialização em Curso de Especialização em Direito Tributário.
Universidade Federal da Bahia, UFBA, Salvador, Brasil
Título: A disciplina dos prazos de decadência e prescrição do fisco nos tributos sujeitos inicialmente ao lançamento por homologação
Orientador: Cláudio Cairo Gonçalves
- 2000 - 2004** Graduação .
Universidade Salvador, UN FACS, Salvador, Brasil
Título: Comissões parlamentares de inquérito no direito brasileiro: limites constitucionais de atuação e poderes de investigação
Orientador: Miguel Calmon
Bolsista do(a): Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia

Pós-doutorado

- 2020** Pós-Doutorado .
Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ, Rio De Janeiro, Brasil
Áreas do conhecimento: *Direito Tributário*
- 2021** Pós-Doutorado .
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, ULISBOA, Portugal
Áreas do conhecimento: *Direito Público*
- 2021 - 2022** Pós-Doutorado .
Universidade de Salamanca, USal, Salamanca, Espanha
Áreas do conhecimento: *Direito Constitucional*
- 2020 - 2021** Pós-Doutorado .
Ius Gentium Conimbrigae associado à Universidade de Coimbra, IGC/CDH, Portugal
Áreas do conhecimento: *Direito Constitucional*

Formação complementar

- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Educação Fiscal, Estado e Tributação. (Carga horária: 40h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: *Direito Tributário*
- 2021 - 2021** Extensão universitária em Controvérsias e Temas Atuais na Jurisprudência. (Carga horária: 26h).
Instituto Brasileiro de Direito Tributário, IBDT, Brasil
Palavras-chave: *Direito Tributário*
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Processo Legislativo Orçamentário: Orçamento Impositivo. (Carga horária: 21h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: *Direito Constitucional*
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Básico em Orçamento Público. (Carga horária: 30h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: *Direito Financeiro*
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Direito à Identidade, Cidadania e Documentação. (Carga horária: 30h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: *Direito*
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Políticas Públicas e Governo Local. (Carga horária: 40h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: *Direito Constitucional*
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Federalismo e Federalismo Fiscal. (Carga horária: 35h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: *Direito Público*
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Introdução ao Orçamento Público. (Carga horária: 40h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: *Direito Financeiro*
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Orçamento Público. (Carga horária: 40h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: *Direito Financeiro*
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Educação Fiscal: Orçamento e Coesão Social. (Carga horária: 40h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: *Direito Financeiro*
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Criatividade e Novas Tecnologias no Serviço Público. (Carga horária: 10h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: *Educação*
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Cidadania e Direitos Humanos. (Carga horária: 30h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: *Direitos Humanos*
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Equilíbrio Fiscal. (Carga horária: 40h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: *Direito Financeiro, Direito Tributário*
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Análise de Impacto Regulatório: Conceitos Fundamentais. (Carga horária: 10h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: *Direito Regulatório*
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Ciclo de Gestão do Investimento Público. (Carga horária: 20h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: *Administração Pública*
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Elaboração Legislativa no Executivo: Legística, Governança e Avaliação. (Carga horária: 30h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: *Direito Constitucional*
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Extensão em ICMS: Teoria e Prática. (Carga horária: 38h).
BET Instituto Brasileiro de Estudos Tributários, BET, Sao Paulo, Brasil
Bolsista do(a): Procuradoria do Distrito Federal
Palavras-chave: *Direito Tributário*
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Curso Sistema Eletrônico de Informações (SEI). (Carga horária: 30h).
Escola de Governo do Distrito Federal, EGOV, Brasil
Palavras-chave: *Gestão documental*
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Instrumentos de Planejamento: PPA, LDO e LOA. (Carga horária: 14h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: *Direito Financeiro*
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Marco Regulatório das Orgs. da Soc. Civil: Planejamento e Transparência. (Carga horária: 20h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: *Direito Administrativo*
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Elaboração e Avaliação do PPA: bases conceituais. (Carga horária: 20h).
Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil

Palavras-chave: *Direito Financeiro*

- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Acesso à Informação e Ouvidorias do Ministério Público. (Carga horária: 20h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: *Direito*
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Educação em Direitos Humanos. (Carga horária: 30h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: *Direitos Humanos*
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Administração Pública e Contexto Institucional Contemporâneo. (Carga horária: 20h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: *Administração Pública*
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Desenvolvendo Times de Alta Performance. (Carga horária: 30h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: *Educação*
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Gestão Tributária Municipal. (Carga horária: 30h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: *Direito Tributário*
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Introdução ao Federalismo Fiscal no Brasil. (Carga horária: 30h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: *Direito Financeiro*
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e Novo Regime Fiscal (NRF). (Carga horária: 30h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: *Direito Financeiro*
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Sustentabilidade na Administração Pública. (Carga horária: 28h). Instituto Serzedello Corrêa do Tribunal de Contas da União, ISC DO TCU, Brasil
Palavras-chave: *Direito Financeiro*
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Inovação Social para o Aperfeiçoamento de Políticas Públicas. (Carga horária: 40h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: *Políticas Públicas*
- 2021 - 2021** Curso de curta duração em Fiscalização na Gestão do Patrimônio da União. (Carga horária: 45h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil
Palavras-chave: *Direito Administrativo*
- 2005 - 2005** Extensão universitária em Prática Processual Tributária. (Carga horária: 100h). Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário, BPT, Brasil, Ano de obtenção: 2005
- 2003 - 2003** Curso de curta duração em ISS - Elaboração e alteração da leg. em vigor. (Carga horária: 8h). Centro Educacional de Tecnologia em Adm. e Fund. Faculdade de Direito da BA, CETEAD E FFDDBA, Brasil, Ano de obtenção: 2003
- 2001 - 2001** Curso de curta duração em Direito Administrativo. (Carga horária: 32h). Ordem dos Advogados do Brasil, OAB, Brasil, Ano de obtenção: 2001

Atuação profissional

1. Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF

Vínculo institucional

- 2009 - Atual** Vínculo: Servidor público, Enquadramento funcional: Procurador do Distrito Federal, Carga horária: 30, Regime: Parcial
Outras informações:
Regime Estatutário

2. Raimundo Magaldi Advogados Associados - RAIMUNDO MAGALDI

Vínculo institucional

- 2004 - 2010** Vínculo: Advogado, Enquadramento funcional: Autônomo, Regime: Parcial

3. Universidade Federal da Bahia - UFBA

Vínculo institucional

- 2006 - 2007** Vínculo: Servidor público, Enquadramento funcional: Professor Substituto, Carga horária: 20, Regime: Parcial
Outras informações:
Ética Geral e Profissional

Atividades

- 07/2006 - Atual** Graduação, Direito
Disciplinas ministradas:
Ética Geral e Profissional

4. Faculdades Integradas da Bahia - FIB

Vínculo institucional

- 2006 - 2007** Vínculo: Celetista, Enquadramento funcional: Professor, Carga horária: 16, Regime: Parcial
Outras informações:
Direito Tributário

Atividades

- 07/2006 - Atual** Graduação, Direito Tributário
Disciplinas ministradas:
Direito Tributário

5. Faculdade da Cidade do Salvador - FCS**Vínculo institucional**

2006 - 2006 Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: Professor , Carga horária: 20, Regime: Parcial
Outras informações:
Direito do Trabalho e Direito Empresarial.

Atividades

04/2006 - 08/2006 Graduação, Administração de Recursos Humanos
Disciplinas ministradas:
Direito Empresarial I (Direito Tributário e Direito Comercial) , Instituições de Direito Público e Privado

02/2006 - 08/2006 Graduação, Administração de Recursos Humanos
Disciplinas ministradas:
Direito do Trabalho (individual, coletivo e sindical) e Direito da Previdência Social

6. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB**Vínculo institucional**

2004 - 2005 Vínculo: Bolsista-Iniciação Científica , Enquadramento funcional: Bolsista, Regime: Dedicção exclusiva
Outras informações:
Título do Projeto: "As Comissões Parlamentares de Inquérito como Forma de Fiscalização do Poder Público e de Educação da Sociedade". Orientador: Adroaldo Leão.

7. Patronato de Presos e Egressos do Estado da Bahia - PATRONATO**Vínculo institucional**

2000 - 2000 Vínculo: Estagiário , Enquadramento funcional: Estagiário , Carga horária: 8, Regime: Parcial

Atividades

03/2000 - 11/2000 Estágio, Delegacias de polícia da cidade de Salvador
Estágio:
Patronato de Presos e Egressos

8. Universidade Salvador - UNIFACS**Vínculo institucional**

2003 - 2004 Vínculo: Outro , Enquadramento funcional: Presidente , Carga horária: 0, Regime: Parcial
Outras informações:
Presidente do Instituto de Estudos Jurídicos (IEJ) da UN FACS

2002 - 2003 Vínculo: Outro , Enquadramento funcional: Diretor organizacional , Carga horária: 0, Regime: Parcial
Outras informações:
Diretor Organizacional do Instituto de Estudos Jurídicos(IEJ)da UN FACS

Atividades

04/2003 - 04/2004 Direção e Administração, Curso de Direito
Cargos ocupados:
Presidente do Instituto de Estudos Jurídicos (IEJ) da UNIFACS

04/2002 - 04/2003 Direção e Administração, Curso de Direito
Cargos ocupados:
Diretor Organizacional do Instituto de Estudos Jurídicos (IEJ) da UNIFACS

9. Pessoa e Pessoa Advogados Associados - PESSOA & PESSOA**Vínculo institucional**

2002 - 2002 Vínculo: Estagiário , Enquadramento funcional: Estagiário , Carga horária: 20, Regime: Parcial

Atividades

02/2002 - 08/2002 Estágio, Escritório de Advocacia
Estágio:
Escritório de Advocacia

10. Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Distrito Federal - OAB/DF**Vínculo institucional**

2013 - 2018 Vínculo: Conselheiro , Enquadramento funcional: Conselheiro Seccional, Regime: Parcial
Outras informações:
Conselheiro Seccional na gestão 2013-2015

11. Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal - SINDPROCDF

Vínculo institucional

2015 - 2017 Vínculo: ASSOCIATIVO , Enquadramento funcional: Presidente, Regime: Parcial
Outras informações:
Presidente do S NDDPROCDF na gestão 2015-2017

12. Confederação Nacional da Indústria - CNI**Vínculo institucional**

2015 - 2018 Vínculo: Colaborativo , Enquadramento funcional: Membro de Comissão de Assuntos Tributários, Regime: Parcial
Outras informações:
Membro de Comissão de Assuntos Tributários e Fiscais

13. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB**Vínculo institucional**

2016 - 2016 Vínculo: Colaborativo , Enquadramento funcional: Membro da Comissão de Assuntos Legislativos, Regime: Parcial
Outras informações:
Membro da Comissão de Assuntos Tributários

14. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF**Vínculo institucional**

2020 - Atual Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Procurador, Regime: Parcial
Outras informações:
PORTARIA Nº 265, DE 30 DE JULHO DE 2020 O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA FAZENDA DISTRITAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Portaria nº 102, de 18 de junho de 2014, e considerando o que dispõe o artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 395, de 31 julho de 2001, e o resultado do processo seletivo instaurado pelo Edital nº 1, de 19 de junho de 2020, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, publicada no Boletim Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, Edição nº 24, de 26 de junho de 2020, RESOLVE: DESIGNAR TIAGO STREIT FONTANA, matrícula nº 96.949-4, Procurador do Distrito Federal – Categoria II, e EDVALDO NILO DE ALMEIDA, matrícula nº 179.115-X, Procurador do Distrito Federal – Categoria II, lotados na Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, para atuarem como representantes da Fazenda Pública do Distrito Federal no Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, no período de 01/09/2020 a 30/08/2023. CARLOS AUGUSTO VALENZA DINIZ

2019 - 2020 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Procurador, Regime: Parcial
Outras informações:
Representante da PGFAZ no Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal TARF. Este Tribunal é órgão vinculado à Secretaria de Fazenda do DF, responsável por julgar em segunda instância administrativa os processos tributários. Tratam-se de processos relacionados a autos de infração, notificação de lançamento, de reconhecimento de benefícios fiscais, de autorização de adoção de regime especial de interesse do contribuinte e de restituição de todos os tributos estaduais e municipais de competência do ente distrital. É, na verdade, o local mais adequado para aprender e aplicar o direito tributário no dia a dia. PORTARIA Nº 51, DE 24 DE JANEIRO DE 2019, Designa procuradores para atuar no Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal TARF: O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA FAZENDA DISTRITAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Portaria nº 102, de 18 de junho de 2014, e considerando o que dispõe o artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 395, de 31 julho de 2001, e o resultado do processo seletivo instaurado pelo Edital nº 1, de 21 de janeiro de 2019, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, publicada no Boletim Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, Edição nº 2, de 21 de janeiro de 2019, RESOLVE: DESIGNAR TIAGO STREIT FONTANA, matrícula nº 96.949-4, Procurador do Distrito Federal Categoria II, e EDVALDO NILO DE ALMEIDA, matrícula nº 179.115-X, Procurador do Distrito Federal Categoria I, lotados na Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, para atuarem como representantes da Fazenda Pública do Distrito Federal no Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, no período de 1º/01/2019 a 31/08/2020. GU LHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO.

15. Fundo Pró-Jurídico da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF**Vínculo institucional**

2015 - 2017 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Conselheiro do Conselho de Administração, Regime: Parcial
Outras informações:
Conselheiro do Conselho de Administração do Fundo Pró-Jurídico da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. O Fundo Pró-Jurídico, desenvolvido e coordenado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, instituído pela Lei nº 2.605, de 18 de outubro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 21.624, de 20 de outubro de 2000, tem por finalidade propiciar a realização e o acompanhamento de projetos e programas de natureza intelectual e material que promovam a melhoria das condições necessárias ao exercício da advocacia pública. Objetivos: I. Aproveitamento das instalações da Procuradoria-Geral do Distrito Federal; II. Aquisição de bens e serviços; III. Qualificação profissional dos seus integrantes; IV. Apoio aos setores jurídicos dos órgãos da Administração Direta e Indireta do DF; V. Realização de outras atividades relacionadas ao bom exercício da advocacia pública.

16. Associação Brasileira de Direito Tributário - ABRADT**Vínculo institucional**

2021 - Atual Vínculo: Associado , Enquadramento funcional: Associado, Regime: Parcial
Outras informações:
A Associação Brasileira de Direito Tributário (ABRADT), fundada em junho de 1996, em Belo Horizonte/MG, é uma associação sem fins lucrativos, de caráter científico, que se dedica ao estudo e pesquisa do Direito Tributário, promovendo cursos, conferências e congressos, editando e publicando estudos técnicos, mantendo intercâmbio com entidades similares, no Brasil e exterior.

17. Instituto Brasileiro de Direito Tributário - IBDT**Vínculo institucional**

2020 - Atual Vínculo: Associado , Enquadramento funcional: Associado, Regime: Parcial
Outras informações:
O Instituto Brasileiro de Direito Tributário, pessoa jurídica de direito privado, registrado no CNPJ sob o nº 44.081.172/0001-02, doravante denominada BDT, é uma associação civil sem fins lucrativos e tem por

objeto precípua o ensino, a pesquisa e o aperfeiçoamento do direito tributário, a colaboração no ensino das respectivas disciplinas afins, divulgação de bibliografia, legislação e jurisprudência, publicação de trabalhos e promoção de congressos, conferências e cursos e, bem assim, a permanente realização da Mesa de Debates Tributários. O IBDT foi fundado em 24 de outubro de 1974 (Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob n. 32926, Livro A n. 24 do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo). O quadro de seus associados compõe-se de graduados em Ciências Jurídicas, Econômicas, Administrativas e Contábeis de indiscutível idoneidade moral e profissional, indicados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Deliberativo, em votação secreta.

18. Associação de Advogados de São Paulo - AASP

Vínculo institucional

2021 - Atual Vínculo: Associado , Enquadramento funcional: Associado, Regime: Parcial
Outras informações:
A partir de um propósito nobre, um grupo de advogados, liderados por Walfrido Prado Guimarães, a Associação de Advogados de São Paulo, em 30 de janeiro de 1943, despontou em sua singular trajetória, que beneficia, atualmente, mais de 90 mil associados. Reconhecida pela defesa à causa dos advogados no Brasil, a organização, há décadas, mantém a característica visionária, ao implementar debates, ações e produtos à frente de seu tempo, com o objetivo de fortalecer o exercício da profissão, ao defender a classe e o ideal democrático. Sólida, tradicional e moderna, a história da AASP, indissociável dos seus mais de 70 anos de existência, multiplica-se por cada um de seus membros.

19. Instituto de Direito Administrativo do Rio de Janeiro - IDARJ

Vínculo institucional

2021 - Atual Vínculo: Associado , Enquadramento funcional: Associado, Regime: Parcial
Outras informações:
A história do Instituto começa a partir de sua função em 08 de agosto de 2018 por representantes das principais instituições de ensino do Rio de Janeiro. As suas finalidades primordiais estão na atuação na promoção, estímulo e desenvolvimento do estudo, pesquisa e extensão da ciência do Direito Administrativo, em todos os seus campos, propiciando a difusão deste ramo do Direito no Estado do Rio de Janeiro, evidenciando esforços para a criação de entidades similares em outras localidades do Estado e do país, além de propor a adaptação das leis e regulamentações à evolução doutrinária e jurisprudencial, assim como elaborando projetos de reformas necessárias a um Estado de Justiça Democrático de Direito. Foi instituído na forma de associação civil sem finalidade lucrativa e de natureza independente, de associação aberta e gestão plural, de caráter científico e social. É um núcleo agregador de profissionais que atuam na pesquisa e produção intelectual, advocacia pública e privada, bem como nas demais carreiras jurídicas do Direito Administrativo.

20. Presidência da República - PR

Vínculo institucional

2022 - Atual Vínculo: Conselheiro , Enquadramento funcional: Conselheiro da Comissão de Ética Pública, Regime: Parcial
Outras informações:
A Comissão de Ética Pública (CEP), vinculada ao Presidente da República, foi criada por meio do Decreto de 26 de maio de 1999 competindo-lhe atuar como instância consultiva do Presidente da República e dos Ministros de Estado em matéria de ética pública; administrar a aplicação do Código de Conduta da Alta Administração Federal, devendo submeter ao Presidente da República medidas para seu aprimoramento, dirimir dúvidas a respeito de interpretação de suas normas, deliberando sobre casos omissos; apurar, mediante denúncia, ou de ofício, condutas em desacordo com as normas nele previstas, quando praticadas pelas autoridades a ele submetidas; dirimir dúvidas de interpretação sobre as normas do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal de que trata o Decreto nº 1.171/1994; coordenar, avaliar e supervisionar o Sistema de Gestão da Ética Pública do Poder Executivo federal; aprovar o seu regimento interno e escolher o seu Presidente. Tem como missão zelar pelo cumprimento do Código de Conduta da Alta Administração Federal e da Lei de Conflito de Interesses, para orientar as autoridades para que se conduzam de acordo com suas normas, inspirar assim o respeito no serviço público e promover a ética na Administração Pública.

21. IBMEC - IBMEC

Vínculo institucional

2020 - Atual Vínculo: Colaborador , Enquadramento funcional: Professor, Regime: Parcial
Outras informações:
Professor Doutor na matéria de Tributos Federais do LLM em Direito Tributário e Contabilidade Tributária

2014 - 2014 Vínculo: Professor Coordenador , Enquadramento funcional: Professor Coordenador, Regime: Parcial

22. Gran Cursos - GRAN CURSOS

Vínculo institucional

2009 - Atual Vínculo: Colaborador , Enquadramento funcional: Professor, Regime: Parcial

23. Confederação Nacional da Indústria - DF - CNI

Vínculo institucional

2015 - 2018 Vínculo: Membro de Comissão , Enquadramento funcional: Comissão de Assuntos Tributários e Fiscais, Regime: Parcial
Outras informações:
Membro da Comissão de Assuntos Tributários e Fiscais

24. Instituto Avançado de Direito - IAD

Vínculo institucional

2014 - 2015 Vínculo: Colaborador , Enquadramento funcional: Professor, Regime: Parcial
Outras informações:
Professor de Direito Tributário

25. Rede de Ensino LFG - LFG

Vínculo institucional**2012 - 2017** Vínculo: Colaborador , Enquadramento funcional: Professor, Regime: Parcial**26. IOB - IOB****Vínculo institucional****2011 - 2014** Vínculo: Colaborador , Enquadramento funcional: Professor, Regime: Parcial**27. INSTITUTO DE GESTÃO ECONOMIA E POLÍTICAS PÚBLICAS - IGEPP****Vínculo institucional****2010 - 2016** Vínculo: COLABORADOR , Enquadramento funcional: PROFESSOR, Regime: Parcial**28. Edvaldo Nilo Advogados Associados - EN****Vínculo institucional****2010 - 2015** Vínculo: Sócio , Enquadramento funcional: Sócio Administrador, Regime: Parcial**29. Ponto dos Concursos - PONTO****Vínculo institucional****2009 - 2012** Vínculo: Colaborador , Enquadramento funcional: Professor, Regime: Parcial**Projetos****Projetos de pesquisa****2004 - 2005** As Comissões Parlamentares de Inquérito como Forma de Fiscalização do Poder Público e de Educação da Sociedade

Descrição: Bolsa de Iniciação Científica
 Situação: Concluído Natureza: Projetos de pesquisa
 Integrantes: Edvaldo Nilo de Almeida (Responsável); ;
 Financiador(es): Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia-FAPESEB

Revisor de periódico**1. Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário da UCB****Vínculo**

2022 - Atual Regime: Parcial
 Outras informações:
 Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário da Universidade Católica de Brasília. O escopo temático da Revista é o Direito Internacional Tributário e o Direito Internacional Econômico, em seus múltiplos aspectos. O entrelaçamento das áreas de interesse da Revista resulta do caráter interdisciplinar das matérias sob o campo de investigação e bem assim da transdisciplinaridade intrínseca dos ramos do Direito que estão sob seu foco. Embora a Revista tenha por objetivo principal publicar textos de caráter acadêmico, publicará também textos de caráter profissional que se adequem à sua proposta editorial, e também de temas ligados a esses ramos do direito como O Direito Financeiro. São aceitos para publicação textos em português, espanhol e inglês.

2. Revista de Direito Administrativo da USP**Vínculo**

2022 - Atual Regime: Parcial
 Outras informações:
 A Revista de Direito Administrativo da USP, RDDA (ISSN: 2319-0558), periódico digital e gratuito, pretende fomentar a publicação de textos de direito administrativo geral, setorial ou processo administrativo que evidenciem, de modo implícito ou explícito, a relação entre Direito, Administração Pública e o processo de desenvolvimento principalmente à luz de uma das seguintes questões centrais: como as deficiências do tratamento jurídico da Administração Pública em geral (em termos organizacionais, procedimentais, contratuais, por exemplo) ou em campos específicos (ambiente, cidades, energia, concorrência etc.) geram impactos negativos para o Estado e a sociedade? Ou, em sentido oposto, como novos institutos e reformas do direito administrativo contribuem para o bom funcionamento da Administração Pública e, em última instância, melhoram as condições de vida da sociedade? Por conta dessa linha editorial, a RDDA estimula a submissão de artigos que tratem de novos institutos, entidades ou diplomas legais, projetos de lei em andamento, transformações do direito administrativo, deficiências do direito administrativo. Objetiva, ademais, fomentar a publicação de artigos sobre os avanços do direito administrativo estrangeiro, com ou sem análises comparativas, e preferencialmente elaborados em inglês, espanhol, italiano ou francês.

3. Revista da Faculdade de Direito da UFMG**Vínculo**

2021 - Atual Regime: Parcial
 Outras informações:
 A Revista da Faculdade de Direito da UFMG tem como objetivo primordial veicular os artigos de colaboradores nacionais e internacionais bem como de professores da própria Faculdade de Direito da UFMG, da maior importância e das pesquisas nela levadas a efeito. Com isto pretende não só divulgar o esforço científico elaborado, como possibilitar a sua informação a trabalhos semelhantes desenvolvidos no Brasil e no mundo. As contribuições apresentadas à Revista da Faculdade de Direito da Universidade

Federal de Minas Gerais, para publicação, são submetidas ao sistema de avaliação do "Double Blind Peer Review", o que possibilita a análise de artigos sem a identificação do autor, garantindo a idoneidade no processo de seleção tanto para os autores quanto para os avaliadores. A análise das contribuições leva em conta critérios de qualidade, como: a) adequação do título, resumo, introdução, considerações finais e referências bibliográficas em relação ao caráter científico do texto e seu conteúdo; b) a originalidade do tema e abordagens contidas no texto; c) a correção da linguagem e redação empregados no trabalho; d) a adequação da metodologia que orienta o trabalho científico; e) a estrita pertinência do artigo em relação às diretrizes para colaboradores da Revista da Faculdade de Direito da UFMG.

4. Revista de Direitos e Garantias Fundamentais

Vínculo

2021 - Atual Regime: Parcial
Outras informações:
A Revista de Direitos e Garantias Fundamentais é um periódico científico, de acesso aberto, gratuito e eletrônico, mantido pela Faculdade de Direito de Vitória e Coordenado pelo Programa de Pós-Graduação em Direitos e Garantias Fundamentais da FDV.

5. Revista Justiça do Direito da Faculdade da Universidade de Passo Fundo

Vínculo

2021 - Atual Regime: Parcial
Outras informações:
A Revista Justiça do Direito é uma publicação da Faculdade de Direito da Universidade de Passo Fundo. A revista está direcionada à publicação de trabalhos inéditos de docentes e discentes dos Programas de Pós Graduação em Direito stricto sensu de instituições do Brasil e do exterior. Seu objetivo é divulgar trabalhos científicos, resultados de pesquisas relacionadas às linhas editoriais da revista: jurisdição constitucional e democracia; e relações sociais e dimensões de poder. A publicação dos trabalhos está sujeita a avaliação às cegas por pares e condicionada às normas de publicação. ISSN 1413-7038 | ISSN 2238-3212 (online). Capes - Direito - Qualis A1

6. Revista de Direito Brasileira (Brazilian Journal Of Law)

Vínculo

2020 - Atual Regime: Parcial
Outras informações:
A Revista de Direito Brasileira (Brazilian Journal Of Law), RDB, é uma publicação quadrimestral editada desde 2011 (versão impressa) pelo CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós Graduação em Direito, que visa fomentar o estudo das questões mais relevantes que envolvem a jurisdição constitucional tanto em âmbito nacional quanto estrangeiro. Neste sentido, procura-se estudar os principais temas do Direito Contemporâneo de modo reflexivo e dialético. Objetiva-se criar um campo vasto de discussão e aproximação do Direito interno e internacional, propiciando um intercâmbio de informações e soluções sobre as mais diversas questões jurídicas situadas no âmbito da jurisdição constitucional. Tem como finalidade oferecer aos estudiosos do Direito uma visão atualizada dos principais temas das Cortes Constitucionais, buscando aproximar a teoria da prática. Qualis A1. ISSN: 2358-1352.

7. Revista Brasileira de Estudos Políticos (RBEP)

Vínculo

2020 - Atual Regime: Parcial
Outras informações:
A Revista Brasileira de Estudos Políticos (RBEP) é editada semestralmente sob os auspícios do Conselho Universitário da UFMG, conforme decisão do Plenário de 29 de fevereiro de 1956, da Faculdade de Direito da UFMG e Fundação Valle Ferreira. A RBEP possui Qualis A1, estando indexada no Ulrich's Periodicals Directory, RVBI, Latindex, CLASE, Crossref, HeinOnline, Electronic Journals Library - EZB, WorldCat, Diadorim, Information Matrix for the Analysis of Journals - MIAR, BZ Online, Blook, ERIH PLUS, DOAJ, Bibliat e International Bibliography of Social Sciences. Desde o lançamento de seu primeiro número em 1956, a RBEP revela a sua vocação como arena da discussão científica que privilegia ideias, doutrinas, problemas e institutos abordados criticamente. A linha editorial da RBEP é de intensa interdisciplinaridade, abrindo os saberes jurídicos para os humanísticos, tanto em dimensão clássica quanto em dimensão social, tornando-se espaço de publicação e veiculação de ideias jurídicas, que dialoguem com questões políticas, filosóficas e sociais. A RBEP pretende oferecer espaço para reflexões sobre o poder e o Estado, seja em seu aspecto dinâmico – quando então sobressaem as ideias próprias do Pensamento Político –, seja em seu aspecto institucional, quando se converte em objeto do Direito. Por isso mesmo, artigos de natureza puramente jurídico-dogmática ou descritiva não são aceitos pela RBEP, que procura oferecer um locus qualificado para discussão de temas que exigem abordagens diferenciadas e metodologias inovadoras, capazes de fazer frente aos desafios que a contemporaneidade impõe à convivência política. Assim, são bem vindos artigos que permitam a interação em saberes e sobretudo que dialoguem com outros artigos já publicados ao longo da profícua história da Revista. A retomada de artigos anteriores permite o revisitar e aprimorar de ideias construindo um caminho de discussões. ISSN: 0034-7191

8. Revista Direito, Estado e Sociedade

Vínculo

2020 - Atual Regime: Parcial
Outras informações:
Avaliador da Revista Direito, Estado e Sociedade da PUC-Rio. ISSN-L: 1516-6104. Classification in Qualis: A1 - D REITO. Divulgar intervenções interdisciplinares e inovadoras que tenham qualidade aprovada por pares competentes. As contribuições podem se dar em língua portuguesa ou outros idiomas, por meio de artigos originais, artigos de revisão, resenhas, entrevistas, palestras, relatórios de pesquisas ou relatos específicos sobre seminários científicos. Alguns números do periódico dedicam-se a temáticas específicas, conforme deliberação do Conselho Editorial. Como o periódico está vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC-Rio, espera-se que os trabalhos estejam, preferencialmente, vinculados às suas linhas de pesquisa, a saber: Transformações Constitucionais e Pensamento Constitucional Contemporâneo; Direitos Humanos, Democracia e Ordem Internacional; Teoria do Direito, Ética e Construção da Subjetividade.

9. Revista de Direito da Universidade Federal de Santa Maria

Vínculo

2020 - Atual Regime: Parcial
Outras informações:
A Revista do Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria/RS (RECDUFSM - ISSN 1981-3694) foi criada em 2006. É vinculada ao Programa de Pós-graduação em Direito da UFSM e ao Curso de Direito da UFSM. É destinada a profissionais e pesquisadores do Brasil e do exterior, aceitando somente artigos inéditos nos seguintes idiomas: português, inglês, espanhol, italiano ou francês. Tem por finalidade a publicação de artigos científicos que contribuam para a expansão do conhecimento na área das Ciências Jurídicas e Sociais. Está classificada no Qualis/CAPES no extrato A1 na área do Direito.

10. Revista de Direito Administrativo (RDA)

Vínculo

2020 - Atual Regime: Parcial
 Outras informações:
 Qualis A1. A Revista de Direito Administrativo (RDA) é produzida pela Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro (FGV Direito Rio). A edição e a distribuição são realizadas em parceria com a Editora FGV e a Editora Fórum. O periódico está vinculado ao Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito da Regulação da FGV Direito Rio - PPGD. Assim, além de manter a sua linha editorial tradicional, voltada à divulgação de ideias nas áreas de direito público e teoria do direito, também essenciais para uma compreensão ampla do fenômeno regulatório, a Revista traz artigos relacionados especificamente às linhas de pesquisa do próprio Programa: Governança regulatória, Instituições e Justiça e Economia, Intervenção e Estratégias Regulatórias. A RDA é editada de forma contínua, desde 1945. Atualmente, a periodicidade é quadrimestral e a publicação ainda traz decisões das diversas instituições jurídicas brasileiras, contando com contribuições notáveis, no cenário nacional e internacional. Abaixo são elencadas as seis diretrizes principais que pautam a RDA: (i) O pluralismo de ideias, experiências, doutrinas, opiniões, teorias, jurisprudências e argumentações; (ii) O estímulo à inovação, a originalidade do pensamento jurídico, sobretudo aquele que se fundamenta na realidade do direito brasileiro; (iii) Uma realidade cada dia mais evidente: o crescente envolvimento entre o direito, a economia, a cultura e a política; (iv) Abertura da RDA aos novos campos do saber jurídico, que já se delineiam como indispensáveis ao profissional de direito e favoritos na reflexão acadêmica neste começo de século XXI; (v) O compromisso da RDA com o fortalecimento da democracia, isto é, com a consolidação do Estado Democrático; e (vi) O compromisso com o Estado de Direito.

11. Revista Veredas do Direito

Vínculo

2020 - Atual Regime: Parcial
 Outras informações:
 Qualis A1. A Revista Veredas do Direito, de periodicidade quadrimestral, aponta em seu subtítulo dois elementos: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável. Direciona, portanto, seu objeto de interesse justamente para temáticas diretamente relacionadas às áreas de concentração do Programa de Pós-graduação em Direito da Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC. Nesse sentido, a Revista tem como finalidade constituir instrumento de veiculação de trabalhos científicos e doutrinários dedicados a aspectos e elementos que guardem relação com tais assuntos, em especial na área do Direito. Assim, propõe-se que a linha editorial a ser seguida pela Revista Veredas do Direito se subdivida em dois eixos temáticos: (I) Direito, sustentabilidade e direitos humanos; (II) Direito, planejamento e desenvolvimento sustentável. Desse modo, os trabalhos e artigos a serem publicados na Revista devem enquadrar-se em, pelo menos, um dos eixos temáticos que compõem sua linha editorial. Eventualmente, a critério do conselho editorial, pode-se dedicar uma edição da Revista a determinado eixo temático, ou mesmo, a uma questão específica abrangida por quaisquer dos itens sugeridos.

12. Revista Estudos Institucionais - REI

Vínculo

2020 - Atual Regime: Parcial
 Outras informações:
 A Revista Estudos Institucionais - REI é uma publicação da Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ que destina-se a divulgar trabalhos de cunho acadêmico. Serão aceitos trabalhos que promovam o debate e a circulação de novidades teóricas, doutrinárias, jurisprudenciais e de legislação na área do Direito, com ênfase no papel que as instituições efetivamente desempenham ou deveriam desempenhar para o funcionamento harmonioso do sistema jurídico. ISSN: 2447-5467.

13. NOMOS, Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC

Vínculo

2020 - Atual Regime: Parcial
 Outras informações:
 NOMOS, Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará (PPGD/UFC), configura-se como eficaz instrumento de exposição das contemporâneas discussões do Direito realizadas em seu contexto, através de seus articulistas, nacionais e estrangeiros. A NOMOS está qualificada no extrato A1 do Qualis/Capes. Aliando tradição e renovação, a Revista tem sido, desde sua criação em 1978, um importante elo de intercâmbio acadêmico entre instituições brasileiras e internacionais, proporcionando uma proximidade de culturas e de ensinamentos de juristas das mais variadas universidades nacionais e internacionais. Também conta com professores estrangeiros em seu Conselho Editorial e evita a endogenia de sua produção e tem como escopo a divulgação da produção científica vinculada aos eixos temáticos do PPGD/UFC, a saber: a) a implementação dos direitos fundamentais e as políticas públicas, subdividida em: a.1. participação política no Estado democrático; a.2. políticas públicas e direitos fundamentais; b) a tutela jurídica dos direitos fundamentais, subdividida em: b.1. efetividade da função jurisdicional do Estado; b.2. teoria da Constituição. ISBN: 1807-3840.

14. Revista da Faculdade Mineira de Direito da PUCMG

Vínculo

2020 - Atual Regime: Parcial
 Outras informações:
 A Revista da Faculdade Mineira de Direito, classificada como Qualis A1 pela CAPES, pertence ao Programa de Pós-graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e tem como objetivo de aprimorar a reflexão sobre a complexa relação entre Direito e Democracia na sociedade contemporânea. Com essa iniciativa, a PUC - Minas abre espaço para o diálogo interdisciplinar entre os diversos setores do conhecimento das ciências sociais aplicadas. Com edição semestral e editoração eletrônica, a Revista publica artigos científicos inéditos com qualidade reconhecida pelos pares, em sistema de avaliação duplo-cego, promovida por integrantes do Conselho Científico. ISSN: 2318-7999.

15. Revista Direitos Fundamentais & Democracia

Vínculo

2020 - Atual Regime: Parcial
 Outras informações:
 A Revista Direitos Fundamentais & Democracia - RDFD classificado pelo CAPES como Qualis A1. É mantida pelo Centro Universitário Autônomo do Brasil - UniBrasil, instituição de educação superior sediada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, que possui Programa de Pós-Graduação - Mestrado e Doutorado na área de concentração "Direitos Fundamentais e Democracia".

16. Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

Vínculo

2014 - Atual Regime: Parcial
 Outras informações:
 A Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Distrito Federal é periódico especializado, de natureza técnico-científica e de publicação semestral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. São objetivos da

Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Distrito Federal: I – estimular o debate e a produção técnico-científica de temas relevantes para a Advocacia Pública e para a Ciência do Direito, especialmente a área de Direito Público; II – fomentar o intercâmbio de informações e o conhecimento entre os órgãos responsáveis pelo exercício da advocacia pública, o meio acadêmico e demais instituições de natureza pública ou privada, nacionais e estrangeiras; III – incentivar a produção técnica e científica dos procuradores e servidores, com vistas a fortalecer a cultura editorial e promover a memória institucional da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. A Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Distrito Federal destina-se à publicação de contribuições que apresentem temática de interesse da Advocacia Pública e que primem pela relevância dos assuntos tratados, pelo caráter inovador dos trabalhos e pelo potencial de impacto acadêmico e institucional. A Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Distrito Federal divulgará, em todas as suas edições, prioritariamente, artigos. Poderão ser publicados, ainda, ensaios, resenhas de livros, resumos de teses e dissertações, pareceres e peças jurídicas, conforme normas estabelecidas no edital de chamamento de trabalhos. ISSN 0419-4454

Membro de corpo editorial

1. Revista de Direito Público Contemporâneo (RDPC)

Vínculo

2020 - Atual Regime: Parcial
 Outras informações:
 A Revista de Direito Público Contemporâneo (RDPC) é uma revista científica oferecida em formato digital e gratuita com o ISSN 2594-813X para fins acadêmicos e busca disseminar pesquisas na área de Direito Público, através da publicação de artigos científicos, acadêmicos artigos resultantes de iniciação ou resultando em monografias e TCC, bem como resenhas de livros e análises de jurisprudência. Editor chefe: Prof. Dr. Emerson Afonso da Costa Moura (Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro/Brasil).

Áreas de atuação

1. Direito
2. Direito Constitucional
3. Direito Financeiro
4. Direito do Trabalho
5. Direito Tributário
6. Direito Administrativo

Idiomas

| | |
|------------------|--|
| Alemão | Compreende Razoavelmente , Fala Razoavelmente , Escreve Razoavelmente , Lê Razoavelmente |
| Inglês | Compreende Bem , Fala Bem , Escreve Bem , Lê Bem |
| Português | Compreende Bem , Fala Bem , Escreve Bem , Lê Bem |

Prêmios e títulos

- 2022** Reconhecimento de idoneidade moral, reputação ilibada e notória experiência em administração pública com nomeação a CEP pelo Decreto de 10 de março de 2022 publicado no DOU de 11 de março de 2022, Presidência da República
- 2021** Portaria de Elogio Formal da Procuradora-Geral do Distrito Federal de 28 de outubro de 2021, Procuradoria-Geral do Distrito Federal
- 2020** Aprovado no processo seletivo instaurado pelo Edital n. 1º, de 19 de junho de 2020, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, Procuradoria-Geral do Distrito Federal
- 2020** Segundo Lugar no Concurso de Teses no Congresso de Direito Administrativo do Rio de Janeiro, IDARJ
- 2019** Aprovado no processo seletivo instaurado pelo Edital n. 1º, de 21 de janeiro de 2019, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, Portaria n. 51, de 24 de janeiro de 2019, PGDF
- 2019** Congratulações formais do Excelentíssimo Senhor Ministro Cláudio Brandão, Tribunal Superior do Trabalho
- 2019** Ordem no Grau Comendador, Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
- 2019** Promoção por merecimento para a Categoria II - DODF n.º 87, de 10 de maio de 2019, PGDF
- 2016** Concurso Público para Professor Substituto de Direito Civil da Faculdade de Direito da UNB, UNB
- 2016** Concurso Público para Professor Substituto de Direito Processual Civil da Faculdade de Direito da UNB, UNB
- 2014** Aprovação no Doutorado em Direito Público da PUC/SP, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
- 2014** Portaria de Elogio Formal - MEMO 34/2014- GAB/PGDF, Procuradoria Geral do Distrito Federal
- 2012** Portaria de Elogio Formal - MEMO 50/2012 - GAB/PGDF, Procuradoria Geral do Distrito Federal
- 2011** Aprovado no Doutorado da UNB, Universidade de Bras lia
- 2008** Aprovado na Seleção Pública do Mestrado em Direito Constitucional, Instituto Brasileiro de Direito Público (IDP)
- 2008** Concurso Público de Provas e T tulos para o Ministério da Saúde, CESPE/UNB
- 2008** Concurso Público de Provas e T tulos para o Ministério do Turismo, ESAF
- 2008** Concurso Público de Provas e T tulos para o Ministério Público de Contas do Mato Grosso, FMP/RS
- 2008** Concurso Público de Provas e T tulos para Procurador do Distrito Federal, ESAF
- 2008** Concurso Público de Provas e T tulos para Procurador do Município de Belo Horizonte, FUNDEP/UFMG
- 2008** Concurso Público para o Ministério das Comunicações, CESPE/UNB
- 2008** Concurso Público para Procurador do Município de Recife, FCC
- 2006** Aprovação na seleção para Professor de Direito Tributário da FIB, Centro Universitário da Bahia
- 2006** Aprovado em 1º lugar na seleção para Professor Substituto de Ética Geral e Profissional, Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA)

- 2005 Aprovação na seleção para Professor de Direito da FCS, Faculdade da Cidade do Salvador
- 2004 Congratulações formais do Excelentíssimo Senhor Reitor da Universidade Salvador Prof. Manoel J. F. de Barros Sobrinho, Universidade Salvador
- 2004 Prêmio Luís Eduardo Magalhães, Assembléia Legislativa do Estado da Bahia.
- 2003 Prêmio Ministro Carlos Coqueijo Costa, AMATRA - 5 (Associação de Magistrados Trabalhistas), EMATRA - 5 (Escola de Mag. Trab.) e ABAT.
- 2002 Prêmio Luiz Tarquínio, Fundação Orlando Gomes.

Produção

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

1. **doi:** ALMEIDA, EDVALDO NILO DE
Os serviços sociais autônomos no Brasil como modelo jurídico-administrativo único. REVISTA DIGITAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, v. 10, p.31 - 52, 2023.
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito
Sectores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <https://www.revistas.usp.br/rdda/article/view/194192>[doi:10.11606/issn.2319-0558.v10i1p31-52]
Este artigo tem por objetivo estudar a concretização dos direitos fundamentais pelos serviços sociais autônomos no Brasil como modelo jurídico-brasileiro exclusivo, sem paralelo em outros países, passando por sua criação por meio de lei, personalidade jurídica de direito privado, fontes de custeio e finalidade social. O artigo utilizou-se do método hipotético-dedutivo, com base em procedimentos bibliográficos e documentais, por meio de doutrina, jurisprudência, legislação e notícias sobre o tema pesquisado. As conclusões estabelecem que os serviços sociais autônomos desempenham atividades vinculadas à assistência social ou ao ensino profissional de certos grupos sociais ou categorias profissionais, com recursos derivados de contribuições e dotações orçamentárias, e que, além dessas fundamentais atividades vinculadas a grupos sindicais, os serviços sociais autônomos vêm crescendo com contribuições relevantes em serviços voltados para toda a coletividade na área dos direitos fundamentais sociais.
2. **doi:** ALMEIDA, E. N.
Fiscalização de controle de recursos dos serviços sociais autônomos. REVISTA DIGITAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, v. 9, p.44 - 65, 2022.
Palavras-chave: Direito Administrativo
Áreas do conhecimento: Direito Administrativo
Sectores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <http://https://www.revistas.usp.br/rdda/article/view/188382>
O texto tem como objetivo investigar os serviços sociais autônomos e o controle dos seus recursos pelo Tribunal de Contas da União, pelos Ministérios e pela Controladoria-Geral da União. A metodologia consiste na análise da doutrina jurídica e jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas da União relacionadas ao tema, utilizando-se os métodos bibliográfico e documental, com ênfase nas fontes de estudo do Direito Constitucional e Teoria Geral do Direito. Nessa senda, o problema a ser respondido é o da questão da fiscalização dos recursos dos serviços sociais autônomos por órgãos externos, que ainda não é unânime na doutrina e na jurisprudência. Conclui-se que os serviços sociais autônomos se submetem às regras orçamentárias públicas, porquanto se sustentam, majoritariamente, por meio de repasse de tributos e devem se submeter a controle regido pelos princípios constitucionais da Administração Pública.
3. **doi:** ALMEIDA, E. N.
Poder Judiciário e Administração Pública: interferência indevida na capacidade de tomada de decisão e execução de políticas públicas de combate à Covid-19. Revista de Direito Administrativo, Infraestrutura, Regulação e Compliance, v. 5, p.191 - 212, 2021.
Palavras-chave: Administração Pública
Áreas do conhecimento: Direito Administrativo
Sectores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Vários. Home page: <http://https://rdai.com.br/index.php/rdai/index>
Este estudo tem por objeto demonstrar a ilegitimidade jurídica da interferência do Poder Judiciário na capacidade de tomada de decisão e execução de políticas públicas de combate a COVID-19 pela Administração Pública. A metodologia consiste na análise da doutrina jurídica e jurisprudencial relacionadas ao tema, utilizando-se os métodos bibliográfico e documental, com ênfase nas fontes de estudo do Direito Constitucional e Teoria Geral do Direito. Nessa senda, o problema a ser respondido é se o atual processo de aplicação do Direito pelo Poder Judiciário em relação as políticas públicas da Administração Pública de combate a COVID-19 pode ser considerado conflitante com o ordenamento jurídico brasileiro. Conclui-se, assim, que os danos causados pela troca de papéis constitucionais causa a paralisia do Estado e fere, normalmente, os princípios constitucionais Republicano, do Estado Democrático de Direito, e da separação de poderes.
4. ALMEIDA, E. N.
Natureza Jurídica Financeira da Distribuição dos Royalties de Petróleo e Gás da ANP e Liminar ou Tutela de Urgência em Processos Judiciais. REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANÇAS PÚBLICAS, v. 96, p.76 - 116, 2021.
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Financeiro
Sectores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Vários
O texto tem como objetivo natureza jurídica da distribuição dos royalties de petróleo e gás da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e a questão da liminar ou tutela de urgência em processos judiciais. A metodologia consiste na análise da doutrina jurídica e jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais de Contas relacionadas ao tema, utilizando-se os métodos bibliográfico e documental, com ênfase nas fontes de estudo do Direito Financeiro e da Teoria Geral do Direito. Nessa senda, o problema a ser respondido é o regime jurídico-financeiro dos royalties de petróleo e gás distribuídos pela agência reguladora, de modo a identificar as características jurídicas dessa matéria. Conclui-se que o incremento de royalties em decorrência de decisão judicial liminar ou provisória assume o caráter de definitividade, pois, além de ser receita classificada como originária, gera um efetivo ingresso de receitas nos cofres públicos ao ser distribuído pela agência, traduzindo-se em inequívoco benefício para o ente público.
5. **doi:** ALMEIDA, E. N.
Serviços sociais autônomos: identificação e distinções de entidades prestadoras de serviços públicos. REVISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, v. 280, p.55 - 87, 2021.
Palavras-chave: Teoria do Estado, Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Sectores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/63672>
O texto tem como objetivo distinguir os serviços sociais autônomos com figuras ou sujeitos jurídicos próximos, sobretudo as entidades privadas que se relacionam com a administração pública, prestando serviços de interesse público. A metodologia consiste na análise da doutrina jurídica e jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas da União relacionadas com o tema, utilizando-se os métodos bibliográfico e documental, com ênfase nas fontes de estudo do direito constitucional e teoria geral do direito. Nessa senda, o problema a ser respondido é o regime jurídico-constitucional de entidades jurídicas próximas aos serviços sociais autônomos, de modo a identificar as características de cada uma. Conclui-se situando o espaço e o modo de atuação dos serviços sociais autônomos e de entidades que fazem e que também não fazem parte da estrutura do Estado, mas que contribuem para a prestação de serviços públicos prestacionais fundamentais para a coletividade.
6. ALMEIDA, E. N.
Substituição tributária no ICMS: benefício fiscal por ato infralegal e interpretação dos arts. 97, 99, 106, 144 e 149 do CTN. REVISTA DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, v.2021, p.163 - 173, 2021.
Palavras-chave: Direito Tributário

Áreas do conhecimento: Direito Tributário

Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social

Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:

[<https://www.pge.ms.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/Revista-PGE-parecer-substituicao-tributaria-no-ICMS.pdf>]

EMENTA: ICMS. Substituição tributária. TARE nº 14/2014. Interpretação dos arts. 97, 99, 106, 144 e 149 do CTN. 1. A recorrente foi autuada por não recolher o ICMS devido ao deixar de apurar a base de cálculo nos termos do Convenio ICMS nº 45/99 e da Portaria nº 386/99, relativo a operações sujeitas ao regime de substituição tributária realizadas com os revendedores localizados no Distrito Federal. 2. A 2ª Câmara, por maioria apertada de votos, desconstituiu o auto de infração entendendo pela aplicabilidade do Termo de Acordo de Regime Especial - TARE n.º 14/2014 de forma retroativa abarcando fatos geradores pretéritos, com fundamento no artigo 106, inciso II, do Código Tributário Nacional. 3. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada (art. 144, caput, do CTN). 4. A regra contida no art. 106 do Código Tributário Nacional determina a aplicação da lei mais benéfica ao contribuinte a ato ou fato pretérito, desde que não tenha sido definitivamente julgado, refere-se tão-somente para as penalidades ou multas tributárias. Parecer pelo conhecimento e provimento do reexame necessário.

7. ALMEIDA, E. N.

Recuperação de Créditos Tributários: a Questão dos Prazos Extintivos no Direito Tributário. REVISTA BRAS LEIRA DE D REITO TR BUTÁRIO E F NANÇAS PÚBLICAS. , v.84, p.40 - 62, 2021.

Palavras-chave: Direito Público

Áreas do conhecimento: Direito Tributário

Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social

Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Vários. Home page:

[<http://www.lexmagister.com.br/RevistasEspecializadas.aspx>]

O presente artigo tem por objetivo principal pesquisar a sistemática dos institutos jurídicos da prescrição e da decadência no direito tributário, no que diz respeito aos modos de extinção do direito subjetivo do Fisco de exigir do sujeito passivo a prestação tributária e de constituir formalmente o crédito tributário, bem como a análise de um caso emblemático de tentativa de anulação de decisão de Tribunal Administrativo de Recurso Fiscal (TARF).

8. [doi](#) ALMEIDA, E. N.

Sistema S: lei, pessoa jurídica de direito privado e serviços constitucionais não exclusivos de estado. Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura - RDAI. , v.5, p.97 - 120, 2021.

Palavras-chave: Direito Constitucional

Áreas do conhecimento: Direito Constitucional

Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social

Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:

[<https://rdai.com.br/index.php/rdai/index>]

Este artigo tem por objetivo discriminar os elementos do Sistema S, desde sua forma de criação, mediante a edição de lei ou ato normativo equivalente, passando pelo seu objeto, pelo seu regime jurídico híbrido e pela discriminação dos serviços constitucionais não exclusivos de Estado. Decerto, fez-se um esboço sobre os elementos constitutivos dos serviços sociais autônomos, iniciando-se por sua gênese jurídica, forma de criação das entidades analisadas, bem como os instrumentos legais que podem ser utilizados para tal finalidade e sua organização jurídica. A metodologia consistiu na análise da doutrina e jurisprudência, utilizando-se os métodos bibliográfico e documental, com ênfase nas fontes da Teoria Geral do Direito. Concluiu-se que a conformação jurídica dos serviços sociais autônomos é conferida pelo Estado a partir da lei que cria a entidade. Com relação ao regime jurídico, demonstrou-se que, na relação entre elas e particulares, a regra é a aplicação do regime jurídico de direito privado e das normas internas da própria entidade. Outro giro, como essas entidades prestam serviços de relevante interesse social a partir de repasse de tributos ou de verba pública por meio de contrato de gestão, elas submetem-se ao rigoroso regime de direito público na relação de controle finalístico que o Estado exerce e nas regras de orçamento. Também evidenciou-se que desempenham serviços sociais, elencados no art. 6º da Constituição Federal, que não são exclusivos do Estado.

9. ALMEIDA, E. N.

Os Acertos do Supremo Tribunal Federal no Julgamento do Recurso Extraordinário 603.624 e a Preservação Constitucional do Sistema Tributário Nacional. REVISTA BRAS LE RA DE D REITO TRIBUTÁRIO E FINANÇAS PÚBLICAS. , v XV, p.5 - 35, 2021.

Palavras-chave: Direito Constitucional, Direito Tributário

Áreas do conhecimento: Direito Tributário

Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social

Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Vários

O presente artigo tem por objetivo principal demonstrar os acertos do STF no julgamento do RE 603.624 e a, conseqüente, preservação constitucional do Sistema Tributário Nacional. Inicia-se com o conceito constitucional dos serviços sociais autônomos e os aspectos gerais do SEBRAE, Apex-Brasil e ABDI. Após trata-se das características inerentes às CIDEs e dos reflexos da Emenda Constitucional nº 33, de 2001, considerando-se a necessidade de interpretação sistemática para compatibilizar a norma do art. 149, § 2º, III e do art. 195, I, da CF/88 e que a base de cálculo da CIDE deve ser matéria infraconstitucional. Concluiu-se que o STF evitou gravíssima lesão à ordem pública e preservou as atividades permanentes das entidades de fomento e capacitação de pequenos negócios, responsáveis por parcela considerável da produção nacional e inclusão no mercado de trabalho.

10. ALMEIDA, E. N.

Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com o Poder Público relativo ao Meio Ambiente do Trabalho. REVISTA JURÍDICA DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL. , v.43, p.186 - 207, 2021.

Palavras-chave: Direito Constitucional

Áreas do conhecimento: Direito Constitucional

Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social

Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Impresso. Home page:

[<http://https://www.pg.df.gov.br/revista-juridica-da-pgdf/>]

O texto tem como objetivo tratar juridicamente o êxito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal em de ação de execução de título executivo extrajudicial promovida pelo Ministério Público do Trabalho, com o objetivo de requisição de pagamento da quantia milionária e condenação ao cumprimento de obrigações de fazer previstas em termo de compromisso de ajustamento de conduta (TAC) concernentes ao meio ambiente do trabalho, utilizando-se os métodos bibliográfico e documental, com ênfase nas fontes de estudo do Direito Constitucional e da Teoria Geral do Direito. Nessa senda, o problema central a ser respondido é se o referido ajuste com o poder público é juridicamente válido. Concluiu-se que os TAC s são transações que estabelecem cláusulas que devem observar as normas constitucionais e legais estabelecidas no ordenamento jurídico e que supostas alegações de descumprimento do princípio da boa-fé não são suficientes para superar os obstáculos jurídicos impostos pelo princip o da legalidade administrativa e pelo postulado da supremacia do texto constitucional.

11. ALMEIDA, E. N.

Esboço sobre elementos constitutivos dos serviços sociais autônomos. Revista LEX de Direito Administrativo. , v.1, p.109 - 142, 2021.

Palavras-chave: Direito Constitucional

Áreas do conhecimento: Direito

Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social

Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Vários. Home page:

[<http://https://www.lex.com.br/produto-revista-lex-direito-administrativo/36/>]

This paper aims to discriminate the constituent elements of autonomous social services, from their form of creation, through the enactment of a law or equivalent normative act, through its object, its hybrid legal regime and the discrimination of non-exclusive constitutional services of the state. To do this, an outline was made of the constituent elements of autonomous social services, starting with their legal genesis, the way in which the entities analyzed were created, as well as the legal instruments that can be used for this purpose and their legal organization.

12. ALMEIDA, E. N.

Direitos fundamentais tributários nos serviços sociais autônomos: financiamento, sujeição ativa, poder de isenção e imunidade. REVISTA BRAS LE RA DE DIREITO TRIBUTÁRIO E F NANÇAS PÚBLICAS. , v.83, p 5 - 38, 2020.

Palavras-chave: Direito Tributário

Áreas do conhecimento: Direito Constitucional

Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social

Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Impresso

Este artigo tem por objetivo discriminar alguns direitos fundamentais tributários nos serviços sociais autônomos, passando por suas fontes de custeio, seus instrumentos de cobrança tributária, a sua capacidade de conferir isenção e a imunidade tributária estabelecida na Constituição Federal de 1988. A metodologia consiste na análise da doutrina jurídica e jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas da União relacionadas ao tema. As conclusões estabelecem que serviços os sociais sobrevivem a partir de repasse de tributos ou de verba pública por meio de contrato de gestão, que possuem legitimidade, caso haja previsão legal, para figurar como sujeito ativo indireto da relação jurídico-tributária com poder de concessão de isenção tributária e gozam de imunidade constitucional tributária.

13. [doi](#) ALMEIDA, E. N.

Serviços sociais autônomos: organização interna, proibição do retrocesso social e cláusulas pétreas. Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura - RDAI. , v.4, p.147 - 167, 2020.

Palavras-chave: Direito Constitucional

Áreas do conhecimento: Direito Constitucional


Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social

Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:



[<http://https://rdai.com.br/>]

O texto tem como objetivo investigar os serviços sociais autônomos e a sua organização interna, bem como a realização de uma interpretação que efetive progressivamente os direitos fundamentais sociais pelos serviços sociais autônomos, sob pena de ferir de morte o princípio constitucional do não retrocesso social e os direitos e garantias individuais do cidadão brasileiro elencados como cláusulas pétreas no texto constitucional. A metodologia consiste na análise da doutrina jurídica e jurisprudencial relacionadas ao tema, utilizando-se os métodos bibliográfico e documental, com ênfase nas fontes de estudo do Direito Constitucional e da Teoria Geral do Direito. Nessa senda, o problema a ser respondido é se o Estado, ao longo dos anos, sobretudo o Poder Executivo, pode juridicamente mitigar a existência e a densificação dos direitos fundamentais sociais concretizados pelos serviços sociais autônomos. Conclui-se pela impossibilidade de tentativas inconstitucionais de redução das receitas dos serviços sociais autônomos e, também, que existem limitações constitucionais para a extinção dessas entidades.

14. ALMEIDA, E. N. Imunidade tributária de empresas estatais e entidades do sistema S: os casos da CPRM, da PPSA, da Petrobras e do Sebrae. REVISTA BRAS LE RA DE DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANÇAS PÚBLICAS. , v.79, p.75 - 109, 2020.
Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito Tributário
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Impresso
O objetivo do presente trabalho é analisar as hipóteses de imunidade tributária referente às empresas estatais e às entidades do Terceiro Setor, através de proposições teóricas, nos casos da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM), da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré Sal Petróleo S.A. (PPSA), da Petrobrás e do Sebrae.
15. ALMEIDA, E. N. Imunidade tributária de empresas estatais e entidades do Sistema S: os casos da CPRM, da PPSA, da PETROBRAS e do SEBRAE. Actio Revista de Estudos Jurídicos. , v.1, p.135 - 171, 2020.
Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: [<http://www.actiorevista.com.br/index.php/actiorevista/article/view/143/139>]
Quanto mais a atividade se aproxima daquela desenvolvida diretamente pelo Estado e mais se distancia daquela praticada pelo mercado, maiores serão as influências das características de Fazenda Pública sobre a estatal e a entidade do Sistema S. A atuação da empresa, prestadora de serviço público não concorrencial em regime de privilégio constitucional, atrai os benefício tributário da imunidade tributária recíproca.
16. ALMEIDA, E. N. Medidas processuais viáveis à contestação de Medida Provisória inconstitucional e pressupostos de legitimidade ativa especial de associação para provocar, no STF, a fiscalização abstrata de constitucionalidade de normas. REVISTA DE PROCESSO. , v.303, p.229 - 256, 2020.
Palavras-chave: Direito Público
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Vários. Home page: [<http://https://revistadostribunais.com.br/>]
Medidas processuais viáveis à contestação de Medida Provisória inconstitucional e pressupostos de legitimidade ativa especial de associação para provocar, no STF, a fiscalização abstrata de constitucionalidade de normas. Revista de Processo | vol. 303/2020 | p. 229 - 256 | Maio/2020.
17. ALMEIDA, E. N. Conceito constitucional dos serviços sociais autônomos. REVISTA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA. , v.9, p.105 - 141, 2020.
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Administrativo
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Vários. Home page: [http://https://d335luupugsy2.cloudfront.net/cms/files/1425/1611169489RBINF_18_SUMARIO.pdf]
The object of study is the Brazilian Autonomous Social Services and the constitutional rights of the citizens: the constitutional concept founded in article 6th of the Brazilian Constitution. Therefore, the delimitation of the study is the autonomous social services, specifically the constitutional concept. With this purpose, the intention is to answer if the phenomenon of the creation and performance of social services conflicts with the Federal Constitution of 1988.
18. [doi](#) ALMEIDA, E. N. Competência da Justiça Federal do Distrito Federal e proposta de Reforma da Previdência: adequação aos princípios constitucionais e direito fundamentais. REVISTA ELETRÔNICA DA FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA. , v.15, p.59 - 74, 2020.
Palavras-chave: direito do estado
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: [<http://https://www.revista.direitofranca.br/index.php/refd/article/view/955/pdf>]
O objetivo do presente trabalho é analisar a proposta de alteração ao parágrafo segundo, do artigo 109, da Constituição Federal de 1988, referente à reforma da previdência, que tem como objetivo a exclusão da faculdade do jurisdicionado de propor demandas contra a União, no âmbito do Distrito Federal. Para tanto, o estudo faz a análise da proposta de emenda à Constituição sob a ótica do Princípio da Democracia, do Pleno Acesso ao Poder Judiciário, e do art. 60, §4º, inciso IV da CF/88, concluindo pela inconstitucionalidade da referida alteração, por desrespeitar cláusula pétreia
19. [doi](#) ALMEIDA, E. N. Conceito constitucional dos Serviços Sociais Autônomos. REVISTA DIGITAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO. , v.7, p.194 - 233, 2020.
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: [<http://www.revistas.usp.br/rdda/article/view/168613/162412>]
A Revista Digital de Direito Administrativo da USP – RDDA (ISSN: 2319-0558), periódico digital e gratuito, pretende fomentar a publicação de textos de direito administrativo geral, setorial ou processo administrativo que evidenciem, de modo implícito ou explícito, a relação entre Direito, Administração Pública e o processo de desenvolvimento principalmente à luz de uma das seguintes questões centrais: como as deficiências do tratamento jurídico da Administração Pública em geral (em termos organizacionais, procedimentais, contratuais, por exemplo) ou em campos específicos (ambiente, cidades, energia, concorrência etc.) geram impactos negativos para o Estado e a sociedade? Ou, em sentido oposto, como novos institutos e reformas do direito administrativo contribuem para o bom funcionamento da Administração Pública e, em última instância, melhoram as condições de vida da sociedade? Por conta dessa linha editorial, a RDDA estimula a submissão de artigos que tratem de novos institutos, entidades ou diplomas legais, projetos de lei em andamento, transformações do direito administrativo, deficiências do direito administrativo. Objetiva, ademais, fomentar a publicação de artigos sobre os avanços do direito administrativo estrangeiro, com ou sem análises comparativas, e preferencialmente elaborados em inglês, espanhol, italiano ou francês.
20. [doi](#) ALMEIDA, E. N. A contratação por inexistência de escritório de advocacia no Sistema S: o caso do SEBRAE. Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura. , v.12, p.141 - 157, 2020.
Palavras-chave: Direito Administrativo
Áreas do conhecimento: Direito Público
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Vários. Home page: [<http://https://www.thomsonreuters.com.br/pt/juridica/webrevistas/RDAI-revista-direito-administrativo-infraestrutura.html>]
21. ALMEIDA, E. N. Constitucionalidade das contribuições destinadas ao custeio do Sebrae à luz das alterações promovidas pela Emenda Constitucional N° 33/2001 e dos termos do Recurso Extraordinário N° 603624. ACTIO - REVISTA DE ESTUDOS JURÍDICOS. , v.2, p.61 - 91, 2019.
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: [<http://www.actiorevista.com.br/index.php/actiorevista/article/view/144/131>]

22. **ALMEIDA, E. N.**
Constitucionalidade das contribuições destinadas ao custeio do Sebrae à luz das alterações promovidas pela emenda constitucional nº 33/2001 e dos termos do recurso extraordinário nº 603624. RIOS ELETRÔNICA (FASETE). , v.24, p.171 - 207, 2020.
Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito Público
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Vários. Home page: http://https://www.unios.edu.br/revistarios/media/revistas/2020/24/constitucionalidade_das_contribuicoes_destinadas_ao_custeio_do_sebrae_a_luz_das_alteracoes_promovidas.pdf
23. **ALMEIDA, E. N.**
Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial como Entidade do Sistema 'S' e Imunidade Tributária Constitucional. REVISTA BRAS LEIRA DE D REITO TR BUTÁRIO E F NANÇAS PÚBLICAS. , v.77, p.24 - 43, 2019.
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Impresso
24. **ALMEIDA, E. N.**
Prescrição e decadência no direito tributário. Revista do Curso de Direito da UN FACS. , v.5, p.171 - 188, 2005.
Palavras-chave: Prescrição e decadência
Áreas do conhecimento: Direito Tributário
Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Impresso
25. **ALMEIDA, E. N.**
Repensando os princípios: princípios constitucionais sociais trabalhistas e a mudança dos paradigmas dos princípios específicos do direito do trabalho. O Trabalho. , v.96, p.2561 - 2584, 2005.
Palavras-chave: Princípios constitucionais do direito do trabalho
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
Artigo vencedor do Prêmio Jurídico Ministro Carlos Coqueijo Costa no ano de 2003.
26. **ALMEIDA, E. N.**
Repensando os princípios: princípios constitucionais sociais trabalhistas e a mudança dos paradigmas dos princípios específicos do direito do trabalho. Revista AMATRA-V: Vistos etc. , v.1, p.87 - 135, 2005.
Palavras-chave: Princípios constitucionais do direito do trabalho
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
Trabalho vencedor do I Prêmio Jurídico Ministro Carlos Coqueijo Costa no ano de 2003.
27. **ALMEIDA, E. N.**
O princípio constitucional da moralidade administrativa. Revista do Curso de Direito da UN FACS. , v.4, p.231 - 241, 2004.
Palavras-chave: Moralidade administrativa
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Outro
Referências adicionais: Português. Meio de divulgação: Impresso
28.  **ALMEIDA, E. N.**
Repensando os princípios: princípios constitucionais sociais trabalhistas e a mudança dos paradigmas dos princípios específicos do direito do trabalho. Revista LTr. Legislação do Trabalho. , v.68, p.450 - 466, 2004.
Palavras-chave: Princípios constitucionais do direito do trabalho
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
São Paulo: Revista LTr. Legislação do Trabalho. Ano 68, n. 04, Abril de 2004.
29. **ALMEIDA, E. N.**
Esboço sobre os Aspectos Sociais do Contrato. Revista do Curso de Direito da UN FACS. , v.3, p.81 - 92, 2003.
Palavras-chave: Aspectos sociais do contrato
Áreas do conhecimento: Direito, Direito Civil
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
30. **ALMEIDA, E. N.**
O Paradoxo da Legislação Anti-Racismo no Brasil. Revista do Curso de Direito da UNIFACS. , v.2, p.173 - 186, 2002.
Palavras-chave: Racismo
Áreas do conhecimento: Direito Penal
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

Livros publicados


1. **ALMEIDA, E. N.**
Reforma tributária em pauta. São Paulo: Almedina, 2021, v.1. p.559.
Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito Tributário
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso, ISBN: 9786556272689, Home page: <https://www.almedina.com.br/produto/reforma-tributaria-em-pauta-10310>
2.  **ALMEIDA, E. N.**
Sistema S: Fundamentos Constitucionais. Rio de Janeiro: Forense, 2021, v.1. p.480.
Palavras-chave: Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso, ISBN: 9786559641239, Home page: <https://www.grupogen.com.br/sistema-s-fundamentos-constitucionais-9786559641239>
"Sistema S: Fundamentos Constitucionais, de Edvaldo Nilo de Almeida, é uma excelente obra para conhecimento do regime jurídico das contribuições sociais para instituições não governamentais, à luz do que propõe o artigo 6º da Constituição Federal. Sua tese divide, claramente, as contribuições para o Sistema S, com sede no artigo 240 da CF, das demais contribuições para entidades autônomas e tem o mérito de abordar todas as implicações, em nível constitucional, do disposto no artigo 6º, autorizando tal forma impositiva, tanto no campo social quanto no tributário, no econômico e no teleológico o escopo de um Estado Democrático de Direito. [...] quero apenas enaltecer a indiscutível qualidade do texto do professor, cuja extensão e profundidade de análise da matéria merecem, de um lado, encômios e, de outro, reflexão adequada, o que me permite não apenas recomendar sua leitura, mas também cumprimentar o autor pela excelência do trabalho." Ives Gandra da Silva Martins
3. **ALMEIDA, E. N.; MESQUITA, D. A.**
Direito Administrativo: 4001 Questões Comentadas CESPE, ESAF, FCC e FGV. SAO PAULO: METODO, 2014, v.1. p.792.
Palavras-chave: Direito Administrativo
Áreas do conhecimento: Direito Administrativo
Setores de atividade: Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso, ISBN: 9788530950743
4. **ALMEIDA, E. N.; MESQUITA, D. A.**
Direito Constitucional: 4001 Questões Comentadas CESPE, ESAF, FCC e FGV. Sao Paulo: METODO, 2014, v.1. p.1072.
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso, ISBN: 9788530952525, Home page: http://www.editorametodo.com.br/produtos_descricao.asp?cat=6&codigo_produto=2852
5. **ALMEIDA, E. N.**
Direito tributária: 1046 Questões Comentadas. Salvador: Juspodivm, 2012 p.350.
Palavras-chave: Direito Tributário
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso, ISBN: 9788577616787, Home page: <http://www.editorajuspodivm.com.br/produtos/edvaldo-nilo-de-almeida/1060-questoes-comentadas-de-direito-tributario-da-fcc/859>
6.  **ALMEIDA, E. N.**
Direito tributário: Sistema Constitucional Tributário e Código Tributário Nacional, 2ª edição. Salvador: Juspodivm, 2012, v.1. p.422.

Palavras-chave: Direito Tributário

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso, ISBN: 9788577615216, Home page: <http://www.editorajuspodivm.com.br/produtos/edvaldo-nilo-de-almeida/sinopses-para-concursos-v28--direito-tributario--tomo-i--2a-edicao-2012/717>

7.  **ALMEIDA, E. N.**
Direito tributário: Tributos em Espécie, Simples Nacional e Crimes Tributários, 2ª edição. Salvador: Juspodivm, 2012, v.1. p.368.
Palavras-chave: Direito Tributário
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso, ISBN: 9788577615995
8. **ALMEIDA, E. N.**
Direito Tributário: 1046 Questões comentadas do CESPE. Salvador: Juspodivm, 2012 p 368.
Palavras-chave: Direito Tributário
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso, ISBN: 9788577615957
9. **ALMEIDA, E. N.**
Direito Tributário: 3001 Questões Comentadas ESAF. Salvador: Editora Juspodivm, 2012, v.1. p.610.
Palavras-chave: Direito Tributário
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso, ISBN: 9788577614714, Home page: <http://www.editorajuspodivm.com.br/produtos/edvaldo-nilo-de-almeida/3001-questoes-comentadas-de-direito-tributario-da-esaf/694>
10. **ALMEIDA, E. N.**
Direito Tributário: Sistema Tributário Nacional e Código tributário Nacional. Salvador: JusPODIVM, 2011, v.1. p 346.
Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito Público
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso, ISBN: 857761395X
11. **ALMEIDA, E. N.**
Direito tributário: Tributos em espécie, Simples Nacional e Crimes Tributários.. Salvador: Juspodivm, 2011, v.1. p 367.
Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito Público
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso, ISBN: 857761395X
12. **ALMEIDA, E. N.**
Comissões parlamentares de inquérito: análise constitucional. Salvador: Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, 2008 p.302.
Palavras-chave: CPI
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso, ISBN: 9788571960879

Capítulos de livros publicados

1. **ALMEIDA, E. N.**
Comissões parlamentares de inquérito: análise constitucional In: Prêmio Luis Eduardo Magalhães.1 ed.Salvador: Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, 2005, v.1, p. 143-267.
Palavras-chave: Comissões Parlamentares de Inquérito
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso, ISBN: 8571960720
Trabalho vencedor do Prêmio Jurídico Luis Eduardo Magalhães no ano de 2004.
2.  **ALMEIDA, E. N.**
Fim ou reinício do direito do trabalho no Brasil? In: Novos Nomes em Direito do Trabalho, 2004, p. 23-93.
Palavras-chave: flexibilização do direito do trabalho
Áreas do conhecimento: Direito do Trabalho
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
Trabalho vencedor do Prêmio Jurídico Luiz Tarquinio da Fundação Orlando Gomes no ano de 2002.

Livros organizados

1. **ALMEIDA, E. N.**
Direito Administrativo do Pós-Crise: Caderno dos resumos de comunicados científicos do XXXIV Congresso Brasileiro de Direito Administrativo. Curitiba: GRD, 2020, v.1. p.33-34.
Palavras-chave: Direito Administrativo
Áreas do conhecimento: Direito Administrativo
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
O objeto foram os serviços sociais autônomos e o seu conceito fundado no art. 6º da Constituição. A metodologia consistiu na análise da doutrina e jurisprudência, utilizando-se os métodos bibliográfico e documental, com ênfase nas fontes da Teoria Geral do Direito. Nessa senda, o problema respondido foi se o fenômeno da crescente atuação dos serviços sociais autônomos conflita com a Constituição. Portanto, ambicionou-se, além de testar e confrontar com os critérios já estabelecidos pelo STF, responder de forma adequada o tema sob seu conceito constitucionalmente adequado. Decerto, a partir de tal limitação, objetivou-se analisar a trajetória histórica, a natureza jurídica, os elementos constitutivos e quais alterações legislativas o Brasil poderia implementar para aperfeiçoar o regime dos serviços sociais autônomos. Nesse contexto, demonstrou-se que não podem assumir serviços exclusivos do Estado, em especial, às atividades estatais da justiça, segurança pública, fiscalização tributária e diplomacia. De outro lado, tem-se que os serviços de educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência, proteção à maternidade e à infância, assistência aos desamparados são passíveis de execução por meio dos serviços sociais autônomos. Concluiu-se, igualmente, que a sua norma instituidora sem a observância da paridade de poderes entre o Estado e a sociedade acaba por desvirtuar inconstitucionalmente o instituto, prejudicando a sociedade brasileira como um todo – já que esta deixa de ser beneficiária de uma entidade capaz de assumir uma postura independente na busca de seu fim social – e em seu lugar vê surgir uma entidade sujeita aos notórios problemas da administração estatal, sem os instrumentos de controle social necessários para assegurar a correta destinação dos recursos públicos recebidos. Justamente por essa caracterização é que se criticou a utilização do sistema “S” no caso da Embratur e da Adaps com intervenção excessiva e...

Trabalhos publicados em anais de eventos (resumo expandido)

1. **ALMEIDA, E. N.**
SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS: CONCEITO CONSTITUCIONAL FUNDADO NO ART. 6º DA CONSTITUIÇÃO In: XXXIV Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, 2020, Virtual.
Comunicação Científica, 2020.
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Administrativo
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: [\[https://www.youtube.com/watch?v=3DDblwek1c\]](https://www.youtube.com/watch?v=3DDblwek1c)
O objeto foram os serviços sociais autônomos e o seu conceito fundado no art. 6º da Constituição. A metodologia consistiu na análise da doutrina e jurisprudência, utilizando-se os métodos bibliográfico e documental, com ênfase nas fontes da Teoria Geral do Direito. Nessa senda, o problema respondido foi se o fenômeno da crescente atuação dos serviços sociais autônomos conflita com a Constituição. Portanto, ambicionou-se, além de testar e confrontar com os critérios já estabelecidos pelo STF, responder de forma adequada o tema sob seu conceito constitucionalmente adequado. Decerto, a partir de tal limitação, objetivou-se analisar a trajetória histórica, a natureza jurídica, os elementos constitutivos e quais alterações legislativas o Brasil poderia implementar para aperfeiçoar o regime dos serviços sociais autônomos. Nesse contexto, demonstrou-se que não podem assumir serviços exclusivos do Estado, em especial, às atividades estatais da justiça, segurança pública, fiscalização tributária e diplomacia. De outro lado, tem-se que os serviços de educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência, proteção à maternidade e à infância, assistência aos desamparados são passíveis de execução por meio dos serviços sociais autônomos. Concluiu-se, igualmente, que a sua norma instituidora sem a observância da paridade de poderes entre o Estado e a sociedade acaba por desvirtuar inconstitucionalmente o instituto, prejudicando a sociedade brasileira como um todo – já que esta deixa de ser beneficiária de uma entidade capaz de assumir uma postura independente na busca de seu fim social – e em seu lugar vê surgir uma entidade sujeita aos notórios problemas da administração estatal, sem os instrumentos de controle social necessários para assegurar a correta destinação dos recursos públicos recebidos. Justamente por essa caracterização é que se criticou a utilização do sistema “S” no caso da Embratur e da Adaps com intervenção excessiva...

Artigos em jornal de notícias

1. **ALMEIDA, E. N.**
Lei nº 12.527, documentos tarjados e a publicidade constitucional. Conjur Consultor Jurídico. <https://www.conjur.com.br/2023>.
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <https://www.conjur.com.br/2023-fev-27/nilo-almeida-documentos-tarjados-publicidade-constitucional>
Muitas vezes o cidadão solicita informações ao poder público com base na Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, mas a autoridade administrativa informa de forma sucinta e direta a impossibilidade parcial de atender o pleito e faz diversos tarjamentos em documentos públicos com base em suposto sigilo pessoal ou empresarial, ou até mesmo sigilo decorrente de risco à competitividade e à governança empresarial. No ponto, em regra, o agente público, para defender o segredo, enquadra o caso na hipótese legal de que trata o artigo 22 da LAI, que regula o acesso à informações previsto constitucionalmente, a saber: "O disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de sigilo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público". Assim sendo, diversos pontos dos documentos são tarjados, por terem sido considerados protegidos pelo sigilo com fundamentação parca e citação legalmente equivocada do artigo 22 da LAI, pois o tarjamento, por exemplo, do nome das empresas citadas no documento visaria em tese preservar o sigilo dos envolvidos (...)
2. **ALMEIDA, E. N.**
Características elementares e legais dos royalties relativos ao Fundo Especial gerido pela Agência Nacional do Petróleo, gás natural e biocombustíveis (ANP). Migalhas. <https://www.migalhas.com.br/de>, 2022.
Palavras-chave: Direito Financeiro
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <https://www.migalhas.com.br/depeso/36820/caracteristicas-elementares-e-legais-dos-royalties>
Sob a perspectiva histórica, relevante anotar que a partir da abertura do mercado a agentes privados, foi promulgada a lei 9.478/97 que regulamentou tal abertura e, não por acaso, é conhecida como a Lei do Petróleo. Desse modo, o pagamento de compensação financeira, em regra, é vinculado diretamente aos efeitos sociais e ambientais do processo de exploração do recurso natural da União, tratado como indenização, embora, a partir da lei 7.453/83, entes federados que não se enquadravam nos conceitos de atingidos ou afetados, passaram a receber 1% (um por cento), dividido entre todos eles. A Lei do Petróleo promoveu alterações no setor de óleo e gás do Brasil, inclusive a criação da Agência Nacional do Petróleo (ANP), inaugurando a fase de regulação do setor. Em se tratando do ponto que se discute, a Lei do Petróleo estabeleceu, em seu art. 47 e § 1º, o percentual padrão de 10% (dez por cento) para os royalties, podendo ser reduzidos até o limite de 5%, a depender de critérios a serem analisados pela ANP.
3. **ALMEIDA, E. N.**
A competência jurisdicional para julgamento das causas cíveis e de desvio de verbas dos serviços sociais autônomos. Migalhas. <https://www.migalhas.com.br/2021>.
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <https://www.migalhas.com.br/depeso/344262/a-competencia-jurisdicional-para-julgamento-das-causas-civeis>
A competência jurisdicional para julgamento das causas cíveis e de desvio de verbas dos serviços sociais autônomos decorre da interpretação e aplicação conjunta dos artigos 25, caput, § 1º, 109, incisos I e IV, e 123, caput, da Constituição Federal. Ao mesmo tempo, principiologicamente, da garantia do juiz natural em que Constituição estabelece que não haverá juízo ou tribunal de exceção e que ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente, nos termos do art. 5º, incs. XXXVII e LIII. Na prática, a Constituição estabelece exaustivamente a competência jurisdicional dos magistrados da Justiça Federal, impondo-se aos juízes federais a competência para processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada as causas judiciais de falência, as de acidentes de trabalho e a competência da Justiça Militar, da Justiça do Trabalho e da Justiça Eleitoral (art. 109, I e IV). Portanto, a competência da Justiça Federal é constitucionalmente estabelecida de forma taxativa e não cabe a lei complementar ou ordinária e, tampouco, a medida provisória ou o aplicador do Direito sobre ela definir novas e criativas hipóteses de incidência. Assim, os serviços sociais autônomos não são entidades autárquicas e nem empresas públicas federais e sim pessoas jurídicas de direito privado que não fazem parte da Administração Pública direta ou indireta, com natureza jurídica própria e características singulares. Conceitua-se o serviço social autônomo como pessoa jurídica de direito privado sem finalidade lucrativa, destinado à promoção dos direitos sociais inscritos no artigo 6º da CF, criada por lei que preveja delimitação de sua atuação e de obtenção de recursos, com participação..
4. **ALMEIDA, E. N.**
A OAB como entidade sui generis. Estadão. política estadão com br, 2021.
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/a-oab-como-entidade-sui-generis/>
Dizer que a OAB é uma entidade sui generis não quer dizer coisa alguma como também não leva a lugar nenhum. Metaforicamente, poder-se-ia dizer que na Ciência do Direito utilizar a expressão sui generis na interpretação não é nada e nem coisa alguma ou nem é bem e nem mal. Diante da primeira dificuldade interpretativa de determinado instituto jurídico ou aparente novidade, diz-se é sui generis e abre-se às portas para as arbitrariedades ao invés de estudar a fundo e encontrar um caminho sólido e sério. Assim, usar expressão sui generis para a caracterização de determinado instituto jurídico é querer interpretar o Direito dando um ou mais saltos triplos carapados hermenêuticos ou um salto triplo carapado hermenêutico-dialético, mais precisamente. Essa expressão ficou conhecida quando o Ministro Ayres Britto interpeleou o Ministro Cesar Pelusso no julgamento da constitucionalidade da Lei da Ficha Limpa, no Recurso Extraordinário nº 630.147/DF; eis que Pelusso entendeu pela inconstitucionalidade da lei em razão de uma emenda de redação aceita na tramitação pelo Senado Federal, que alterou o tempo do verbo no texto do projeto do partido passado para o pretérito futuro. Neste momento, Ayres Britto disse "[...] o senhor está dando um salto triplo carapado hermenêutico [...]"] ou seja, utilizando-se de um argumento na interpretação constitucional que poderia ser considerado um malabarismo jurídico bastante inovador.
5. **ALMEIDA, E. N.**
A tentativa de segunda facada no Sistema S. Estadão. política estadão com br, 2021.
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/a-tentativa-de-segunda-facada-no-sistema-s/>
Em dezembro de 2018, o ainda postulante ao cargo de Ministro da Economia, Paulo Guedes, disse que teria que "meter a faca no Sistema S. Se o interlocutor é inteligente, preparado e quer construir, como o Eduardo Eugênio corta 30%. Se não, corta 50%". Agora, o secretário de Política Econômica do mesmo Ministério, Adolfo Sachsida, afirmou, novamente, na última sexta-feira, 23, que é necessário "passar a faca no Sistema S". Na verdade, as tentativas de alterações, em regra momentâneas, de acordo com a conveniência e a oportunidade de determinados dirigentes políticos ou ocupantes temporários de cargos de confiança, estão de encontro a instituições historicamente sólidas que prestam um bom serviço à sociedade brasileira, além de contrariar normas constitucionais e legais de conduta e normas organizacionais que são longevas e consolidadas contra o enfrentamento de diversas crises fiscais ao longo dos tempos.
6. **ALMEIDA, E. N.**
CPI da covid-19 do Governo Federal: Pontos fundamentais de discussão do princípio federativo. Migalhas. <https://www.migalhas.com.br/2021>.
Palavras-chave: Comissões Parlamentares de Inquérito
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <https://www.migalhas.com.br/depeso/343490/cpi-da-covid-19-do-governo-federal-pontos-fundamentais-de-discussao>
As comissões parlamentares decorrem do aprimoramento das atividades parlamentares. A maioria, ou quase a totalidade das decisões importantes do Plenário, passa pelo crivo das comissões. Nessa senda, as comissões parlamentares *latu sensu* são órgãos constituídos em cada Casa Legislativa, integradas por um número pequeno e limitado de seus membros, escolhidos com base numa competência estabelecida normativamente e, responsáveis, em princípio, por exercer suas atribuições legais mediante a

apresentação de um relatório conclusivo. Em relação as CPIs, houve tratamento bastante valorizado pela Constitucional de 1988, com os seguintes pontos fundamentais expressos no art. 58, § 3º, a saber: (I) os poderes de investigação são os poderes de investigação das autoridades judiciais, além de outros previstos nos Regimentos Internos; (II) o ato de sua constituição deve ser feito por um terço dos parlamentares de quaisquer das Casas Legislativas, em conjunto ou separadamente; (III) só podem ser constituídas para análise de fato determinado e por prazo certo; (IV) as conclusões serão encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos supostos infratores. Além desses limites formais, é fundamental que se sustente, igualmente, a existência de outros limites constitucionais materiais à instauração de CPI. Estes limites materiais são disposições constitucionais gerais que permeiam e fundamentam a validade das demais normas presentes no ordenamento jurídico, expressando o ideário e as diretrizes basilares de toda a ordem constitucional, isto é, são princípios de elevado valor normativo concretizantes das decisões políticas estruturais do Estado, constituindo verdadeiras garantias aos cidadãos. Assim, a compreensão do sentido e o caráter de obrigatoriedade da aplicação das normas jurídicas, pertencentes ao direito constitucional e infraconstitucional, são legitimados e limitados por esses princípios fundamentais, tais como os princípios...

7. **ALMEIDA, E. N.**
CPI da Covid-19 e o princípio federativo. Estadão. política estadão com br, 2021.
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/cpi-da-covid-19-e-o-principio-federativo/>
As comissões parlamentares decorrem do aprimoramento das atividades parlamentares. A maioria, ou quase a totalidade das decisões importantes do Plenário, passa pelo crivo das comissões. Nessa senda, as comissões parlamentares *latu sensu* são órgãos constituídos em cada Casa Legislativa, integradas por um número pequeno e limitado de seus membros, escolhidos com base numa competência estabelecida normativamente e, responsáveis, em princípio, por exercer suas atribuições legais mediante a apresentação de um relatório conclusivo.
8. **ALMEIDA, E. N.**
Imunidade recíproca de empresas públicas prestadoras de serviços não essenciais. Conjur Consultor Jurídico. <https://www.conjur.com.br>, 2021.
Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Home page: <https://www.conjur.com.br/2021-out-13/almeida-imunidade-prestadoras-servicos-nao-essenciais>
A imunidade tributária é uma hipótese constitucional de intributabilidade ou de não incidência constitucionalmente qualificada. Nessa perspectiva, é uma delimitação negativa de competência tributária com sede na CF/88, ou seja, não há competência tributária, materializa-se numa dispensa constitucional de pagamento de tributo. Como a competência tributária é a aptidão para determinado ente criar o tributo, a imunidade traduz um elemento de incompetência tributária, sendo considerado um espaço no qual não poderá haver tributação e consequentemente incidência tributária. Assim, a imunidade recíproca, também denominada de imunidade intergovernamental, refere-se à proibição da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios de instituir impostos sobre patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros, bem como é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes. De tal modo, entende-se que a imunidade recíproca é subjetiva, porque diz respeito a determinadas pessoas jurídicas, sendo aplicável aos impostos. A imunidade recíproca, também, é ontológica, sendo consequência necessária do princípio da isonomia das pessoas políticas e suas concretizações lógicas, como o princípio federativo do Estado brasileiro, a autonomia dos municípios e a capacidade contributiva. Portanto, é cláusula pétrea e garantia fundamental da federação. Além disso, é incondicionada porque não necessita de normas infraconstitucionais para sua plena eficácia, que é decorrência imediata do texto constitucional.
9. **ALMEIDA, E. N.**
O debate constitucional sobre o limite das contribuições ao Sistema S. Conjur Consultor Jurídico. <https://www.conjur.com.br>, 2021.
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <https://www.conjur.com.br/2021-abr-19/almeida-debate-limite-contribuicoes-sistema>
O debate do tema a respeito do limite de 20 salários mínimos da base de cálculo das contribuições tributárias devidas ao Sistema S é constitucional, e não somente ou meramente infraconstitucional. Assim, ultrapassa a fronteira da classificação das contribuições tributárias especiais da União e, igualmente, a questão da necessidade da recepção ou não de normas legais anteriores ao texto da Constituição, conforme o cotejo analítico dos dispositivos que estabelecem os princípios constitucionais tributários e os limites constitucionais aos benefícios fiscais.
10. **ALMEIDA, E. N.**
O princípio constitucional da transparência tributária no Direito atual. Conjur Consultor Jurídico. <https://www.conjur.com.br>, 2021.
Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito Tributário
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <https://www.conjur.com.br/2021-set-15/almeida-principio-transparencia-tributaria-direito-atual>
Antes de tudo, constitucionalmente, o legislador ordinário é obrigado a promover a cidadania tributária e precisa conscientizar os consumidores a respeito da incidência fiscal quando compram uma determinada mercadoria ou quando usufruem de um serviço, isto é, a lei deve esclarecer quais tributos incidem e em que valor ou em que alíquota percentual é a carga imposta ao cidadão que movimenta a economia. Por sua vez, a reserva de lei específica para os benefícios fiscais visa a limitar, dentro do possível, o uso deliberado de exonerções tributárias e identificar de forma mais clara, definida e detalhada a comunicação legislativa que impõe a política pública de incentivo fiscal, evitando-se privilégios odiosos e favorecendo a possibilidade de uma maior fiscalização pela população do uso ilegal de discriminações tributárias irrazoáveis. No ponto, não existe qualquer tipo de mistério financeiro, a sociedade deve ser vigilante com o Poder Legislativo e o Poder Executivo, pois ao se instituir um benefício fiscal ou se reduzir as despesas públicas ou, normalmente, haverá aumento da carga tributária para se compensar o favor estatal.
11. **ALMEIDA, E. N.**
O princípio constitucional da transparência tributária no Direito atual. Estadão. política estadão com br, 2021.
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/o-principio-constitucional-da-transparencia-tributaria-no-direito-atual/>
A Constituição possui um capítulo denominado de Sistema Tributário Nacional (arts. 145 a 162) que estabelece uma seção específica sob o título "Limitações ao Poder de Tributar" (arts. 150 a 152). Inserido da seção "Limitações ao Poder de Tributar" ou limitações constitucionais ao poder de tributar, como preferir a doutrina predominante, encontra-se as chamadas imunidades tributárias como balizas importantes e também diversos princípios constitucionais tributários. Nessa senda, a norma jurídica é o gênero do qual se diversificam, como espécies, as regras e os princípios jurídicos. Dentre os últimos estão os princípios constitucionais tributários dispostos explicitamente ou implicitamente no texto constitucional. Decerto, a segurança jurídica exige, na maior medida do possível, a compreensibilidade, previsibilidade e conhecimento antecipado das normas vigentes pelo sujeito passivo da relação tributária e, precipuamente, decorre do Estado de Direito previsto constitucionalmente no art. 1º no texto fundamental e, na seara tributária, é consagrada, especialmente, pelos princípios da legalidade (art. 150, I), irretroatividade (art. 150, III, "a"), não-surpresa (art. 150, III, "b" e "c") e transparência fiscal (art. 150, §§5º e 6º).
12. **ALMEIDA, E. N.**
A (in)constitucionalidade da Medida Provisória nº 932/2020. Conjur. Brasília, 2020.
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <https://www.conjur.com.br/2020-abr-13/opinio-inconstitucionalidade-mp-932>
13. **ALMEIDA, E. N.**
Desoneração de folha do Sistema S: desvalorização da integração no mercado de trabalho e inconstitucionalidades da MP 932/2020. Jusbrasil. <https://www.jusbrasil.com.br>, 2020.
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Tributário
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <https://www.jusbrasil.com.br/>

14. ALMEIDA, E. N.
O conceito de entidade paraestatal. Conjur. <https://www.conjur.com.br, 2020>.
Palavras-chave: Direito Público
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <https://www.conjur.com.br/2020-ago-14/edvaldo-almeida-conceito-entidade-paraestatal>
15. ALMEIDA, E. N.
Será o fim do sistema constitucional tributário como conhecemos hoje?. Conjur. <https://www.conjur.com.br, 2020>.
Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito Tributário
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <https://www.conjur.com.br/2020-set-17/edvaldo-almeida-sistema-constitucional-tributario>
16. ALMEIDA, E. N.
Uma proposta de alteração do artigo 44 do Código Civil. Conjur. <https://www.conjur.com.br, 2020>.
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <https://www.conjur.com.br/2020-out-17/opinio-proposta-alteracao-artigo-44-codigo-civil>
Ao se analisar as entidades integrantes do serviço social autônomo sob o prisma de sua organização jurídica interna e, igualmente, por não possuírem nem sócios e nem associados na sua composição, verifica-se a existência de uma singularidade na forma de como se constituem e são organizadas quando comparadas com as demais pessoas jurídicas de Direito privado previstas no artigo 44 do Código Civil.
17. ALMEIDA, E. N.; ROCHA, I.
Projeto de Lei 500/2015 é ameaça contra o direito de defesa. Conjur. <https://www.conjur.com.br, 2016>.
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <https://www.conjur.com.br/2016-jul-20/projeto-lei-5002015-ameaca-direito-defesa>
18. ALMEIDA, E. N.
A CPI do Lula. Jornal A Tarde. Populares Judiciárias, p 6 - 6, 2006.
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
Caderno Populares, coluna Judiciárias, 12/05/2006, p.6.
19. ALMEIDA, E. N.
A regra da anterioridade tributária. Jornal A Tarde. Caderno Populares, p.4 - , 2006.
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
20. ALMEIDA, E. N.
Constituição definitiva do crédito tributário. Jornal A Tarde. Caderno Populares, p.6 - 6, 2006.
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
21. ALMEIDA, E. N.
Normas Gerais de Direito Tributário. Jornal A Tarde. Caderno Populares, p 6 - 6, 2006.
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
22. ALMEIDA, E. N.
O art. 173 do CTN. Jornal A Tarde. Populares Judiciárias, p 6 - 6, 2006.
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
23. ALMEIDA, E. N.
Reserva constitucional de jurisdição e CPIs. Jornal A Tarde. Populares Judiciárias, p.6 - 6, 2006.
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
Caderno Populares, coluna Judiciárias, 05/07/2006, p.6.
24. ALMEIDA, E. N.
Tarifa, preço público ou taxa de esgoto? (Parte 1). Jornal A Tarde. Populares Judiciárias, p 6 - 6, 2006.
Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
Caderno Populares, coluna Judiciárias, 23/04/2006, p.6.
25. ALMEIDA, E. N.
Tarifa, preço público ou taxa de esgoto? (Parte 2). Jornal A Tarde. Populares Judiciárias, p 6 - 6, 2006.
Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
Caderno Populares, coluna Judiciárias, 30/04/2006, p.6.
26. ALMEIDA, E. N.
Engavetamento das CPIs (Parte 1). Jornal A Tarde. Populares Judiciárias, p.6 - 6, 2005.
Palavras-chave: Comissões Parlamentares de Inquérito
Áreas do conhecimento: Direito
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
Caderno Populares, coluna Judiciárias, 18/12/2005, p.6.
27. ALMEIDA, E. N.
Engavetamento das CPIs (Parte 2). Jornal A Tarde. Populares Judiciárias, p.6 - 6, 2005.
Palavras-chave: Comissões Parlamentares de Inquérito
Áreas do conhecimento: Direito
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
Caderno Populares, coluna Judiciárias, 19/12/2005, p.6.
28. ALMEIDA, E. N.
A importância das comissões parlamentares. Jornal A Tarde. Populares Judiciárias, p.6 - 6, 2004.
Palavras-chave: comissões parlamentares
Áreas do conhecimento: Direito Público, Direito Constitucional
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
Caderno Populares, coluna Judiciárias, 12/07/2004, p.6.
29. ALMEIDA, E. N.
A incidência dos regimentos internos das casas legislativas. Jornal A Tarde. Populares Judiciárias, p 6 - 6, 2004.
Palavras-chave: Regimento Interno
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Referências adicionais: Brasil/Português.
Caderno Populares, coluna Judiciárias, 27/08/2004, p.6.
30. ALMEIDA, E. N.
Prequestionamento para acolhimento de ação rescisória. Jornal A Tarde. Populares Judiciárias, p 6 - 6, 2003.
Palavras-chave: Prequestionamento e Ação Rescisória
Áreas do conhecimento: Direito Processual Civil
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso
Caderno Populares, coluna Judiciárias, 26/07/2003, p.6.

Artigos em revistas (Magazine)

1. ALMEIDA, E. N.
Incidência do ICMS e do ISS na contratação sob a forma de EPC ou turnkey. Conjur Consultor Jurídico. <https://www.conjur.com.br, 2023>.
Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social

Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <https://www.conjur.com.br/2023-ago-07/nilo-almeida-incidencia-icms-iss-contratacao-epc>
 Uma das questões que tem desafiado os intérpretes e aplicadores do Direito Tributário envolve a incidência do ICMS e do ISS na contratação de fornecimento de máquinas e equipamentos no âmbito de contratos de obras sob a forma de engineering, procurement and construction (EPC) ou turnkey. Nesse formato de ajuste, o contratado tem sob sua responsabilidade a concepção, o projeto, a gestão de compras e a construção da obra, que devem levar em conta o bem que será produzido, e, portanto, a tecnologia e o know-how envolvidos na produção e que fazem parte da obra a ser entregue. Por isso, usa-se a expressão turnkey, que se refere ao ato de acionar uma chave ou controle para dar partida na produção. Com efeito, esses contratos são utilizados nas obras de infraestrutura, incluindo-se todos os serviços necessários à entrega de uma instalação com a possibilidade de imediato funcionamento, tais como os serviços de arquitetura, engenharia, fornecimento e montagem.

2. **ALMEIDA, E. N.**
 Aplicação administrativa ex officio da retroatividade da multa tributária. Conjur Consultor Jurídico. <https://www.conjur.com.br, 2022>.
 Palavras-chave: Direito Tributário
 Áreas do conhecimento: Direito
 Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
 Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <https://www.conjur.com.br/2022-jun-20/nilo-almeida-retroatividade-multa-tributaria>
 A segurança jurídica exige, na maior medida do possível, a compreensibilidade, previsibilidade e conhecimento antecipado das normas vigentes pelo sujeito passivo da relação jurídico-tributária. Decerto, decorre do Estado de Direito previsto constitucionalmente no artigo 1º da CF/88 e, na seara tributária, é consagrada nas limitações constitucionais ao poder de tributar, especialmente pela irretroatividade tributária (artigo 150, III, "a"), que proíbe a cobrança de tributos em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado, isto é, a regra é que a lei tributária não deve retroagir, aplicando-se à fatos posteriores à sua vigência ou, em outras palavras, a lei deve abranger apenas situações geradoras da obrigação tributária posteriores à sua edição e não deve abranger fatos pretéritos.
3. **ALMEIDA, E. N.**
 Natureza jurídica dos royalties de petróleo e gás natural. Conjur Consultor Jurídico. <https://www.conjur.com.br, 2022>.
 Palavras-chave: Direito Financeiro, Direito Tributário
 Áreas do conhecimento: Direito
 Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
 Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <https://www.conjur.com.br/2022-mai-29/nilo-almeida-natureza-juridica-royalties-petroleo>
 A expressão natureza jurídica remete à compreensão do enquadramento dos royalties de petróleo e gás no campo maior da teoria do direito com vistas a identificar os elementos conceituais que o peculiarizam e permitem a aplicação de um regime jurídico próprio e adequado. Dessa forma, o enquadramento dos royalties numa determinada categoria é o primeiro passo para se entender qual o conjunto de normas que lhe são aplicadas. Em outras palavras, a compreensão do que seja a natureza jurídica permite identificar seu regime jurídico, este compreendido como o conjunto de normas que lhes sejam aplicáveis. E, a partir daí, pode-se obter sua classificação e compreensão no campo do Direito, bem como a delimitação da ordenação estatal dos comportamentos humanos mediante o direito posto.
4. **ALMEIDA, E. N.**
 A CPI da Covid-19 e o princípio federativo. Conjur Consultor Jurídico. <https://www.conjur.com.br, 2021>.
 Palavras-chave: Direito Constitucional
 Áreas do conhecimento: Direito Administrativo
 Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
 Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <https://www.conjur.com.br/2021-abr-14/edvaldo-almeida-cpi-covid-19-principio-federativo>
 As comissões parlamentares decorrem do aprimoramento das atividades parlamentares. A maioria, ou quase a totalidade das decisões importantes do plenário, passa pelo crivo das comissões. Nessa senda, as comissões parlamentares *latu sensu* são órgãos constituídos em cada casa legislativa, integradas por um número pequeno e limitado de seus membros, escolhidos com base numa competência estabelecida normativamente e responsáveis, em princípio, por exercer suas atribuições legais mediante a apresentação de um relatório conclusivo.
5. **ALMEIDA, E. N.**
 A decadência do Fisco no lançamento do RPF. Migalhas. <https://www.migalhas.com.br/de, 2021>.
 Palavras-chave: Direito Tributário
 Áreas do conhecimento: Direito Tributário
 Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
 Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio magnético. Home page: <https://www.migalhas.com.br/depeso/34663/a-decadencia-do-fisco-no-lancamento-do-irpf>
 O tempo atua como fato jurídico e é elemento de grande relevância para o direito. Assim, tem influência direta sobre alguns modos de extinção do direito, dos quais se sobressai a decadência, com amparo na própria razão da existência do direito, que é a manutenção da paz social e da segurança jurídica. A estabilidade das relações econômicas e sociais demanda certeza jurídica. Assim sendo, não assiste razão, ao menos parcialmente, aos que defendem que a decadência não visa fazer justiça. Os doutrinadores jusnaturalistas podem até não concordar com a decadência, já que defendem que o direito possui a característica da imutabilidade no tempo. Porém, é indubitavelmente justo pacificar situações que se encontram incertas e castigar a inércia de um titular do direito em proveito do interesse social da estabilidade das relações jurídicas.
6. **ALMEIDA, E. N.**
 A imunidade dos partidos políticos e de seus institutos. Revista Consultor Jurídico. <https://www.conjur.com.br, 2021>.
 Palavras-chave: Direito Público, Direito Tributário
 Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
 Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
 Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <https://www.conjur.com.br/2021-mar-16/almeida-imunidade-partidos-politicos-institutos>
 A imunidade dos partidos políticos é subjetiva ou pessoal, pois considera o sujeito, isto é, é concedida pela norma constitucional em razão da qualidade da pessoa. Também é uma imunidade ontológica como consequência do sistema democrático representativo e do pluripartidarismo. É característica básica da imunidade ontológica a qualidade de ser cláusula pétrea, isto é, uma proposta de emenda constitucional tendente a abolir tal imunidade não deve ser objeto de deliberação pelo Poder Legislativo. A imunidade dos partidos políticos é geral, pois dirigida a todos os entes federativos e alcançam os impostos sobre o patrimônio, a renda e os serviços. É, igualmente, condicionada, eis que depende da observância de requisitos legais para a sua implementação e, por conseguinte, da solicitação de reconhecimento da imunidade tributária com a comprovação do atendimento as condições legais.
7. **ALMEIDA, E. N.**
 A OAB como uma entidade sui generis. Conjur Consultor Jurídico. <https://www.conjur.com.br, 2021>.
 Palavras-chave: Direito Administrativo
 Áreas do conhecimento: Direito
 Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
 Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: https://www.conjur.com.br/2021-out-28/edvaldo-almeida-oab-entidade-sui-generis#_ftn1
 Dizer que a OAB é uma entidade sui generis não quer dizer coisa alguma, como também não leva a lugar nenhum. Metaforicamente, poder-se-ia dizer que na ciência do Direito utilizar a expressão *sui generis* na interpretação não é nada e nem coisa alguma ou nem é bem e nem mal. Diante da primeira dificuldade interpretativa de determinado instituto jurídico ou aparente novidade, diz-se que é *sui generis* e abrem-se as portas para as arbitrariedades, ao invés de estudar a fundo e encontrar um caminho sólido e sério. Assim, usar expressão *sui generis* para a caracterização de determinado instituto jurídico é querer interpretar o Direito dando um ou mais saltos triplos carpatos hermenêuticos ou um salto triplo carpatado hermenêutico-dialético, mais precisamente.
8. **ALMEIDA, E. N.**
 CPI não pode juridicamente convocar governadores e prefeitos. Conjur Consultor Jurídico. <https://www.conjur.com.br, 2021>.
 Palavras-chave: Comissões Parlamentares de Inquérito
 Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
 Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
 Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <https://www.conjur.com.br/2021-mai-28/almeida-cpi-nao-convocar-governadores-prefeitos>
 A CPI da Covid-19 convocou nove governadores para prestar depoimentos e especialistas levantaram dúvidas sobre a constitucionalidade do ato. Passa-se a demonstrar que a convocação não só é inconstitucional como também pensar o contrário levaria à letra morta a autonomia estadual e municipal, colocando em xeque os princípios constitucionais estruturantes da separação de poderes e do federalismo. Por certo, não se quer imunizar governadores e prefeitos de investigação parlamentar de verbas federais, mas, sim, não permitir que uma comissão de inquérito obrigue juridicamente um chefe de Poder Executivo estadual ou municipal a prestar depoimento de forma compulsória, podendo-se valer do convite.

9. **ALMEIDA, E. N.**
Retificação de livros fiscais de ICMS e compensação tributária retroativa. Retificação de livros fiscais de ICMS e compensação tributária retroativa. <https://www.conjur.com.br>, 2021.
Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <https://www.conjur.com.br/2021-fev-12/almeida-retificacao-livros-fiscais-compensacao-tributaria>
10. **ALMEIDA, E. N.**
Serviços sociais autônomos: dispensa de recolhimento do depósito recursal. Conjur Consultor Jurídico. <https://www.conjur.com.br>, 2021.
Palavras-chave: Direito Público
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <https://www.conjur.com.br/2021-fev-04/almeidaservicos-sociais-autonomos-deposito-recursal>
11. **ALMEIDA, E. N.**
A não aplicação da anterioridade tributária na hipótese de redução e restabelecimento de alíquotas por meio de Medida Provisória. Jus Brasil. Brasília, 2020.
Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito Público
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <https://edvaldonalmeida.jusbrasil.com.br/artigos/829240590/a-nao-aplicacao-da-anterioridade-tributaria-na-hipotese-de-reducao-e-restabelecimento-de-aliquotas-por-meio-de-medida-provisoria>
12. **ALMEIDA, E. N.**
A não aplicação da anterioridade tributária na hipótese de redução e restabelecimento de alíquotas por meio de medida provisória. Migalhas. Brasília, 2020.
Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <https://www.migalhas.com.br/depeso/324949/a-nao-aplicacao-da-anterioridade-tributaria-na-hipotese-de-reducao-e-restabelecimento-de-aliquotas-por-meio-de-medida-provisoria>
13. **ALMEIDA, E. N.**
ADIns 6373 e 6378: O futuro do Sistema S nas mãos do STF. Migalhas. <https://www.migalhas.com.br>, 2020.
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Administrativo
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <https://www.migalhas.com.br/depeso/327688/adins-6373-e-6378-o-futuro-do-sistema-s-nas-maos-do-stf>
Os Serviços Sociais Autônomos foram criados na década de 1940 no Brasil por meio de legislação específica que conferiu, a cada um dos entes, a missão constitucional de prestar serviços sociais em favor de determinado setor, de determinados trabalhadores ou, ainda, da sociedade em geral, especialmente na promoção e indução ao emprego.
14. **ALMEIDA, E. N.**
Desoneração de folha do Sistema S - Desvalorização da integração no mercado de trabalho e inconstitucionalidades da MP 932/20. Migalhas. Brasília, 2020.
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <https://www.migalhas.com.br/depeso/324510/desoneracao-de-folha-do-sistema-s-desvalorizacao-da-integracao-no-mercado-de-trabalho-e-inconstitucionalidades-da-mp-932-20>
15. **ALMEIDA, E. N.**
Em defesa do Sistema S: fiscalização muito mais eficiente do que a do poder público. Conjur. <https://www.conjur.com.br>, 2020.
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <https://www.conjur.com.br/2020-set-27/edvaldo-almeida-defesa-sistema>

Apresentação de trabalho e palestra

1. **ALMEIDA, E. N.**
Aspectos críticos da arbitragem tributária, 2022. (Simpósio, Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários. Home page: <https://www.oabnj.org.br/noticias/0abj-realiza-iii-simposio-nacional-mediacao-arbitragem>
O professor, atualmente conselheiro da Comissão de Ética da Presidência da República, participará do Painel 9, que abordará aspectos críticos da arbitragem tributária. A Câmara de Mediação e Arbitragem Especializada (CAMES) é uma instituição que promove a resolução de conflitos fora do Poder Judiciário, por meio da mediação e da arbitragem, de forma ética e imparcial na solução de conflitos patrimoniais, financeiros e contratuais. Local: OAB RJ, Cidade: Rio de Janeiro; Evento: III Simpósio CAMES de Mediação e Arbitragem; Inst.promotora/financiadora: OAB e CAMES
2. **ALMEIDA, E. N.**
Encontro Regional do Sistema de Gestão da Ética, 2022. (Congresso, Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: Administração Pública
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários. Home page: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/assuntos/etica-publica/noticias/2022/encontro-regional-do-sistema-de-gestao-da-etica-2013-edicao-norte-nordeste-aoitecera-em-fortaleza>
Os encontros regionais do SGEPE têm como objetivo promover a cooperação técnica e a troca de conhecimento entre as comissões setoriais, bem como avaliar a qualidade da gestão da ética nos órgãos e entidades públicas federais. Assim, as reuniões serão palco de debates de temas relacionados à ética e gestão da ética pública, envolvendo agentes públicos e especialistas, e de compartilhamento de experiências e instrumentos para a consolidação da cultura ética no Poder Executivo federal, considerando a realidade dos órgãos e entidades das regiões envolvidas. Local: Sede do Banco do Nordeste (BNB) - Fortaleza/CE; Cidade: Fortaleza; Evento: Encontro Regional do Sistema de Gestão da Ética - Norte/Nordeste; Inst.promotora/financiadora: Presidência da República
3. **ALMEIDA, E. N.**
I Congresso Internacional de Direito Tributário do IAT, 2022. (Congresso, Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários. Home page: <https://www.institutoiat.org/>
Tributação federal e a jurisprudência vinculante dos Tribunais Superiores; Local: Bahia; Cidade: Trancoso; Evento: I Congresso Internacional de Direito Tributário; Inst.promotora/financiadora: IAT - Instituto de Aplicação do Tributo
4. **ALMEIDA, E. N.**
O sistema da gestão ética do Poder Executivo Federal, 2022. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: Direito Público
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários. Home page: <https://www.migalhas.com.br/quentes/365756/edvaldo-nilo-palestrara-em-evento-na-capes>
Os assuntos tratados e respondidos foram: (i) O que é a rede de ética?; (ii) Qual é o papel das comissões de ética (CEP e Comissões Locais), seus poderes e limitações?; (iii) Como lidar com o medo de retaliação dos denunciadores em processo de apuração ética?; (iv) Quais os mecanismos de proteção às Comissões de Ética contra interferência da Alta Administração da entidade a qual ela se vincula?; (v) Cuidados na divulgação dos resultados das ações das Comissões de Ética: equilíbrio entre proteção da informação e publicidade; (vi) O que poderia ser feito para reduzir a sensação de impunidade, em razão das limitações

da atuação das Comissões de Ética? ; Local: CAPES; Cidade: Brasília; Evento: O sistema da gestão ética do Poder Executivo Federal; Inst.promotora/financiadora: CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, fundação do Ministério da Educação

5. **ALMEIDA, E. N.**
Vedações aos Servidores Públicos em Período Eleitoral, 2022. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: Administração Pública
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários. Home page: <https://www.migalhas.com.br/amanhecidas/369332/migalhas-n-5-388>
O conselheiro da CEP Evaldo Nilo de Almeida participou, no dia 7 de julho, do webinar "Integridade, Ética e Conformidade" promovido pela Comissão de Ética do Serpro, em parceria com a Superintendência de Controles, Riscos e Conformidade e com a Superintendência de Educação do órgão. A palestra feita pelo conselheiro tratou sobre as condutas que devem ser evitadas no período eleitoral, o que é vedado e o que não é recomendado. A abertura do evento foi feita pelo Diretor-Presidente do Serpro, Gileno Gurjão Barreto. Ao final da exposição, os presentes puderam tirar dúvidas, que foram moderadas pela Presidente de Comissão de Ética do Serpro, Alessandra Fiorentini, e pelo membro da Comissão Lincoln Ferreira Dantas. Ao todo, 144 pessoas participaram da apresentação. ; Local: Serpro; Cidade: Brasília; Evento: Vedações aos Servidores Públicos em Período Eleitoral; Inst.promotora/financiadora: SERPRO
6. **ALMEIDA, E. N.**
Atuação dos Agentes Públicos na Nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 2021. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: Direito Administrativo
Áreas do conhecimento: Direito Administrativo
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <https://niloalmeida.adv.br/1-congresso-lei-de-licitacoes-e-contratos-administrativos/>
Foi elaborada, em 5.3.2021, a redação final do PL 4253/2020 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Sem dúvida, o projeto será sancionado pelo Presidente da República com alguns vetos que não prejudicarão a sua essência. Dessa forma, é imperativo que todos aqueles que trabalham com Direito Administrativo e, em especial, com Licitação e Contratos Administrativo assimilem as normas contidas no projeto de lei mesmo antes da sua publicação. Trata-se texto normativo com 194 artigos que entrará em vigor na data da sua publicação. Assim, poderá ser utilizado imediatamente sem que os interessados, muitas vezes, tenham analisado o seu conteúdo. Há diversas novidades e alterações trazidas nas novas normas que não guardam relação com os conteúdos das normas antigas. Conseqüentemente, o congresso em tela dotará aqueles que desejam aplicar a nova lei de licitação e contratos administrativos de instrumentos doutrinários, jurisprudenciais e legal úteis para o seu cotidiano.; Local: Brasília; Cidade: Distrito Federal; Evento: I Congresso Lei de Licitações e Contratos administrativos; Inst.promotora/financiadora: Instituto Brasileiro de Difusão do Saber
7. **ALMEIDA, E. N.**
Limitação das contribuições parafiscais, 2021. (Simpósio, Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito Tributário
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <https://www.migalhas.com.br/quentes/344142/evento-discute-limitacao-das-contribuicoes-parafiscais>
As chamadas contribuições parafiscais sobre a folha de salários vêm sendo alvo de intenso debate jurídico acerca de seus aspectos constitucionais e legais. Essas contribuições estão no topo das prioridades tributárias do STJ. O assunto é pauta do Recurso Repetitivo nº 1.079. Até que esse recurso seja julgado, todos os outros processos judiciais que abordam o mesmo tema estão sobrestados nos Tribunais Regionais. Em razão dos impactos jurídicos e econômicos relevantes que o julgamento definitivo irá gerar aos contribuintes, o Instituto de Estudos Jurídicos Aplicados irá promover no dia 30/4, às 11h, com transmissão pelo Instagram no canal @ieja.instituto, um webinar para discutir a limitação legal ou não das contribuições parafiscais. Participam como palestrantes Edvaldo Nilo de Almeida, sócio de Nilo & Almeida Advogados Associados, Paulo Caliendo, professor da PUC/RS, Christiane Pantoja, gerente de contencioso do SESI/SENAI, e Alberto Medeiros (Stocche Forbes Advogados); Local: Brasília; Cidade: Distrito Federal; Evento: Limitação das contribuições parafiscais; Inst.promotora/financiadora: Instituto de Estudos Jurídicos Aplicados (IEJA)
8. **ALMEIDA, E. N.**
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) Teses e Documentos. 2 edição, 2015. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito Tributário
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários. Home page: <http://www.oabdf.org.br/esa/>; Local: OAB/DF; Cidade: Brasília; Evento: Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF): Teses e Documentos. 2 edição; Inst.promotora/financiadora: OAB
9. **ALMEIDA, E. N.**
II Congresso de Direito Tributário da OAB/DF, 2015. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: direito do estado
Áreas do conhecimento: Direito Tributário
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Outro
Palestrante: Local: Distrito Federal; Cidade: Brasília; Evento: II Congresso de Direito Tributário da OAB/DF; Inst.promotora/financiadora: OAB/DF
10. **ALMEIDA, E. N.**
III Encontro de Direito Aduaneiro, 2015. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: direito do estado
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Outro
Palestrante: Local: Brasília; Cidade: Distrito Federal; Evento: III Encontro de Direito Aduaneiro; Inst.promotora/financiadora: OAB
11. **ALMEIDA, E. N.**
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) Teses e Documentos, 2014. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito Tributário
Setores de atividade: Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários; Local: Distrito Federal; Cidade: Brasília; Evento: Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF): Teses e Documentos; Inst.promotora/financiadora: OAB
12. **ALMEIDA, E. N.**
Processo Administrativo no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), 2014. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito Tributário
Setores de atividade: Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários. Home page: <http://www.portaldozacarias.com.br/site/noticia/Especialista-em-direito-tributario-profere-nesta-quinta-feira-em-Manaus-palestra-sobre-processo-administrativo-no-Carf/>
<http://www.portaldozacarias.com.br/site/noticia/Especialista-em-direito-tributario-profere-nesta-quinta-feira-em-Manaus-palestra-sobre-processo-administrativo-no-Carf/>; Local: SEBRAE; Cidade: Manaus; Evento: Processo Administrativo no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF); Inst.promotora/financiadora: SEBRAE/AM, FIEAM, SINDUSCON-AM
13. **ALMEIDA, E. N.**
Aspectos atuais do IPVA, 2012. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Outro; Local: Rio Poty Hotel; Cidade: São Luís; Evento: Fórum Brasileiro de Direito Administrativo e Tributário; Inst.promotora/financiadora: IMADDEC
14. **ALMEIDA, E. N.**
Comissões Parlamentares de Inquérito, 2004. (Seminário, Apresentação de Trabalho)
Palavras-chave: Comissões Parlamentares de Inquérito
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <http://www.unifacs.br/pesquisa/iniacao/juic/>

Apresentação do trabalho intitulado *Comissões Parlamentares de Inquérito no dia 02 de Dezembro de 2004.*; Local: Prédio de aulas 8; Cidade: Salvador; Inst.promotora/financiadora: UNIFACS

Demais produções bibliográficas

1. **ALMEIDA, E. N.**
O Direito no ano que passou reflexões acadêmicas e políticas. Orelha do livro do Prof. Dr. Rodolfo Pamplona Filho. Salvador, 2005. (Outra produção bibliográfica)
Áreas do conhecimento: Direito
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

Produção técnica

Trabalhos técnicos

1. **ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Administrativo da Escola de Direito do Rio de Janeiro, FGV, RDA, 2023
Palavras-chave: Direito Administrativo
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários. Home page: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/index>
2. **ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista do Curso de Direito da UFSM, 2023
Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito>
O artigo objetiva analisar os impactos da globalização na capacidade estatal de financiar programas sociais por meio da tributação orientada pelos princípios da solidariedade e capacidade contributiva. A globalização propiciou uma mobilidade transnacional do capital, com a consequente exacerbção da concorrência tributária entre os países por meio da concessão de regimes tributários favoráveis, viabilizada por normas de direito tributário internacional. Concluiu-se que isso contribuiu para o aumento da regressividade do sistema tributário, contrariando o objetivo jurídico de uma tributação pautada na solidariedade própria do regime de Estado Social, distorção que deve ser considerada nas propostas de solução por meio da harmonização tributária internacional. O método de pesquisa foi o descritivo-compreensivo, por meio do qual se buscou uma descrição da globalização e de normas de direito tributário interno e internacional para a compreensão de suas relações e influência recíprocas. A metodologia utilizada foi a bibliográfica e documental, baseando-se em livros, artigos e legislação, de cuja análise extraiu-se a sustentação das conclusões.
3. **ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Administrativo da Escola de Direito do Rio de Janeiro, FGV, RDA, 2022
Palavras-chave: Administração Pública
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários. Home page: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/index>
4. **ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Administrativo da USP, RDDA., 2022
Palavras-chave: Administração Pública
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <https://www.revistas.usp.br/rdda/index>
5. **ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI, 2022
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários. Home page: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb>
O processo de avaliação de artigos submetidos à Publicação na Revista de Direito Brasileira/ Brazilian Journal of Law consiste em duas etapas: uma avaliação preliminar (conhecida como Desk Review process), que examina a adequação do trabalho à linha editorial da Revista e seu potencial para publicação, e uma avaliação duplo-cega. No sistema Double Blind Peer Review o artigo é avaliado por doutores em Direito que desconhecem os autores, assim como estes desconhecem os seus avaliadores. A avaliação ocorre, necessariamente, por no mínimo dois pareceristas ad hoc (avaliadores). Todavia caso haja discrepância superior a 3 (três) pontos (avaliação de zero a dez) ocorrerá uma terceira avaliação. Importante destacar, que os avaliadores da RDB são professores de programas de mestrado e doutorado em Direito e foram (e continuarão sendo) indicados pelos coordenadores dos programas de pós-graduação em direito de todo o Brasil. A avaliação dos trabalhos implica na realização de comentários e no oferecimento de sugestões, bem como reavaliações contínuas, no intuito de reunir esforços para com vistas ao aprimoramento dos artigos. O Comitê de Política Editorial pode acrescentar às sugestões dos revisores um aconselhamento editorial, cujo objetivo é adequar o artigo aos padrões da revista.
6. **ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI, 2022
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários. Home page: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/index>
A Revista de Direito Brasileira – Brazilian Journal of Law tem interesse na publicação de artigos científicos, jurisprudência comentada, resenhas de obras jurídicas, legislação nacional, estrangeira ou internacional comentada e pareceres. São aceitas colaborações do Brasil e do Exterior, no campo da jurisdição constitucional. São incentivadas a pluralidade de abordagens e perspectivas. Em virtude da amplitude do tema da jurisdição constitucional, a Revista abarca um espectro amplo de subdomínios de conhecimento, perspectivas e questões.
7. **ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI, 2022
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários. Home page: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/index>
8. **ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI, 2022
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários. Home page: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/index>

- 9. ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário, Universidade Católica de Brasília, 2022
- Palavras-chave: Direito Tributário*
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Home page: <https://portalrevistas.ucb.br/index.php/RDIET/index>
O escopo temático da Revista é o Direito Internacional Tributário e o Direito Internacional Econômico, em seus múltiplos aspectos. O entrelaçamento das áreas de interesse da Revista resulta do caráter interdisciplinar das matérias sob o campo de investigação e bem assim da transdisciplinaridade intrínseca dos ramos do Direito que estão sob seu foco. Embora a Revista tenha por objetivo principal publicar textos de caráter acadêmico, publicará também textos de caráter profissional que se adequem à sua proposta editorial, e também de temas ligados a esses ramos do direito como O Direito Financeiro. São aceitos para publicação textos em português, espanhol, inglês, italiano, francês e alemão.
- 10. ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário, Universidade Católica de Brasília, 2022
- Palavras-chave: Direito Financeiro*
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <https://portalrevistas.ucb.br/index.php/RDIET/index>
- 11. ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista do Curso de Direito da UFSM, 2022
- Palavras-chave: Direito Civil*
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/>
A vigilância se tornou a marca característica das sociedades contemporâneas, e a excessiva exposição da pessoa facilita que situações por ela vivenciadas no passado sejam relembradas podendo causar graves lesões. Nesse contexto, surge o Direito ao Esquecimento como uma espécie de direito da personalidade, enraizado no princípio da dignidade da pessoa humana, e em confronto com as liberdades de expressão e informação. Pretende-se apresentar um contraponto entre os direitos fundamentais em debate, a fim de demonstrar que o juízo de ponderação é a técnica utilizada pelo magistrado para aplicação, ou não, do direito ao esquecimento ao caso concreto. A pesquisa recorreu-se ao método hipotético-dedutivo, elaborado por procedimentos bibliográficos e documentais, por meio das doutrinas consagradas, artigos científicos, jurisprudência, legislação brasileira e notícias que orientam acerca do tema.
- 12. ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista do Curso de Direito da UFSM, 2022
- Palavras-chave: Direito Constitucional*
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/>
Na contemporaneidade manifesta-se uma complexidade cada vez mais crescente, que mesmo com capacidade de assegurar valores de justiça e eficiência na administração do sistema estatal, esta vem enfraquecendo a sua relação com a cidadania, dificultando a efetivação dos direitos humanos. Diante disto, o problema deste artigo parte da análise do paradigma do Estado Plurinacional e sua articulação com as "Escalas da Justiça", de Nancy Fraser, a fim de verificar se estes modelos podem ser uma alternativa viável, tendo em vista os dilemas sociais deste século, para propiciar a efetivação dos direitos humanos, levando em consideração o movimento por justiça ambiental. A metodologia parte de uma abordagem qualitativa, que não se detém à preocupação quanto a representatividade numérica. Assim, a efetivação dos direitos humanos acerca da justiça ambiental, pensada a partir da cultura do bem-viver, pode vir a ser um mecanismo viável à construção de outras alternativas capazes de transformar e promover uma virada paradigmática para a construção de outro modelo de sociedade, especialmente no contexto latino-americano.
- 13. ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Estudos Institucionais, vinculada à Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ, 2022
- Palavras-chave: Direito Constitucional*
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários. Home page: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/index>
- 14. ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Veredas do Direito, periódico científico do Programa de Pós-graduação em Direito da Escola Superior Dom Helder Câmara, 2022
- Palavras-chave: Direito Regulatório*
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários. Home page: <http://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas>
- 15. ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG, 2021
- Palavras-chave: Direito Constitucional*
Áreas do conhecimento: Direito Administrativo
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários. Home page: <https://revista.direito.ufmg.br/index.php/revista/index>
- 16. ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG, 2021
- Palavras-chave: Direito Constitucional*
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários. Home page: <https://revista.direito.ufmg.br/index.php/revista/index>
- 17. ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Administrativo da Escola de Direito do Rio de Janeiro, FGV, RDA, 2021
- Palavras-chave: Direito Constitucional*
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários. Home page: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda>
- 18. ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Administrativo da Escola de Direito do Rio de Janeiro, FGV, RDA, 2021
- Palavras-chave: Direito Administrativo*
Áreas do conhecimento: Direito Administrativo
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda>
- 19. ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI, 2021

Palavras-chave: Direito Público
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:
<https://www.indexlaw.org/index.php/rdb>

- 20. ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI, 2021
- Palavras-chave: Direito Tributário*
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:
<https://www.indexlaw.org/index.php/rdb>
- 21. ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Direitos e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitória, FDV, 2021
- Palavras-chave: Direito Constitucional*
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários. Home page:
<https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias>
- 22. ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Direitos Fundamentais & Democracia, UNIBRASIL, 2021
- Palavras-chave: Direito Constitucional*
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:
<https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/index>
- 23. ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Direitos Fundamentais & Democracia, UNIBRASIL, 2021
- Palavras-chave: Direito Constitucional*
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:
<https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/index>
- 24. ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Direitos Fundamentais & Democracia, UNIBRASIL, 2021
- Palavras-chave: Direito Constitucional*
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:
<https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/index>
- 25. ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Direitos Fundamentais & Democracia, UNIBRASIL, 2021
- Palavras-chave: Direito Constitucional*
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:
<https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/index>
- 26. ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Justiça do Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Passo Fundo, UPF, 2021
- Palavras-chave: Direito Administrativo*
Áreas do conhecimento: Direito Administrativo
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:
<http://seer.upf.br/index.php/rjd/index>
- 27. ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Veredas do Direito, periódico científico do Programa de Pós-graduação em Direito da Escola Superior Dom Helder Câmara, 2021
- Palavras-chave: Direito Constitucional*
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:
<http://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/index>
- 28. ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a da Revista Direito, Estado e Sociedade do Departamento de Direito da PUC-Rio, 2020
- Palavras-chave: Direito Constitucional*
Áreas do conhecimento: Direito Administrativo
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:
<http://direitoestadosociedade.jur.puc-rio.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?tpl=home>
- 29. ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a NOMOS, Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará (PPGD/UFC), 2020
- Palavras-chave: Direito Constitucional*
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:
<http://periodicos.ufc.br/nomos/index>
- 30. ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a NOMOS, Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará (PPGD/UFC), 2020
- Palavras-chave: Direito Constitucional*
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:
<http://periodicos.ufc.br/nomos/index>
- 31. ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Brasileira de Estudos Políticos, RBEP, UFMG, 2020
- Palavras-chave: Direito Constitucional*
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: https://pos.direito.ufmg.br/rbep/index.php/rbep
- 32. ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista da Faculdade Mineira de Direito, periódico do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Direito da PUC Minas, 2020

Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:
<http://periodicos.pucminas.br/index.php/Direito>

33. **ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Administrativo da Escola de Direito do Rio de Janeiro, FGV, RDA, 2020
- Palavras-chave: Direito Administrativo*
Áreas do conhecimento: Direito Administrativo
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Vários. Home page:
<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda>
34. **ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI, 2020
- Palavras-chave: Direito Administrativo*
Áreas do conhecimento: Direito Administrativo
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:
<https://www.indexlaw.org/index.php/rdb>
35. **ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI, 2020
- Palavras-chave: Direito Constitucional*
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:
<https://www.indexlaw.org/index.php/rdb>
36. **ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI, 2020
- Palavras-chave: Direito Constitucional*
Áreas do conhecimento: Direito Administrativo
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:
<https://www.indexlaw.org/index.php/rdb>
37. **ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista de Direito Brasileira, RDB, CONPEDI, 2020
- Palavras-chave: Direito Administrativo*
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:
<https://www.indexlaw.org/index.php/rdb>
38. **ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Direitos Fundamentais & Democracia, UNIBRASIL, 2020
- Palavras-chave: Direito Constitucional*
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:
<https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/index>
39. **ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Direitos Fundamentais & Democracia, UNIBRASIL, 2020
- Palavras-chave: Direito Constitucional*
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:
<https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/index>
40. **ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Estudos Institucionais, vinculada à Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ, 2020
- Palavras-chave: Direito Administrativo*
Áreas do conhecimento: Direito Administrativo
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:
<https://www.estudosinstitucionais.com/REI/index>
41. **ALMEIDA, E. N.**
Parecer de avaliação (blind review) de artigo para a Revista Veredas do Direito, periódico científico do Programa de Pós-graduação em Direito da Escola Superior Dom Helder Câmara, 2020
- Palavras-chave: Direito Constitucional*
Áreas do conhecimento: Direito Administrativo
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Meio digital. Home page:
<http://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/index>
42. **ALMEIDA, E. N.**
Apresentação da tese 'Imunidade tributária de empresas estatais e entidades do Sistema S os casos da CPRM, da PPSA, da PETROBRÁS e do SEBRAE' no XLV Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF, 2019
- Palavras-chave: Direito Constitucional*
Áreas do conhecimento: Direito Administrativo
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso. Home page:
<https://anape.org.br/site/congresso-nacional-dos-procuradores-dos-estados-e-distrito-federal/>
43. **ALMEIDA, E. N.**
Examinador da tese 'O modelo jurídico institucional para fins as redes públicas colaborativas e a participação estatal em associações civis sem fins lucrativos' no XLIV Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF, 2018
- Palavras-chave: Direito Público*
Áreas do conhecimento: Direito Administrativo
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso. Home page:
<https://anape.org.br/site/congresso-nacional-dos-procuradores-dos-estados-e-distrito-federal/>
44. **ALMEIDA, E. N.**
Examinador da tese 'Da constitucionalidade das normas estaduais que estabelecem alíquotas de ICMS sobre o fornecimento de energia elétrica em patamares superiores às operações em geral' no XLIII Congresso Nacional de Procuradores dos Estados e do DF, 2017
- Palavras-chave: Direito Tributário*
Áreas do conhecimento: Direito Tributário
Setores de atividade: Administração pública, defesa e segurança social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso. Home page:
<https://anape.org.br/site/congresso-nacional-dos-procuradores-dos-estados-e-distrito-federal/>

45. **ALMEIDA, E. N.**
Apresentação da tese 'Recuperação de créditos tributários a questão dos prazos extintivos no Direito Tributário' no XLI Congresso Nacional de Procuradores dos Estados e do DF, 2015

Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito Tributário
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso. Home page: <https://anape.org.br/site/congresso-nacional-dos-procuradores-dos-estados-e-distrito-federal/>

46. **ALMEIDA, E. N.**
Examinador da tese 'Da atuação preventiva do Procurador do Estado e do dever de orientar a Administração a aplicar o princípio da seletividade em função da essencialidade do bem no ICMS' no XLI Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF, 2015

Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso. Home page: <https://anape.org.br/site/congresso-nacional-dos-procuradores-dos-estados-e-distrito-federal/>

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1. **ALMEIDA, EDVALDO NILO DE**
Professor Edvaldo Nilo palestrará em evento da ANTT, 2023

Palavras-chave: Administração Pública
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: . Home page: <https://www.conjur.com.br/2023-ago-09/professor-edvaldo-nilo-palestrara-evento-antt>
 Nos dias 30 e 31 de agosto, a Corregedoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) promoverá Seminário de Fiscalização Correcional da Regulação Pública e o professor doutor Edvaldo Nilo será um dos palestrantes. O professor abordará o tema: "Conflitos de interesses na função de regulador", no dia 31/8, às 10h. Nilo é conselheiro da Comissão de Ética Pública (CEP), órgão independente e ligado diretamente ao presidente da República, que detém como obrigação a defesa da ética pública e a consolidação da cultura ética no serviço público. O evento acontecerá nas instalações da ANTT em Brasília e visa incentivar a formação e desenvolvimentos de técnicas inteligentes de atuação correcional ante as peculiaridades existentes nas agências reguladoras.

2. **ALMEIDA, E. N.**
A Associação dos Procuradores do Distrito Federal realizou entrevista, publicada em 10/6, com o procurador e conselheiro da Comissão de Ética da Presidência da República, professor Edvaldo Nilo de Almeida, 2022

Palavras-chave: Direito
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Home page: https://www.migalhas.com.br/arquivos/2022/6/2327BECFB10588_EntrevistaDrEdvaldoNilo_APDF.pdf
 A Associação dos Procuradores do Distrito Federal realizou entrevista, publicada em 10/6, com o procurador e conselheiro da Comissão de Ética da Presidência da República, professor Edvaldo Nilo de Almeida (Nilo & Almeida Advogados Associados). Na entrevista, Edvaldo fala sobre a acertada escolha da carreira de procurador do DF. Leia a íntegra, clique aqui.
https://www.migalhas.com.br/arquivos/2022/6/2327BECFB10588_EntrevistaDrEdvaldoNilo_APDF.pdf

3. **ALMEIDA, E. N.**
Edson Sá Teles, secretário de Controle Interno da Presidência, é eleito presidente da Comissão de Ética Pública, 2022

Palavras-chave: Administração Pública
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Home page: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/09/08/edson-sa-teles-secretario-de-controle-interno-da-presidencia-e-eleito-presidente-da-comissao-de-etica-publica.ghtml>
 Criada por decreto presidencial em 1999, a CEP é responsável por analisar a conduta de servidores públicos federais. Ela é composta por sete membros nomeados pelo Presidente da República, os quais não recebem remuneração para exercer os trabalhos sob competência da comissão. O mandato dura três anos, sendo permitida a recondução por igual período. Sá Teles é bacharel em Administração Pública pela Universidade de Brasília e em Direito pelo Centro Universitário de Brasília, pós-graduado em direito Constitucional pela Universidade Católica de Brasília. Ingressou no serviço público em 1999 no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, onde exerceu atividades de controle interno. Dez anos depois, ingressou na carreira de auditor federal de finanças e controle da CGU. O mandato do atual presidente vai até 29 de setembro. A posse de Sá Teles na presidência da CEP será em outubro, ainda sem dia definido. Antonio Nóbrega continua compondo a comissão. Além dele, também fazem parte do órgão: Francisco Bruno Neto, Edvaldo Nilo de Almeida e Fábio Prieto de Souza.

4. **ALMEIDA, E. N.**
Edvaldo Nilo é nomeado Conselheiro da Comissão de Ética Pública, 2022

Palavras-chave: Administração Pública
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Home page: <https://www.migalhas.com.br/quentes/361263/edvaldo-nilo-e-nomeado-conselheiro-da-comissao-de-etica-publica>
 Sócio do escritório Nilo & Almeida Advogados Associados e professor Edvaldo Nilo de Almeida foi nomeado pelo Presidente da República como novo Conselheiro da Comissão de Ética Pública (CEP) para exercer mandato de três anos. Criada por meio do Decreto de 26/3/1999, a CEP atua como instância consultiva do Presidente da República e Ministros de Estado em matéria de ética pública e é responsável por administrar a aplicação do Código de Conduta da Alta Administração Federal e dirimir dúvidas acerca da interpretação tanto das normas de conduta dessas autoridades quanto do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal. Além disso, manifesta-se em consultas sobre a existência de conflito de interesses e apura, mediante denúncia, ou de ofício, condutas em desacordo com as normas éticas. A Comissão de Ética é integrada por sete brasileiros que preencham os requisitos de idoneidade moral, reputação ilibada e notória experiência em administração pública, designados pelo Presidente da República, para mandato de três anos, permitida uma única recondução. Edvaldo Nilo é Procurador do DF, pós-doutor em Democracia e Direitos Humanos do Ius Gentium Conimbrigas, pós-doutor em Direitos Humanos pela Universidade de Salamanca, pós-doutor em Direito Tributário e Financeiro pela UERJ, doutor em Direito do Estado pela PUC/SP e atualmente professor do IBMEC-DF. Já foram integrantes da Comissão diversos juristas de renome, dentre outros, André Ramos Tavares (professor Titular da USP), Carmem Lúcia Antunes Rocha (ministra e ex-presidente do STF), José Paulo Sepúlveda Pertence (ministro e ex-presidente do STF), Marlita Muricy Machado Pinto (professora da UFBA) e Humberto Gomes de Barros (ex-ministro e presidente do STJ). A atuação no âmbito da CEP não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

5. **ALMEIDA, E. N.**
Edvaldo Nilo fala sobre a acertada escolha da carreira de procurador do DF, 2022

Palavras-chave: Direito
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Home page: <https://www.conjur.com.br/2022-jun-14/estudio-conjur-entrevista-edvaldo-nilo-apdf>
 A Associação dos Procuradores do Distrito Federal fez uma entrevista com o procurador e professor Edvaldo Nilo de Almeida, conselheiro da Comissão de Ética da Presidência da República. À APDF falou sobre a acertada escolha da carreira de procurador do Distrito Federal.

6. **ALMEIDA, E. N.**
Edvaldo Nilo palestrará em evento na CAPES, 2022

Palavras-chave: Teoria geral do direito
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: . Home page: <https://www.migalhas.com.br/quentes/365756/edvaldo-nilo-palestrara-em-evento-na-capes>

O professor abordará o tema "Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal". Amanhã (12/5), às 14h, o professor doutor Edvaldo Nilo de Almeida (Nilo & Almeida Advogados Associados) será palestrante em evento organizado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), fundação do Ministério da Educação (MEC), que desempenha papel fundamental na expansão e consolidação da pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) em todos os estados da Federação.

O professor abordará o "Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal". Nesse sentido, os assuntos a serem tratados e respondidos são: (i) O que é a rede de ética?; (ii) Qual é o papel das comissões de ética (CEP e Comissões Locais), seus poderes e limitações?; (iii) Como lidar com o medo de retaliação dos denunciadores em processo de apuração ética; (iv) Quais os mecanismos de proteção às Comissões de Ética contra interferência da Alta Administração da entidade a qual ela se vincula; (v) Cuidados na divulgação dos resultados das ações das Comissões de Ética: equilíbrio entre proteção da informação e publicidade; (vi) O que poderia ser feito para reduzir a sensação de impunidade, em razão das limitações da atuação das Comissões de Ética? Salienta-se que atualmente o professor Edvaldo Nilo é conselheiro da Comissão de Ética Pública (CEP), órgão independente e ligado diretamente ao Presidente da República, que detém como obrigação a defesa da ética pública e a consolidação da cultura ética no serviço público.

7. ALMEIDA, E. N.
Encontro Regional Norte-Nordeste do Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo federal, 2022

Palavras-chave: Administração Pública

Áreas do conhecimento: Direito

Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social

Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page:

<https://www.migalhas.com.br/amanhecidas/367453/migalhas-n-5-366>

Nos dias 21 e 22/6, o professor Edvaldo Nilo (Nilo & Almeida Advogados Associados) será um dos mediadores no "Encontro Regional Norte-Nordeste do Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo federal". Voltado a temas de interesse da gestão ética da Administração Pública, o evento, que acontece em Fortaleza, aborda diversos temas fundamentais do dia a dia, tais como "Conflito de Interesses", "Promoção da Ética no Poder Judiciário e no Ministério Público" e "Contribuições para a Gestão Ética na Administração Pública". (Clique aqui) <https://www.gov.br/planalto/pt-br/assuntos/etica-publica/noticias/2022/encontro-regional-do-sistema-de-gestao-da-etica-2013-edicao-norte-nordeste-acontecera-em-fortaleza>

8. ALMEIDA, E. N.
Fachin inova e faz sabatinas para indicados ao TSE antes de lista triplíce, 2022

Palavras-chave: Administração Pública

Áreas do conhecimento: Direito

Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social

Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page:

<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painei/2022/04/fachin-inova-e-faz-sabatinas-para-indicados-ao-tse-antes-de-lista-triplice.shtml>

O presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Edson Fachin, sabatinou advogados antes de formar a lista triplíce para preencher a vaga aberta com a saída do ex-ministro Carlos Velloso Filho. Com base nas conversas, 20 foram selecionados e serão escolhidos, posteriormente, por votação no Supremo Tribunal Federal. A escolha costuma ser feita pelo presidente da Corte, com apadrinhamento de juristas e políticos. Para dar transparência, Fachin encarregou a secretária-geral do TSE, Christine Peter, que o acompanha desde que ele tomou posse no STF, de conversar com os nomes que se apresentaram. Segundos relatos, alguns dos advogados ficaram surpresos por estarem disputando a vaga com tantos nomes. Outros não imaginavam que estariam na lista. Agora, o STF escolherá três, que serão encaminhados ao presidente Jair Bolsonaro (PL). Entre os nomes está, por exemplo, André Callegari, que se notabilizou pela defesa de denunciados pela Lava Jato, como os irmãos Joesley e Wesley Batista no episódio envolvendo o ex-presidente Michel Temer. Também consta Flávio Pansieri, que já advogou pelo líder do governo na Câmara, Ricardo Barros, após seu nome ter sido citado na delação da construtora Galvão Engenharia. Pansieri já foi sócio do genro de Barros e diretor da Escola Judiciária do TSE. A lista conta ainda com Gustavo Severo, que já defendeu o prefeito do Rio de Janeiro, Eduardo Paes, e Fabrício Medeiros, que chegou a ser o anfitrião, em 2021, de uma reunião de dirigentes partidários para a definição de uma candidatura única para a terceira via. O escolhido ocupará a vaga do ex-ministro Carlos Velloso. Ele renunciou em março, por motivos de saúde. Veja a lista: Ademar Borges, Aline Ramos Moreira, Ana Claudia Santana, André Callegari, Andre Lemos Jorge, Andre Ramos Tavares, Angela Cignachi, Carlos Eduardo Frazão do Amaral, Cassio P V Leite, Edilene Lobo, Edvaldo Nilo de Almeida, Erick Pereira, Fabrício Medeiros, Flávio Pansieri, Gustavo Severo, Marilda Silveira e Rogéria Dotti.

9. ALMEIDA, E. N.
Palestrante em webinar organizado pelo Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados, 2022

Palavras-chave: Administração Pública

Áreas do conhecimento: Direito

Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social

Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page:

<https://www.migalhas.com.br/amanhecidas/369332/migalhas-n-5-388>

Hoje, às 11h, Edvaldo Nilo de Almeida (Nilo & Almeida Advogados Associados) será palestrante em webinar organizado pelo Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados. O evento acontecerá de maneira remota com transmissão simultânea ao corpo funcional por ferramenta interna e pelo canal do YouTube do Serpro (clique aqui). O Professor abordará o tema "Vedações aos Servidores Públicos em Período Eleitoral". Link: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/assuntos/etica-publica/sistema-de-gestao-da-etica/boletim-informativo/boletins-informativos-exercicio-2022-periodo-eleitoral/julho-2022-boletim-informativo-48-minuto-da-etica.pdf>

10. ALMEIDA, E. N.
Professor Edvaldo Nilo de Almeida dá palestra em evento no Rio de Janeiro, 2022

Palavras-chave: Direito Tributário

Áreas do conhecimento: Direito

Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social

Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: <https://www.conjur.com.br/2022-nov-17/professor-edvaldo-nilo-almeida-palestra-evento-rio>

Nesta sexta-feira (18/11), às 14h, o professor doutor Edvaldo Nilo de Almeida será palestrante no III Simpósio Cames de Mediação e Arbitragem, que será promovido de forma presencial na Ordem dos Advogados do Brasil, subseção do Rio de Janeiro. O professor, atualmente conselheiro da Comissão de Ética da Presidência da República, participará do Painel 9, que abordará aspectos críticos da arbitragem tributária. A Câmara de Mediação e Arbitragem Especializada (Cames) é uma instituição que promove a resolução de conflitos fora do Poder Judiciário, por meio da mediação e da arbitragem, de forma ética e imparcial na solução de conflitos patrimoniais, financeiros e contratuais.

11. ALMEIDA, E. N.
Professor Edvaldo Nilo é nomeado para a Comissão de Ética Pública, 2022

Palavras-chave: Administração Pública

Áreas do conhecimento: Direito

Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social

Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: <https://www.conjur.com.br/2022-mar-11/professor-edvaldo-nilo-nomeado-comissao-etica-publica>

O presidente Jair Bolsonaro nomeou o procurador do Distrito Federal e professor Edvaldo Nilo de Almeida para a função de conselheiro da Comissão de Ética Pública (CEP), com mandato de três anos. Órgão consultivo do presidente da República e dos ministros de Estado, a Comissão de Ética Pública é responsável por apurar condutas de ocupantes de cargos de alta administração e por dirimir dúvidas sobre a interpretação do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal. Além disso, manifesta-se em consultas sobre a existência de conflito de interesses. A comissão é formada por sete integrantes, que devem ter os seguintes requisitos para assumir a função: idoneidade moral, reputação ilibada e notória experiência em administração pública. Sócio do Nilo & Almeida Advogados Associados, Edvaldo Nilo é também pós-doutor em Democracia e Direitos Humanos pelo Ius Genium Conimbrige, pós-doutor em Direitos Humanos pela Universidade de Salamanca, pós-doutor em Direito Tributário e Financeiro pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), doutor em Direito do Estado pela PUC-SP e professor do Ibmecc-DF. Desde sua criação, em 1999, a comissão já teve em seus quadros juristas de renome como Carmem Lúcia Antunes Rocha, ministra e ex-presidente do Supremo Tribunal Federal (STF); André Ramos Tavares, professor titular da USP; José Paulo Sepúlveda Perence, ministro e ex-presidente do STF; Marília Muricy Machado Pinto, professora da UFBA; e Humberto Gomes de Barros, ex-ministro e presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ). O trabalho na CEP é considerado prestação relevante de serviço público e não enseja remuneração.

12. ALMEIDA, E. N.
Professor Edvaldo Nilo palestrará em evento na CAMES, 2022

Palavras-chave: Direito Tributário

Áreas do conhecimento: Direito

Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social

Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page:

<https://www.migalhas.com.br/quentes/376954/professor-edvaldo-nilo-palestrara-em-evento-na-cames>
Na próxima sexta-feira, 18/11, às 14h, o professor doutor Edvaldo Nilo de Almeida (Nilo & Almeida Advogados Associados) será palestrante no "III Simpósio CAMES de Mediação e Arbitragem" que acontecerá de forma presencial na OAB/RJ. O professor, atualmente Conselheiro da Comissão de Ética da Presidência da República, participará do "Painel 9" que abordará aspectos críticos da arbitragem tributária. A Câmara de Mediação e Arbitragem Especializada é uma instituição que promove a resolução de conflitos fora do Poder Judiciário, por meio da mediação e arbitragem, de forma ética e imparcial na solução de conflitos patrimoniais, financeiros e contratuais.

13. ALMEIDA, E. N.**Concordando em discordar, 2021***Palavras-chave: Direito Constitucional**Áreas do conhecimento: Direito Constitucional**Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social**Referências adicionais: Brasil/Português. Home page: <https://epoca.globo.com/brasil/miguel-reale-junior-edvaldo-nilo-de-almeida-discutem-caracterizacao-de-crimes-nas-acoes-de-bolsonaro-contra-pandemia-1-24860259>***14. ALMEIDA, E. N.****Ives Gandra e Gilmar Mendes recomendam obra de Edvaldo Nilo de Almeida, 2021***Palavras-chave: Direito Constitucional**Áreas do conhecimento: Direito Constitucional**Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social**Referências adicionais: Brasil/Português. Home page: <https://www.conjur.com.br/2021-jun-01/ives-gandra-gilmar-mendes-recomendam-livro-nilo-almeida>**O regime jurídico dos Serviços Sociais Autônomos é o foco do livro Sistema S: Fundamentos constitucionais, escrito pelo advogado e professor Edvaldo Nilo de Almeida e analisa a questão segundo o que propõe o artigo 6º da Constituição. O autor é pós-doutorando em Direito Tributário pela Uerj e em Direitos Humanos pela Universidade de Salamanca, na Espanha. Além disso, Almeida ocupa o cargo de procurador no DF e possui títulos como pós-doutor em Democracia, doutor em Direito Público, mestre em Direito Constitucional e especialista em Direito e Planejamento Tributário. A apresentação ficou nas mãos do jurista Ives Gandra da Silva Martins, professor emérito da Universidade Mackenzie, enquanto o prefácio é escrito pelo ministro Gilmar Mendes e pelo doutor e procurador José Sabo Paes. Ives Gandra escreve: "O livro de Edvaldo Nilo de Almeida, sua tese de doutoramento, é uma excelente obra para conhecimento do regime jurídico das contribuições sociais para instituições não governamentais (...) Sua tese divide, claramente, as contribuições para o Sistema S, com sede no artigo 240 da CF, das demais contribuições para entidades autônomas e tem o mérito de abordar todas as implicações, em nível constitucional, do disposto no artigo 6º", autorizando tal forma impositiva, tanto no campo social quanto no tributário, no econômico e no teleológico o escopo de um Estado democrático de Direito". Já Mendes comenta: "Os apontamentos desta obra, consequentemente, têm duplo caráter pedagógico, tanto no sentido jurídico como no sentido de políticas sociais praticadas por pessoas jurídicas de direito privado. Se de um lado fornece elementos para uma melhor compreensão da legislação e suas implicações imediatas e mediatas, de outro nos permite vislumbrar um futuro mais digno para a população brasileira, no qual deve prevalecer o primado do trabalho e a cidadania é celebrada no altar dos valores sociais do trabalho e na construção de uma sociedade livre, justa e solidária".***15. ALMEIDA, E. N.****Rodrigo Pacheco oficializa instauração da CPI da Covid, 2021***Palavras-chave: Direito Constitucional**Áreas do conhecimento: Direito Constitucional**Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social**Referências adicionais: Brasil/Português. Home page:**<https://www.migalhas.com.br/quentes/343613/rodrigo-pacheco-oficializa-instauracao-da-cpi-da-covid>
Acerca do pedido de ampliação da abrangência da investigação da CPI pelo senador Eduardo Girão, o advogado Edvaldo Nilo de Almeida (Nilo & Almeida Advogados Associados) explica que a mudança de objeto da CPI é tema controverso. "Diversos autores defendem que é necessário novo requerimento no caso", explica. "Outros sustentaram que os novos fatos são conexos e poderia ocorrer a mudança agora." "Na nossa visão e de diversos parlamentares não é possível, pois se trata de fato completamente novo e desconexo do inicial. Uma coisa é a fiscalização do governo Federal e a crise na Amazônia e outra completamente diferente é a fiscalização dos Estados e municípios." O advogado destaca que aqueles que assinaram o protocolo do requerimento originário podem não concordar em investigar Estados e municípios, pois, por exemplo, são da base do governo estadual em diversas hipóteses. Por isso, entende que, para essa alteração, seria necessário novo requerimento.***16. ALMEIDA, E. N.****CCJ aprova Edvaldo Almeida e Engels Muniz para o Conselho Nacional do Ministério Público, 2020***Palavras-chave: Direito Constitucional**Áreas do conhecimento: Direito Constitucional**Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social**Referências adicionais: Brasil/Português. Home page:**<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/12/15/ccj-aprova-edvaldo-almeida-e-engels-muniz-para-o-conselho-nacional-do-ministerio-publico>
A Comissão de Constituição e Justiça do Senado (CCJ) aprovou nesta terça-feira (15) indicações de nomes para o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Entre os indicados aprovados pela CCJ estão Edvaldo Nilo de Almeida e Engels Augusto Muniz. As respectivas sabatinas e as votações foram realizadas em sessões semipresenciais. Para que essas indicações sejam confirmadas, elas ainda terão de ser votadas e aprovadas no Plenário do Senado. Fonte: Agência Senado.***17. ALMEIDA, E. N.****CCJ do Senado aprova indicação de procurador do DF para vaga do CNMP, 2020***Palavras-chave: Direito Constitucional**Áreas do conhecimento: Direito Constitucional**Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social**Referências adicionais: Brasil/Português. Home page: <https://www.metropoles.com/colunas-blogs/janela-indiscreta/ccj-do-senado-aprova-indicacao-de-procurador-do-df-para-vaga-do-cnmp>**O procurador do Distrito Federal Edvaldo Nilo de Almeida (foto em destaque) teve o nome aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado Federal para ser indicado à vaga aberta no Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). A sabatina ocorreu nesta terça-feira e aprovou, ainda, a indicação do advogado Engels Augusto Muniz ao posto na instância máxima do órgão de fiscalização. Apenas um deles será cancelado.***18. ALMEIDA, E. N.****Sabatina de Edvaldo Nilo de Almeida, indicado para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga destinada ao Senado Federal, 2020***Palavras-chave: Direito Constitucional**Áreas do conhecimento: Direito Constitucional**Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social**Referências adicionais: Brasil/Português. Home page:**<https://www12.senado.leg.br/cidadania/visualizacaoaudiencia?id=19772>***19. ALMEIDA, E. N.****Série Carreiras Procurador do DF - Prof. Edvaldo Nilo (Procurador do DF), 2020***Palavras-chave: Direito Administrativo**Áreas do conhecimento: Direito Constitucional**Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social**Referências adicionais: Brasil/Português. Home page: <https://www.youtube.com/watch?v=Br70F88RvEY>***20. ALMEIDA, E. N.****Programa Inteiro Teor 147, 2018***Palavras-chave: Direito Constitucional**Áreas do conhecimento: Direito Administrativo**Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social**Referências adicionais: Brasil/Português. Home page: <https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/comunicacao-social/imprensa/inteiro-teor-tv-justica/programa-inteiro-teor-n-147-02-06-18-determinada-instalacao-de-telefone-publico-em-aldeia-indigena-no-interior-de-goias.htm>***21. ALMEIDA, E. N.****TRF na TV Justiça City Gate, 2018***Palavras-chave: Direito Constitucional**Áreas do conhecimento: Direito Constitucional**Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social*

Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: <https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/comunicacao-social/imprensa/trf-na-tv-justica/trf-na-tv-justica-city-gate-14-05-2018.htm>
TRF1 decide que município onde é desembarcado gás extraído na Bolívia para distribuição por meio de concessionárias não tem direito ao recebimento de royalties

22. ALMEIDA, E. N.
Procuradores do DF escapam de parcelamento de salário, 2017

Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: <https://www.metropoles.com/distrito-federal/servidor/gdf-nao-podera-parcelar-salarios-de-procuradores?amp>
Presidente do Sindproc-DF, Edvaldo Nilo ponderou que a remuneração é de natureza alimentar, que os servidores prestam serviços regularmente e têm direito à contraprestação em dia. "Não pode o Estado, por meio de ato do governador ou secretária, alterar essa lógica", avaliou. "No fim, o que acaba acontecendo são as chamadas pedaladas fiscais. Quando o governador dilata os prazos, após alguns meses o servidor acaba não recebendo o salário. Isso já aconteceu em outros estados", destacou.

23. ALMEIDA, E. N.
Presidente do Legislativo se reúne com grupo de Procuradores, 2016

Palavras-chave: direito do estado
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: <http://www.al.ba.gov.br/midia-center/noticias/21020>
O presidente da Assembleia Legislativa, deputado Marcelo Nilo, recebeu em visita de cortesia um grupo integrado por 16 procuradores de vários estados que estão na Bahia em reunião da entidade que os congrega, a Associação Nacional dos Procuradores de Estado (Anape), que deu posse à sua nova diretoria. Para Marcelo Nilo, a PGE na Bahia é um valioso instrumento de ajuda do estado, defesa do Erário, e proteção dos interesses de nosso estado e dos baianos. Elogiou a atuação do chefe da PGE, Paulo Moreno, um profissional de carreira, que tem somado vitórias evitando despesas desnecessárias e indevidas e ganhando casos. Os procuradores defenderam ainda a determinação em lei de que o chefe da PGE seja do quadro, como acontece com Paulo Moreno, fato já consagrado em 18 estados e solicitaram ao deputado Marcelo Nilo a apreciação de projeto de lei da deputada Fabíola Mansur (PSB) instituindo o Dia Estadual Procurador, a ser comemorado anualmente em quatro de abril, data da implantação da PGE na Bahia. Este pleito foi imediatamente abraçado pelo presidente do Legislativo que se comprometeu a buscar junto aos líderes do governo e da oposição apoio capaz de efetuar a votação no início dos trabalhos, o que permitirá a sanção governamental dessa lei pelo governador Rui Costa no próprio dia quatro de abril, se possível numa sessão especial, no plenário da Assembleia Legislativa. A visita do grupo foi articulada pelo procurador Edvaldo Nilo, presidente do Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal, e contou com as presenças dos procuradores Roberto Figueiredo, presidente da Associação dos Procuradores de Estado da Bahia (e de seu antecessor, Helder Barros); e representantes do Espírito Santo, Sergipe, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, São Paulo, Alagoas, Goiás, distrito federal e Ceará.

24. ALMEIDA, E. N.
Procuradores do DF integram Conselhos Seccional e Federal da OAB, 2016

Palavras-chave: Direito Administrativo
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: <http://www.pg.df.gov.br/procuradores-do-df-integram-conselhos-seccional-e-federal-da-oab/>
Os Conselhos Federal e Seccional da OAB têm entre seus integrantes Procuradores do DF. No Conselho Federal, Marcelo Lavocat Galvão e Felix Angelo Palazzo compõem a delegação do DF. Já no Conselho Seccional, Wesley Bento e Renato Leal atuam como membros titulares e Edvaldo Nilo e Elísio de Azevedo Freitas. O cargo de Conselheiro é um trabalho voluntário, não remunerado, considerado serviço público relevante. Entre as suas atribuições, está a votação nas deliberações do Conselho Pleno, o qual julga recursos relativos à aplicação de sanções pelo Tribunal de Ética (TED) e de indeferimento de inscrição de interessados como advogados ou estagiários na OAB/DF. Além disso, o Pleno também aprecia pedidos de reabilitação de advogados que sofreram penalidades, declara a inidoneidade para o exercício da advocacia, concede desagravo a advogados que tenham tido suas prerrogativas desrespeitadas, autoriza o ajuizamento de ações pela Seccional, como Ações Cíveis Públicas e Ações Diretas de Inconstitucionalidade, dentre outras atribuições previstas em lei e no regimento.

25. ALMEIDA, E. N.
OAB/DF empossa novo conselheiro Nilo de Almeida, 2015

Palavras-chave: Administração Pública
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: <https://oabdf.org.br/noticias/oabdf-empossa-novo-conselheiro-nilo-de-almeida-2/>
Brasília, 13/5/2015 – Em solenidade realizada durante sessão plenária da Seccional da OAB do Distrito Federal, foi empossado pelo presidente Ibaneis Rocha como novo conselheiro da entidade o advogado Edvaldo Nilo de Almeida, que prestou compromisso perante toda a Diretoria e conselheiros presentes. Nascido em Salvador, Edvaldo Nilo de Almeida tem 34 anos, é procurador do Distrito Federal e graduado em Direito pela Universidade Salvador (Unifacs), turma de 2004, com mestrado em Direito Constitucional pelo Instituto Brasileiro de Direito Público (IDP) e doutorado em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), dentre outros títulos. É, também, autor de diversas obras jurídicas sobre matérias constitucionais e tributárias, além de artigos em veículos de comunicação especializados. Comunicação social – jornalismo Imagens – Valter Zica OAB/DF

26. ALMEIDA, E. N.
Participação Popular, 2015

Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Responsabilidade nas relações jurídicas
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: <https://www.camara.leg.br/tv/459088-endividamento-do-brasileiro/>
Em tempos de desemprego, inflação e juros em alta, o cidadão comum precisa fazer um malabarismo financeiro para não cair nas garras do endividamento. Culturalmente educado para não poupar, graças ao longo período de hiperinflação vivenciado no país, o brasileiro é extremamente vulnerável a desequilibrar-se financeiramente. Como mudar esse quadro? Ensinar educação financeira às crianças seria uma saída para o equilíbrio das gerações futuras, ou ainda estamos sujeitos a mudanças de regras sem aviso que estimulam o cidadão a não se planejar? Esse é o tema do programa Participação Popular desta semana. Os convidados do programa são o conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil do Distrito Federal (OAB-DF), Edvaldo Nilo, e o economista especializado em economia comportamental, José Eustáquio Moreira de Carvalho. O deputado Júlio César (PSD-PI), relator do PL 5171/13, que institui regras para prevenir o endividamento, participa por telefone. A equipe do programa também registra a opinião do público que passa pelo Conjunto Nacional Shopping, na área central de Brasília. Apresentação - Fabricio Rocha

27. ALMEIDA, E. N.
Punições a empresas beneficiam a sociedade, 2015

Palavras-chave: Direito Público
Áreas do conhecimento: Direito Processual Civil
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: <https://www.correiobraziliense.com.br/impreso/2015/05/2652024-punicoes-a-empresas-beneficiam-a-sociedade.html>
As decisões do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), por Termos de Ajuste de Conduta (TAC), desobstruem a Justiça e agilizam negociações. As determinações em ações contra empresas que lesaram o consumidor viram benefícios para a sociedade. As exigências servem para garantir que estabelecimentos comerciais mudem a forma de agir e demandam ações como o investimento em equipamentos de segurança pública e campanhas educativas. A prática é da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor (Prodecon) e funciona como forma de punição. É importante lembrar que a pessoa lesada deve procurar outros órgãos para garantir o ressarcimento ou a compensação pelo transtorno (veja quadro). A Prodecon emitiu, pelo menos, 31 TACs nos últimos dois anos. Bancos e construtoras são os estabelecimentos mais acionados. A favor da população: Para o conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-DF) Edvaldo Nilo, os Termos de Ajuste de Conduta previnem conflitos além de compensarem danos e prejuízos causados. Para ele, é importante que o MPDFT fique atento às leis que determinam a destinação das verbas. As regras estabelecidas nos TACs são hierarquicamente inferiores aos dispositivos legais observa. Embora não impeçam o consumidor de procurar a Justiça, os termos, na visão de Nilo, são eficientes para solucionar conflitos.

28. **ALMEIDA, E. N.**
Termos de Ajuste de Conduta dão celeridade a problemas enfrentados pelos consumidores, 2015

Palavras-chave: Teoria do Estado
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: . Home page: https://blogs.correiobraziliense.com.br/consumidor/termos_de_ajuste_de_conduta_dao_celeridade_a_problemas_enfrentados_pelos_consumidores/
A favor da população. Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil seccional DF (OAB-DF), Edvaldo Nilo vê a prática como positiva. Para ele, os termos de ajuste de conduta previnem futuros conflitos além de "compensar danos e prejuízos já causados". Para ele, é importante, no entanto, que o MPDFT fique atento às leis que determinam a destinação das verbas. "As regras estabelecidas nos TAC s são hierarquicamente inferiores aos dispositivos legais", explica. Embora não impeça de o consumidor procurar a Justiça, os termos, na visão de Edvaldo Nilo, são "eficientes" para solucionar o conflito entre a empresa e o consumidor. "A Constituição protege o direito de livre acesso ao Poder Judiciário. É o denominado princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição", conclui.

29. **ALMEIDA, E. N.**
O maior cliente, 2014

Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2014/06/30/maior-cliente.ghtml>
Empresas menores estão conquistando um grande cliente com dinheiro no bolso e apetite para compras. Em 2013, a participação das micro e pequenas companhias nas listas de compras do governo federal engordou 33%, em comparação a 2012, conforme dados do Ministério do Planejamento. Dos R\$ 68,4 bilhões gastos pela União no ano passado, R\$ 20,5 bilhões foram para os pequenos empresários, valor que corresponde a 30% de todas as aquisições de bens e serviços. Estima-se que essa fatia chegue a 50%, até 2017, com a criação de novas legislações de incentivo ao setor. Para 2014 e 2015, especialistas apostam em um crescimento no volume de contratos em áreas como construção civil, tecnologia, alimentação e transporte. O advogado tributarista Edvaldo Nilo, coordenador da pós-graduação em direito tributário do Ibrec no Distrito Federal, diz que quase mil municípios ainda não cumprem a legislação favorável aos pequenos, mas a tendência é que ocorra uma adaptação, nos próximos anos. "A participação das menores nas compras públicas pode passar dos atuais 30% para 50%, até 2017", projeta.

30. **ALMEIDA, E. N.**
Sob orientação do ministro Gilmar Mendes, aluno do Mestrado defende dissertação no IDP, 2011

Palavras-chave: Administração Pública
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: <http://www.gilmarmendes.com.br/sob-orientacao-do-ministro-gilmar-mendes-aluno-do-mestrado-defende-dissertacao-no-idp/>
Na quinta-feira (4), o aluno do mestrado do IDP, Edvaldo Nilo de Almeida, da turma de 2009, apresentou sua dissertação de mestrado. O trabalho intitulado "Comissões Parlamentares de Inquérito: Poderes e Limites de Atuação na Jurisprudência do STF", foi orientado pelo ministro do STF e professor do IDP, Gilmar Ferreira Mendes. A banca examinadora foi formada também pelos doutores Alvaro Ciarlini e Ítalo Sabo Mendes, docentes do IDP e da UnB, respectivamente. Para o agora mestre em Direito, com especialização na área de Constitucional, concluir essa etapa da sua vida profissional foi muito importante. "O curso foi excelente. Sou procurador do DF e o estudo me tornou mais capacitado para o exercício das minhas funções", avalia Almeida, que aponta o Estudo do Controle de Constitucionalidade, bem como as aulas de Hermenêutica Constitucional e Filosofia uma experiência diferenciada e muito proveitosa para sua carreira. Sua dissertação, distribuída em quatro capítulos, trata-se de uma pesquisa voltada para avaliar os limites formais e substanciais determinados na CF, que estabelecem a base de legitimação para as atividades desempenhadas pelas CPI s no Congresso Nacional. O trabalho, de uma maneira geral, procurou desenvolver o conteúdo referente aos limites formais, a partir da análise do artigo 58, § 3º, da CF. Para o professor Ciarlini, os capítulos mais importantes na dissertação de Almeida foram o terceiro e quarto que tratam, respectivamente, dos "limites constitucionais das CPI s" e dos "poderes de investigação das CPI s na CF de 1988". "O estudo tem um forte tempero crítico acerca da atuação das CPI s, por meio da análise dos casos concretos de maior destaque no cenário político brasileiro, a partir da promulgação da CF/88", avalia Ciarlini e afirma, ainda, que o ápice da pesquisa é a preocupação de Almeida acerca da conjugação e aplicação dos princípios da legalidade, da Supremacia da Constituição e da reserva de jurisdição, como preceitos imitadores da atuação.

Demais produções técnicas

1. **ALMEIDA, E. N.**
Curso de Jurisprudência Tributária, 2015. (Aperfeiçoamento, Curso de curta duração ministrado)
Palavras-chave: Direito Tributário, Jurisprudência
Áreas do conhecimento: Direito Tributário
Setores de atividade: Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria
Referências adicionais: Brasil/Português. 15 horas. Meio de divulgação: Vários
Curso de Jurisprudência Tributária
2. **ALMEIDA, E. N.**
Revista do Curso de Direito UNIFACS, 2004. (Livro, Editoração)
Palavras-chave: Coleção Acadêmica de Direito
Áreas do conhecimento: Direito
Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso

Orientações e Supervisões

Orientações e supervisões

Orientações e supervisões concluídas

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1. Rita Suely Bomfim Pinto. O Papel do Tribunal de Contas da Bahia após a Edição da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2006. Curso (Ciências Contábeis) - Centro Universitário da Bahia
Palavras-chave: Tribunal de Contas
Áreas do conhecimento: Direito Financeiro
Referências adicionais: Brasil/Português.

Eventos

Eventos

Participação em eventos

1. I Jornada de Direito Tributário, 2022. (Encontro)
Comissão I — Sistema Tributário Nacional. Princípios gerais. Competência tributária. Limitações ao poder de tributar.
2. IX Congresso Brasileiro de Direito Tributário Internacional, 2022. (Congresso)

3. VI Congresso Internacional de Direito Tributário do Rio de Janeiro, 2022. (Congresso)
4. XX Congresso de Direito Tributário em Questão, 2022. (Congresso)
5. 3º Congresso de Direito Tributário da OAB SP, 2021. (Congresso)
6. Congresso Interdisciplinar de Direitos Humanos, 2021. (Congresso)
7. Congresso Interdisciplinar de Políticas Públicas, 2021. (Congresso)
8. Apresentação Oral no(a) I Congresso Online sobre a Nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos (Novas Licitações), 2021. (Congresso)
Atuação dos Agentes Públicos na Nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos.
9. I Congresso Paulista de Direito Público da OAB SP, 2021. (Congresso)
10. Apresentação Oral no(a) III Congresso de Direito Administrativo do Rio de Janeiro - Em Homenagem a Sergio de Andrea, 2021. (Congresso)
Administração Pública e Poder Judiciário.
11. III Congresso de Direito Tributário do Amazonas, 2021. (Congresso)
12. IX Fórum Jurídico de Lisboa, 2021. (Congresso)
13. XIV Simpósio Nacional de Direito Constitucional, 2021. (Simpósio)
14. XIX Congresso de Direito Tributário em Questão, 2021. (Congresso)
15. Apresentação Oral no(a) XLVII Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, 2021. (Congresso)
Poder Judiciário e Administração Pública: interferência indevida na capacidade de tomada de decisão e execução de políticas públicas de combate à Covid-19.
16. XVIII Congresso Internacional de Direitos Humanos, 2021. (Congresso)
17. XVIII Congresso Nacional de Estudos Tributários, 2021. (Congresso)
18. XXIV Congresso de Historia de los Derechos Humanos de la Universidad de Salamanca, 2021. (Congresso)
19. XXIV Congresso Internacional de Direito Tributário, 2021. (Congresso)
20. XXXIV Congresso Brasileiro de Direito Tributário Ciência Feliz, 2021. (Congresso)
21. II Congresso de Direito Administrativo do Rio de Janeiro, 2020. (Congresso)
22. II Congresso de Direito Tributário da OAB São Paulo, 2020. (Congresso)
23. Apresentação Oral no(a) IX Seminário Específico do Programa de Pós-Doutoramento em Democracia e Direitos Humanos, 2020. (Seminário)
Interferência indevida do Judiciário na capacidade de tomada de decisão e execução de políticas públicas de combate a COV D-19 do Poder Executivo.
24. V Congresso Internacional de Direito Tributário do Rio de Janeiro, 2020. (Congresso)
25. XLVI Congresso dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, 2020. (Congresso)
26. XVII Congresso Nacional de Estudos Tributários, 2020. (Congresso)
27. XXXIV Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, 2020. (Congresso)
Serviços sociais autônomos: conceito constitucional fundado no art. 6º da Constituição Federal de 1988.
28. Apresentação Oral no(a) XLV Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF, 2019. (Congresso)
"Imunidade tributária de empresas estatais e entidades do Sistema S: os casos da CPRM, da PPSA, da PETROBRÁS e do SEBRAE".
29. Apresentação Oral no(a) XLIV Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF, 2018. (Congresso)
Examinador da tese "O modelo jurídico institucional para fins as redes públicas colaborativas e a participação estatal em associações civis sem fins lucrativos".
30. Apresentação Oral no(a) XLIII Congresso Nacional de Procuradores dos Estados e do DF, 2017. (Congresso)
Examinador da tese "Da constitucionalidade das normas estaduais que estabelecem alíquotas de ICMS sobre o fornecimento de energia elétrica em patamares superiores às operações em geral".
31. IV Congresso Regional de Procuradores do Estado do Centro-Oeste, 2016. (Congresso)
32. Apresentação Oral no(a) XLI Congresso Nacional de Procuradores dos Estados e do DF, 2015. (Congresso)
"Recuperação de créditos tributários: a questão dos prazos extintivos no Direito Tributário".
33. Apresentação Oral no(a) XLI Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF, 2015. (Congresso)
Examinador da tese Da atuação preventiva do Procurador do Estado e do dever de orientar a Administração a aplicar o princípio da seletividade em função da essencialidade do bem no ICMS.
34. Processo Administrativo no CARF, 2014. (Simpósio)
Processo Administrativo no CARF.
35. XI Congresso de Direito Tributário do IBET, 2014. (Congresso)
36. XXXVII Congresso Nacional de Procuradores dos Estados e do DF, 2011. (Congresso)
37. Congresso de Direito Eleitoral, 2010. (Congresso)
38. Seminário de Crédito de Carbono, 2010. (Seminário)
39. Seminário sobre Garantias Penais, 2010. (Seminário)
40. I Encontro Luso-Alemã de Juristas no Brasil, 2009. (Encontro)

41. V Congresso Brasileiro de Direito Constitucional Aplicado, 2006. (Congresso)
42. II Congresso Brasileiro de Direito Tributário Municipal, 2003. (Congresso)
Palavras-chave: Direito tributário municipal
Áreas do conhecimento: Direito Tributário
43. II Congresso Internacional de Direito Penal e Democracia, 2003. (Congresso)
Palavras-chave: Direito Penal
Áreas do conhecimento: Direito Penal
44. II Congresso Internacional de Direito Tributário, 2003. (Congresso)
Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito Público, Direito Tributário
45. III Congresso Brasileiro de Direito do Estado, 2003. (Congresso)
Palavras-chave: direito do estado
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
46. IV Fórum Brasil de Direito, 2003. (Congresso)
Palavras-chave: Responsabilidade nas relações jurídicas
Áreas do conhecimento: Direitos Especiais, Responsabilidade nas relações jurídicas
47. Novas Teses das Ciências Criminais, 2003. (Congresso)
Palavras-chave: Direito Penal
Áreas do conhecimento: Direito Penal
48. XVIII Conferência Nacional dos Advogados, 2002. (Congresso)
Palavras-chave: OAB
Áreas do conhecimento: Teoria do Estado
49. Seminário sobre Instrumentalidade da Teoria Geral do Direito, em homenagem ao Prof. Machado Neto, 2000. (Seminário)
Palavras-chave: Teoria geral do direito
Áreas do conhecimento: Teoria Geral do Direito

Bancas

Bancas

Participação em banca de trabalhos de conclusão

Mestrado

- ALME DA, E. N.; OLIVE RA, W.; NISHIOKA, A. N.
 Participação em banca de Fernando Antônio de Rezende Júnior. **A titularidade do imposto de renda retido na fonte pelos entes subnacionais necessidade de legislação complementar após a decisão do Supremo Tribunal Federal, 2022**
 (Administração Pública) INSTITUTO BRAS LEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: <https://www.idp.edu.br/mestrado/profissional-em-administracao-publica/>
Saber a que ente federado pertence uma parcela IRRF, arrecadada pelos estados, Distrito Federal e municípios é um tema bastante controverso, que só muito recentemente começou a ser analisado e debatido nas esferas governamentais, embora há bastante tempo existam posicionamentos de órgãos da União, como RFB e TCU. Uma parte da retenção do IRRF, a que incide sobre a remuneração de seus servidores, conforme expressamente estabelece a CF/88, pertence aos entes subnacionais e não é questionada. Porém uma outra parte, a que incide sobre os pagamentos feitos pelas prestações de bens e serviços, foi objeto de grande discussão no Poder Judiciário. Em outubro de 2018, o TRF4 decidiu ação ajuizada a respeito. Posteriormente, em dezembro de 2021, o STF pacificou a controvérsia, em favor dos entes subnacionais. Apesar da decisão, diversas questões relevantes estão sendo suscitadas e precisam ser respondidas. O objetivo desta pesquisa é o de expor os fundamentos dessa controvérsia e avaliar se há necessidade de se promoverem alterações normativas infraconstitucionais para que os entes subnacionais possam, com segurança jurídica, permanecer com essa parcela da retenção do IRPF, tal como decidido pelo STF, à luz da experiência do Distrito Federal.
- ALME DA, E. N.; VIANA, U. S.; SILVA, R. S. E.
 Participação em banca de Gabriel Abbad Silveira. **Interações entre Direito, Política e Religião a colaboração de interesse público em eventos culturais/religiosos observada a partir da teoria dos sistemas de Niklas Luhmann 2022**
 (Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional) INSTITUTO BRAS LE RO DE ENS NO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA
Palavras-chave: Interesse público, Religião
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português.
Este trabalho tem o objetivo de observar a celebração de parcerias entre o Estado e entidades religiosas para realizar e custear eventos de fundo religioso a partir da Teoria dos Sistemas. O ponto de partida é a ideia de estado laico prevista no artigo 19, inciso I, da Constituição brasileira. Tal norma, a um só tempo, proíbe o apoio a cultos religiosos, mas autoriza a celebração de parcerias caracterizadas como "colaboração de interesse público". Como o texto não define precisamente tal conceito, surge a questão sobre se tais ajustes podem ser motivados por seus fins culturais. Daí a importância de se definir o alcance da expressão destacada, situada na intersecção entre o direito, a política e a religião. No presente estudo, demonstra-se que a delimitação desses horizontes não está resolvida no direito, nem na política, tampouco há consenso jurídico sobre o conceito de interesse público. Nessa quadra, a investigação do problema de pesquisa tomou por premissa teórica a ideia luhmanniana de generalização das expectativas normativas como função do Direito (cabe a este reduzir, por meios e linguagem próprios, a complexidade do ambiente, por meio de provocação proveniente do ambiente). Como Luhmann delimita em termos teóricos os horizontes de cada subsistema social, sua proposta serve como paradigma epistemológico para desvendá-los no exame da realidade brasileira e verificar disfuncionalidades. O exame das decisões emanadas do subsistema jurídico (tribunais estaduais) leva à conclusão de ausência de um estado de expectativa normativa generalizada, haja vista a variedade de posições do subsistema jurídico sobre o tema. A observação do tema revela uma série de possíveis programas condicionais do direito, num contexto de pluralidade religiosa contrabalançada pela representatividade política desigual de fés distintas, bem como estados de desdiferenciação. Entre eles, emerge como principal a ideia de igualdade entre as religiões, norteadora da atividade decisória.
- ALME DA, E. N.; DANTAS, M. C.; PEIXOTO, G. M.
 Participação em banca de Bruno Helásio Amorim de Oliveira. **Políticas públicas de regularização fundiária como instrumentos de concretização do direito fundamental à moradia a implementação de políticas habitacionais no município de Camaçari-BA a partir de 2010, 2020**
 (MESTRADO PROFISSIONAL EM DIREITO, GOVERNANÇA E POLÍTICAS PÚBLICAS.) Universidade Salvador
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito Constitucional
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português.

Exame de qualificação de doutorado

- BRANCO, P. G. G.; CORTES, O. M. P.; MAIA, C. C.; CAVALCANTI, F. Q. B.; ALMEIDA, E. N. Participação em banca de Roberto Frago de Medeiros Menezes. **O STF e a gota de sangue como a utilização do Direito comparado no caso Ellwanger e nas cotas raciais reforçou o mito da raça e enfraqueceu direitos fundamentais da liberdade de expressão e de igualdade no Brasil, 2023** (Doutorado em Direito) INSTITUTO BRAS LEIRO DE ENS NO, DESENVOLV MENTO E PESQUISA
Palavras-chave: Direito Constitucional
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: <https://www.idp.edu.br/doutorado/direito/>
Direito Comparado não é somente estilo de argumentação, é, acima de tudo, necessidade. Difícilmente se conhece um sistema de Direito sem análise da tradição jurídica em que esteja inserido. O estudo metodológico do Direito Comparado é poderosa ferramenta de autocompreensão e autoanálise crítico-científica do Direito interno. O desaparecimento das fronteiras no mundo virtual, o fenômeno da globalização e a necessidade de aprimoramento das formas de acesso aos poderes estatais, especialmente em um mundo pandêmico pós-COVID-19, aproximou as distâncias pelos avanços tecnológicos e contribuiu sobremaneira para um processo imperceptível de unificação de valores que ocasionaram uma "absolutização" de traços de culturas nacionais. O Direito Comparado surge como ferramenta de análise de problemas jurídicos "díficeis" e, diante do prestígio da tendência do "comparatismo", resultou na elevação desse tipo de estudo à quase fonte do direito. No entanto, percebeu-se o esmorecimento desse método, pela ausência de proteção efetiva aos direitos e às liberdades fundamentais. O estudo adequado e contextualizado das decisões proferidas pela Suprema Corte Constitucional se faz imperioso, especialmente nos casos envolvendo a gota de sangue, como no HC 82.424 e na ADPF 186, para que se consiga entender dentro de quais pressupostos tais compreensões foram fundamentadas e, desta forma, conseguir fazer as ponderações necessárias quanto à utilização crítica do Direito Comparado.

Graduação

- ALME DA, E. N.; MALHEIROS F LHO, M. A. A.; FERREIRA, C. G. Participação em banca de Cailane Cardoso do Nascimento. **Fraudes licitatórias como afetam a Administração Pública e empresas concorrentes, 2022** (Direito) Centro Universitário Nobre
Palavras-chave: Direito Administrativo
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: <https://unifan.net.br/>
A licitação é o processo administrativo em que o Estado utiliza para que ocorra a compra de bens e serviços para sua administração pública. Busca o menor preço para contentamento do interesse público. Tem critérios específicos a ser cumpridos para contratar com a administração pública. Entretanto, é um procedimento que vinha apresentando algumas falhas de contratação por contra de fraudes licitatórias e certames viciados, assim, constitui problema do presente artigo: em que medidas as lacunas na má contratação pública — causadas por certames viciados, fraudulentos e que ferem os princípios licitatórios —, prejudicam o Erário e empresas concorrentes? Para chegar ate os prejuízos causados não foi tão difícil, pois como verificaremos no decorrer deste artigo científico, fraudes licitatórias e a corrupção, causam danos ao erário, sociedades e empresas concorrentes, visto que o desperdício do dinheiro público, interesse pessoal dos gestores e beneficiários trouxeram prejuízos a população em geral, que utiliza os serviços públicos, como quem deseja contratar com a administração pública. Dessa forma passeamos um pouco sobre a antiga lei de licitações e estudamos as melhorias que a nova lei de licitações e contratos trouxe, com o desejo de combater a corrupção nos processos licitatórios. O método de pesquisa utilizado foi documental objetivando a análise de conteúdo que envolve o estudo, de informações existentes registradas em mídia, textos, itens físicos e materiais disponíveis para leitura em geral. Dessa maneira, diante todo exposto verifica-se a busca por processos licitatórios lícitos, de modo a haver contratações eficazes, economia do dinheiro público, benefícios a sociedade e competitividade sem ilegalidades com os interessados.
- ALME DA, E. N.; LEITE, G. C.; FIRME F LHO, C. R. Participação em banca de Filipe Elias Grintzos. **Limites da multa fiscal e o efeito confiscatório em cascata na graduação realizada pela legislação federal, 2022** (Direito) NSTITUTO BRASILE RO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA
Palavras-chave: Direito Tributário, Multa fiscal
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português.
As multas tributárias foram objeto de grande judicialização nas últimas décadas. Diversas foram as declarações de inconstitucionalidade de tais penalizações pela Suprema Corte brasileira, em razão de violação ao princípio que proíbe a utilização de tributos com efeito de confisco, que foi estendido às multas. Nesse contexto surgiu a discussão sobre a inconstitucionalidade da multa de 150% pela prática dos crimes de fraude, sonegação ou conluio, cujo efeito confiscatório é meramente uma consequência dos critérios gradativos utilizados pela legislação federal, ao não observar a fundamentação de tais penalidades, assim como princípios constitucionais que protegem direitos fundamentais, como a proporcionalidade, capacidade contributiva, não confisco e individualização da pena. Por conseguinte, será aqui analisado a razão que torna a graduação das multas tributárias, no âmbito federal, o verdadeiro problema, com a proposição de uma solução.
- ALME DA, E. N.; LEITE, G. C.; FIRME F LHO, C. R. Participação em banca de Filipe Elias Grintzos. **Limites da multa fiscal e o efeito confiscatório em cascata na graduação realizada pela legislação federal, 2022** (Direito) NSTITUTO BRASILE RO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA
Palavras-chave: Direito Tributário
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: <https://www.idp.edu.br/graduacao/direito/>
"A jurisprudência da Suprema Corte brasileira desenvolveu-se, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, no sentido de que princípios constitucionais representam verdadeira limitação ao direito/poder estatal de tributar, assim como balizam a imposição de sanções que resultem na violação de normas tributárias. Nesse contexto, o princípio que proíbe a utilização de tributos com efeito de confisco foi estendido às multas, resultando em diversas declarações de inconstitucionalidade de tais sanções, em decorrência da inaceitável e evidente onerosidade excessiva com que reiteradamente são utilizadas. Por conseguinte, será aqui analisada a razão que torna a graduação das multas tributárias, no âmbito federal, o verdadeiro problema, por meio da inobservância dos princípios do não confisco, proporcionalidade, capacidade contributiva e individualização da pena, de acordo com a jurisprudência das Cortes brasileiras".
- ALME DA, E. N.; MALHEIROS F LHO, M. A. A.; FERREIRA, C. G. Participação em banca de Diana de Queiroz Pimenta. **Nova relação jurídica entre a administração pública e as OSCS após a Lei 13.019/14, 2022** (Direito) Centro Universitário Nobre
Palavras-chave: Direito Administrativo
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português. . Home page: <https://unifan.net.br/>
Este artigo visa analisar os Contratos administrativos com as Organizações da Sociedade Civil (OSC), identificando em que consistem as OSCs, bem como descrever as características dos contratos administrativos, além de apresentar como eram celebrados os contratos administrativos antes do advento da Lei. 13.019/2014 e também discorrer as mudanças proporcionadas pela Lei 13.019/2014 quanto aos contratos entre a administração pública e as OSCs.
- ALME DA, E. N.; LEITE, G. C.; AGUIAR, O. M. Participação em banca de Daniela de Sousa Teixeira. **Tributação de criptoativos a permuta de criptomonedas sob a perspectiva da materialidade do imposto de renda, 2022** (Direito) NSTITUTO BRASILE RO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA
Palavras-chave: Criptomonedas, Imposto de Renda
Áreas do conhecimento: Direito
Setores de atividade: Administração pública, defesa e seguridade social
Referências adicionais: Brasil/Português.
O presente trabalho se propõe a analisar a constitucionalidade e a legalidade da incidência do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física (IRPF) sobre as permutas de criptoativos. A controvérsia decorre de pronunciamentos da Receita Federal do Brasil (RFB) sobre tema, especialmente da publicação da Solução de Consulta (SC) Cosit nº 214, de 20 de dezembro de 2021, segundo a qual as referidas operações ensejam a tributação pelo IRPF, uma vez que sua efetivação caracterizaria ganho de capital, mesmo que não sejam as moedas virtuais convertidas para reais. Há diversas problemáticas que circundam a controvérsia, sobretudo em razão da ausência de regulamentação dos criptoativos e, por consequência, da impossibilidade de determinar com precisão qual seria o enquadramento jurídico dessas moedas virtuais. A tributação de operações envolvendo criptomonedas ainda pendem de regulamentação específica no Brasil. Contudo, a RFB já vem apresentando orientações no sentido de que esses ativos ensejam a incidência do imposto de renda. Para desempenhar a análise proposta e facilitar a compreensão do tema, portanto, além de uma apreciação detida da fundamentação legal e do racional por trás das conclusões alcançadas pela referida Solução de Consulta, parece oportuno estabelecer

alguns conceitos as que tangenciam as operações com criptomoedas. Nessa linha, o presente estudo buscará, em primeiro momento, introduzir os conceitos de criptoativos e identificar a sua natureza jurídica para, a partir disso, realizar ponderações acerca do tratamento tributário desses ativos sob a perspectiva da tributação da renda na legislação brasileira e na Constituição Federal. A intenção do trabalho, além de analisar a legislação sobre o tema, é apresentar alternativas práticas cuja implementação possa tornar a tributação das criptomoedas mais assertiva, eficiente e segura, tanto pelo viés arrecadatório quanto pela simplificação da apuração e recolhimento do tributo pelo contribuinte.

6. ALME DA, E. N.; MAIA, M. S.; MESQUITA, D. A.
Participação em banca de Luciano Henrique da Silva Oliveira. **Lei Geral de Concursos Públicos poder de iniciativa, âmbito de incidência e conteúdo normativo**, 2012
(Direito) Universidade de Brasília
Palavras-chave: *Direito Administrativo*
Áreas do conhecimento: *Direito Administrativo*
Setores de atividade: *Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria*
Referências adicionais: *Brasil/Português.*

Exame de qualificação de mestrado

1. ALMEIDA, E. N.; PALOTTI, P. L. M.; FREIRE, A. O. G.
Participação em banca de Peniel Borges Tomé. **A melhoria na execução orçamentária das organizações militares, apoiadas pelo GAP-DF, como consequência da centralização das compras públicas**, 2023
(Mestrado Profissional em Administração Pública) NSTITUTO BRASILE RO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA
Palavras-chave: *Administração Pública*
Áreas do conhecimento: *Administração Pública*
Setores de atividade: *Administração pública, defesa e seguridade social*
Referências adicionais: *Brasil/Português. Home page: <https://www.idp.edu.br/mestrado-adm/index.html>*
O mundo vive em constante transformação, sendo essas mudanças um fator essencial para que se coloque em prática uma das capacidades mais notáveis da humanidade, que é a adaptabilidade a novos contextos existentes, propiciando assim a possibilidade de aprimoramento contínuo, para que os escassos recursos sejam aplicados de forma racional, trazendo-se sempre o aproveitamento mais eficiente em suas utilizações. Nesse sentido, entende-se que a simplificação dos processos, a promoção de ajustes nas arquiteturas funcionais das organizações e o aumento da eficiência na cadeia administrativa, bem como no mapeamento dos processos produtivos e de prestação dos serviços, são fatores decisivos para que possamos caminhar em direção à racionalização do trabalho e economia de meios, tornando-se possível empregar a menor quantidade possível de pessoal, material e recursos financeiros, na menor área, atendendo à maior quantidade de objetivos institucionais, gerando valor público para a sociedade e tudo isso no menor tempo possível. Nos últimos anos, muitos avanços foram conquistados na padronização de ações que permitiram minimizar repetidas atividades administrativas. O desafio atual está na reengenharia desses processos, com o intuito de oferecer à Administração maior agilidade, eliminando ou reduzindo os "tempos e movimentos" das atividades que não agregam valor.
2. ALME DA, E. N.; KASSMAYER, K.; PINHEIRO, G.; VEIRA, L. R.
Participação em banca de Raimundo da Costa Santos Neto. **Autonomia constitucional do entes desportivos uma análise acerca da relação sui generis do Estado com as entidades subvencionadas por recursos públicos suas e repercussões perante o direito administrativo sancionador**, 2022
(Mestrado Profissional em Direito do IDP) NSTITUTO BRASILE RO DE ENSINO, DESENVOLV MENTO E PESQUISA
Palavras-chave: *Direito Constitucional*
Áreas do conhecimento: *Direito Constitucional*
Setores de atividade: *Administração pública, defesa e seguridade social*
Referências adicionais: *Brasil/Português. Home page: <https://www.idp.edu.br/mestrado/profissional-em-direito/>*
O presente trabalho tem como objetivo analisar a natureza jurídica da relação existente entre a União e as entidades desportivas que recebem recursos públicos oriundos da arrecadação de concursos de prognósticos repassados diretamente pela Caixa Econômica Federal, por força de lei, com a finalidade de promover o desenvolvimento do desporto de alto rendimento. Ocorre que as entidades beneficiadas constituem-se na forma de associações sem fins lucrativos, a exemplo Comitê Olímpico do Brasil, Comitê Paralímpico Brasileiro e do Comitê Brasileiro de Clubes estando protegido não só pela garantia de autonomia associativa, mas blindadas, de certo modo, pelo princípio constitucional da autonomia desportiva, o que impede muitas vezes que uma maior regulação do Estado com aplicação de sanções aplicáveis aos gestores públicos alcance sua administração em caso de desvios e má-gestão. A metodologia utilizada para a pesquisa é a análise descritiva qualitativa, com pesquisa documental, pois valer-se-á dos mais variados tipos de fontes para a efetivação de uma análise qualificada dos limites da autonomia desportiva, como estudo de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, dos projetos de lei em curso nas casas legislativas bem como da literatura disponível a fim de se identificar as fragilidades legais que possibilitem uma maior fiscalização dessas entidades, respeitando-se os limites de atuação do Estado.
3. ALME DA, E. N.; VIANA, U. S.; CORTES, O. M. P.
Participação em banca de Lucas Tertio Ferreira Vieira. **O sentido constitucional de educação uma observação de segunda ordem do RE 88815/RS à luz da teoria dos sistemas de Niklas Luhman**, 2022
(Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional) INSTITUTO BRAS LE RO DE ENS NO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA
Palavras-chave: *Direito Constitucional*
Áreas do conhecimento: *Direito*
Setores de atividade: *Administração pública, defesa e seguridade social*
Referências adicionais: *Brasil/Português.*
A presente dissertação tem como objetivo discutir, tendo como marco teórico a teoria dos sistemas de Niklas Luhmann o sentido constitucional de educação que defluiu do art. 205 e ss. da Constituição Federal na dinâmica de tensão entre as pretensões das famílias e da sociedade sobre o melhor interesse do menor e de seus pares. Para cumprir esse objetivo o primeiro capítulo tem por objetivo discutir o direito à produção da verdade científica, cujos delineamentos são traçados a partir de uma história conceitual da crise da modernidade e do surgimento do conceito de contingência e de risco global, já realizando uma interface com o sistema educacional. O segundo capítulo, de natureza mais metodológica, pretende estabelecer as bases da ideia de construção de sentido a partir das contribuições da cibernética e da fenomenologia. O terceiro capítulo será uma observação de segunda ordem do acórdão proferido no RE 88815/RS que estabeleceu a virtual constitucionalidade do ensino doméstico no Brasil.
4. ALME DA, E. N.; DANTAS, M. C.; PEIXOTO, G. M.
Participação em banca de BRUNO HELÁSIO AMOR M DE OLIVEIRA. **Políticas públicas de regularização fundiária como instrumentos de concretização do direito fundamental à moradia a implementação de políticas habitacionais no município de Camaçari-BA a partir de 2010**, 2020 (MESTRADO PROFISSIONAL EM DIREITO, GOVERNANÇA E POLÍTICAS PÚBLICAS.) Universidade Salvador
Palavras-chave: *Direito Constitucional*
Áreas do conhecimento: *Direito Constitucional*
Setores de atividade: *Administração pública, defesa e seguridade social*
Referências adicionais: *Brasil/Português.*
A pesquisa, do tipo exploratória, visa analisar as políticas públicas de regularização fundiária implantadas no Município de Camaçari/BA – um dos principais polos industriais do Brasil, que tem sofrido ao longo dos anos com a grave questão fundiária e habitacional –, como instrumentos de concretização do direito à moradia, expressamente reconhecido como um direito fundamental pela Constituição Federal de 1988. Para tanto, buscou-se avaliar as políticas públicas habitacionais, notadamente as de regularização fundiária, adotadas pelo Município de Camaçari a partir de 2010, ano da publicação da Lei Municipal nº 1137/2010, que aprovou a Política Habitacional de Camaçari e o Plano Municipal de Habitação. Para entender o marco da exclusão social e a sua relação com as políticas habitacionais, foi realizada uma análise sobre os direitos sociais e sua efetivação, bem como o contexto histórico nacional e local onde as políticas de regularização fundiária se inserem com a finalidade de efetivação do direito à moradia. Os resultados obtidos ajudam a compreender que o direito a moradia está intimamente relacionado com o princípio da dignidade da pessoa humana, na medida que, junto aos demais direitos sociais, está a serviço da proteção dos indivíduos contra as necessidades materiais e a garantia de uma existência digna. Para cumprir esse mister, em que pese a divergência doutrinária, é preciso defender a aplicabilidade imediata (e plena eficácia) das normas definidoras do direito à moradia, nos termos do art. 5º, § 1º da Constituição Federal, para tornar possível impor ao Estado brasileiro a obrigação de adotar as políticas públicas voltadas a tornar efetivo esse direito, o que não significa prover e dar habitação a todos os cidadãos, mas sim garantir o acesso de todos ao mercado habitacional, principalmente àqueles setores mais pauperizados da sociedade. No Município de Camaçari, esta perspectiva não pode ser diferente. Um dos principais municípios da...

Produção bibliográfica

| | |
|--|----|
| Artigos completos publicados em periódico | 30 |
| Livros publicados | 1 |
| Livros publicados | 11 |
| Capítulos de livros publicados | 2 |
| Livros organizados ou edições | 1 |
| Jornais de Notícias | 30 |
| Revistas (Magazines) | 15 |
| Trabalhos publicados em anais de eventos | 1 |
| Apresentações de trabalhos (Conferência ou palestra) | 9 |
| Apresentações de trabalhos (Congresso) | 2 |
| Apresentações de trabalhos (Seminário) | 1 |
| Apresentações de trabalhos (Simpósio) | 2 |
| Demais produções bibliográficas | 1 |

Produção técnica

| | |
|---|----|
| Trabalhos técnicos (parecer) | 44 |
| Trabalhos técnicos (elaboração de projeto) | 2 |
| Curso de curta duração ministrado (aperfeiçoamento) | 1 |
| Editoração (livro) | 1 |
| Programa de Rádio ou TV (entrevista) | 11 |
| Programa de Rádio ou TV (comentário) | 16 |
| Programa de Rádio ou TV (outra) | 2 |

Orientações

| | |
|--|---|
| Orientação concluída (trabalho de conclusão de curso de graduação) | 1 |
|--|---|

Eventos

| | |
|--|----|
| Participações em eventos (congresso) | 41 |
| Participações em eventos (seminário) | 4 |
| Participações em eventos (simpósio) | 2 |
| Participações em eventos (encontro) | 2 |
| Participação em banca de trabalhos de conclusão (mestrado) | 3 |
| Participação em banca de trabalhos de conclusão (exame de qualificação de doutorado) | 1 |
| Participação em banca de trabalhos de conclusão (graduação) | 6 |

Outras informações relevantes

- 1 Referências profissionais e acadêmicas Prof. Doutor Fredie Didier Jr. - Tel. (71) 9123-7202; Prof. Doutor Edilton Meireles - Tel. (71) 8802-1223; Prof. Doutor Rodolfo Pamplona Filho - Tel. (71) 9131-8523; Prof. Doutor Edivaldo Boaventura - Tel (71) 8818 6199

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 15/08/2023 às 12:04:37.